



## CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º 070/2025  
CREDENCIAMENTO N.º 007/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

**OBJETO:** Edital de chamamento público para o **credenciamento por inexigibilidade** de hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Consoante estabelece a Resolução supracitada, o valor global de cada procedimento será determinado a partir da aplicação da fórmula: **Cirurgias de alta complexidade: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) = Valor Total do Procedimento. Cirurgias Eletivas: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) + 50% (cinquenta por cento) de Incentivo Estadual, resultando, assim, no Valor Total do Procedimento.**

### DO CREDENCIAMENTO

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO (S):**

Plataforma de Licitações "LICITAR DIGITAL" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:**

A partir da data de publicação do Aviso de Edital.

**VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

Por tempo indeterminado, condicionado a vigência da Tabela Valora.

### CONSULTAS E ESCLARECIMENTO (S)

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou pelo endereço Sítio eletrônico do Consórcio: [www.cisverde.gov.br](http://www.cisverde.gov.br) ou presencialmente em uma das unidades do Consórcio, nos endereços: **Unidades de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100 e 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740 e Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Ab-Akel, N.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG.**

### DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, na Plataforma de Licitações "LICITAR DIGITAL" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

**Carangola 21 de outubro de 2025.**

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação  
Portaria n.º 001, de 14/08/2024  
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





SUMÁRIO

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPA .....                                                               | 1  |
| SUMÁRIO .....                                                            | 1  |
| PREÂMBULO .....                                                          | 1  |
| DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA .....                                     | 1  |
| DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 3  |
| SEÇÃO I - DO OBJETO .....                                                | 3  |
| SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO .....                                           | 4  |
| SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE .....            | 4  |
| SEÇÃO IV - ATENDIMENTO NAS INST. OU SEDE DA CREDENCIADA .....            | 5  |
| SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                            | 5  |
| SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO .....                                       | 6  |
| SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....                           | 6  |
| SEÇÃO IX - DO CREDENCIAMENTO .....                                       | 6  |
| SEÇÃO X - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO .....                                  | 7  |
| SEÇÃO XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....                          | 7  |
| SEÇÃO XII - DO (S) RECURSO (S) .....                                     | 8  |
| SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                          | 9  |
| SEÇÃO XIV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....                          | 9  |
| SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....                               | 10 |
| SEÇÃO XVI - DAS PUBLICAÇÕES .....                                        | 10 |
| SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA .....                                           | 10 |
| SEÇÃO XVIII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS .....                | 11 |
| SEÇÃO XIX - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO .....                     | 11 |
| SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO .....                    | 11 |
| SEÇÃO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....           | 11 |
| SEÇÃO XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO .....                                     | 12 |
| SEÇÃO XXIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....      | 12 |
| SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO .....                                          | 12 |
| SEÇÃO XXV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                | 13 |
| SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..... | 13 |
| SEÇÃO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                               | 13 |
| SEÇÃO XXVIII - DO FORO .....                                             | 15 |
| ANEXO I- ETP .....                                                       | 0  |
| ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA .....                                     | 0  |
| ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                   | 0  |
| ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....                            | 0  |
| ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....                        | 0  |
| ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....                       | 0  |





## AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO<sup>1</sup>

PROCESSO ADMIN. N.º 070/2025

CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

### PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, com fundamento no art. 199, da CRFB/88, da Lei nº. 11.107, de 6/4/2005, Lei nº 8.080, de 17/09/1990, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto nº 11.878, de 9/01/2024, Decreto nº 006, de 03/06/2024, do Consórcio CIS-VERDE, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, considerando a Portaria nº 2.501, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

### SEÇÃO I – DO OBJETO<sup>2</sup>

1.1 Edital de chamamento público para o **credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, em **atendimento complementar aos usuários do SUS, com objetivo** de credenciar hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 Consoante estabelece a Resolução supracitada, o valor global de cada procedimento será determinado a partir da aplicação da fórmula:

1.1.1 **Cirurgias de alta complexidade: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) = Valor Total do Procedimento.**

1.1.2 **Cirurgias Eletivas: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) + 50% (cinquenta por cento) de Incentivo Estadual, resultando, assim, no Valor Total do Procedimento.**

### 1.2 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO DE REFERÊNCIA

1.3 Este Credenciamento deverá respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4 Fundamentação Legal: Este chamamento público é fundamentado nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A relação detalhada encontra-se no do Termo de Referência - **TABELA DE PROCEDIMENTOS VALORA - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.6 O Consórcio e os Municípios consorciados, não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar todo o recurso financeiro previsto, considerando que os valores serão executados de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

1.7 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que **o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.**

1.8 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, **o CREDENCIANTE** não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos

<sup>1</sup> Artigo 25, da Lei 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 09/01/2024.





prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.

1.9 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

1.10 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.

1.11 Esse contrato de credenciamento, ajustado aos requisitos da Lei n.º 14.133/2021, esclarece que não há obrigação de quantidade mínima de serviços, resguardando o consórcio quanto à flexibilidade na demanda e remuneração conforme os serviços efetivamente prestados. Isso garante que o consórcio se mantenha em conformidade legal, enquanto gerencia o credenciamento sem a obrigação de execução integral.

1.12 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e **demais informações relevantes estão integralmente descritos no Termo de Referência (Anexo I), bem como nos demais anexos que integram este edital** para todos os fins de direito.

## SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO

2.1 Nos Termos da Lei n.º 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO IV - Declaração Unificada
- ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

## SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DO CIS-VERDE

3.1 Não haverá atendimento nas instalações do **CIS-VERDE**, serão realizados os procedimentos na sede ou filial da credenciada.

## SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIADA

4.1 O atendimento ao público nas instalações da **CREDENCIADA** sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido **no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PROCEDIMENTOS INTERNOS**, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADA** todo o material e serviços necessários à execução do objeto credenciado.

4.2 **É expressamente obrigatório que a CREDENCIADA exija dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da guia de atendimento para a realização de qualquer serviço, a qual deverá ter sido emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio, como condição indispensável para o atendimento.**

4.3 Na falta da guia de atendimento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CIS-VERDE**.

4.4 A demanda será distribuída entre os **CREDENCIADOS** conforme as solicitações das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

4.5 Os encaminhamentos/marcações deverão ser realizados por meio de um sistema informatizado/software fornecido pelo **CIS-VERDE**, não acarretando custos adicionais a credenciada.

4.6 Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CREDENCIANTE**, expedida pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o requerimento médico. **Em caso de não encaminhamento, a consulta somente poderá ser**





**realizada mediante o consentimento formal do CISVERDE.** É importante salientar que o aceite da guia somente será válido se a guia não apresentar rasuras e lacunas.

- 4.7 O atendimento aos pacientes nas clínicas, hospitais e consultórios deve ser realizado em um ambiente físico adequado para a prestação dos serviços, em termos de iluminação, privacidade, acústica, limpeza e ordem, além de espaço adequado para o atendimento proposto, de acordo com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
- 4.8 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 4.9 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os exames deverão ser realizados na sede da **CREDENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

## SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e termos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, sem terem sido penalizadas com suspensão ou declaração de inidoneidade pelo Poder Público, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas estabelecidas pelo **CIS-VERDE**.
- 5.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal**.
- 5.4 A participação neste credenciamento ocorrerá mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio, desde que não estejam enquadradas em situações legais impeditivas ou sob sanção de impedimento para contratação com o Poder Público.
- 5.5 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 5.6 O credenciado é o único responsável pelas transações realizadas, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e seus atos, praticados diretamente ou por meio de seu representante. A responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.9 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do **CIS-VERDE**.
- 5.10 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor.





Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

- 6.1 Os interessados devem cadastrar-se previamente no **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal**, devendo a carta proposta seguir o modelo do Anexo III ou ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, sem rasuras ou omissões que comprometam o conteúdo.
- 6.2 As clínicas, hospitais e/ou laboratórios serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de habilitação, conforme a ordem cronológica de apresentação, sendo que o número total de consultas e/ou procedimentos especializados a ser credenciado, será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, dentro de sua disponibilidade/capacidade de atendimento. E de acordo com a programação financeira disponibilizada pelos municípios interessados.
- 6.2.1 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pelo Consórcio **CIS-VERDE**, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, e terão sua remuneração pelos serviços definidos de forma idêntica a todas através dos valores expressos no **ANEXO I (Internos/Externos)**, do Termo de Referência.
- 6.3 O **CIS-VERDE** realizará as contratações, com base no cadastro dos prestadores credenciados, de acordo com o que está sendo disposto neste Edital, seus anexos e as normas vigentes pertinentes a matéria, bem como a minuta do Termo de Contrato e o Termo de Referência.
- 6.3.1 A demanda será distribuída entre os credenciados, conforme solicitações das secretarias de saúde dos municípios consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional, ressalvando-se que o procedimento será distribuído entre os credenciados, observado o direito de escolha do paciente.
- 6.3.2 As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, e a contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do município, nestes termos, o CRENCIANTE não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda requisitada pelos consorciados.
- 6.3.3 Para a marcação do atendimento deverá o agendador do município apresentar ao paciente/interessado as opções disponíveis constantes da relação dos credenciados, em meio impresso ou através do compartilhamento da tela do sistema eletrônico de agendamentos, disponibilizado pelo consórcio.

## SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 **A apresentação da proposta está pormenorizada na SEÇÃO VI deste Edital (DO CREDENCIAMENTO).**

## SEÇÃO IX – DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Aberta a seção pública para a análise de documentação e Credenciamento e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CRENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a **CRENCIANTE** será comunicada.
- 9.2 A formalização do credenciamento se dará através de celebração de Termo de Contrato - TC, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO V).
- 9.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressas de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.





- 9.4 Este credenciamento é celebrado com base na expectativa de prestação de serviço, sem garantia de demanda mínima. A execução dos serviços estará sujeita à requisição e demanda dos entes consorciados, não havendo, portanto, qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em contratar o quantitativo total dos serviços credenciados.
- 9.5 Os serviços serão executados a partir de solicitações feitas pelos entes consorciados, respeitando a ordem de demanda e a capacidade operacional do **CRENCIADO**. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de utilizar outros credenciados conforme a necessidade e conveniência.
- 9.6 A contratação dos serviços do **CRENCIADO** dependerá exclusivamente da demanda dos entes consorciados e de sua solicitação formal.

## SEÇÃO X – METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Este edital tem como objetivo atender os municípios do Consórcio **CIS-VERDE**, contemplados pela Política do Valora Minas, nos termos da resolução SES/MG Nº 10.084, DE 16 DE ABRIL DE 2025. – OPERA MAIS BRASIL – VALORA 2025: **CARANGOLA, DIVINO, ESPERA FELIZ, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MATIPÓ e SANTA MARGARIDA.**
- 10.2 A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá por meio da **adesão de hospitais** que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025, e pactuada na CIB-SUS/MG.
- 10.3 A Metodologia, condições, obrigações, exigências e especificações relacionadas à prestação dos serviços estão detalhadas, no Termo de Referência anexo deste edital, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

## SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A documentação deverá obrigatoriamente ser enviada concomitantemente com a carta proposta.
- 11.2 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**
- 11.2.1 SICAF;
- 11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 11.2.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 11.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;
- 11.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:
- 11.3.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- 11.3.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);





11.3.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei n°. 14.133/2021); e

11.3.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n°. 14.133/2021);

**11.4 Os documentos de habilitação estão pormenorizados no Termo de Referência Anexo I deste Edital (Seção VIII - Da Forma e Critério de Seleção do Fornecedor - Documentos Habilitatórios);**

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## SEÇÃO XII – DO (S) RECURSO (S)<sup>3</sup>

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, na forma do artigo 17, do Decreto n° 11.878, de 2024, combinado com o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico via e-mail: [cisverdec credenciamentos@yahoo.com](mailto:cisverdec credenciamentos@yahoo.com).

12.1.1 A intenção de recorrer (prazo recursal) deverá ser manifestada no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contada da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do **CIS-VERDE**, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail ([cisverdec credenciamentos@yahoo.com](mailto:cisverdec credenciamentos@yahoo.com)).

12.1.2 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá, o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail ([cisverdec credenciamentos@yahoo.com](mailto:cisverdec credenciamentos@yahoo.com)).

I- O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo estipulado, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.1.3 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12.1.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso. A interposição de recurso referente ao julgamento da carta proposta, à habilitação ou inabilitação da proponente, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021**.

12.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das cartas propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **CREDENCIANTE**.

12.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

<sup>3</sup> Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- 12.4 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do **CIS-VERDE**, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.
- 12.5 O recurso interposto fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não será conhecido.
- 12.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 Juntamente ao ateste de recebimento do recurso, será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.
- 12.9 Também caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 12.10 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levarão em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

## SEÇÃO XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Após o prazo para a manifestação de intenção de recurso, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 13.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## SEÇÃO XIV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO\*

- 14.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 14.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 14.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 14.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 14.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

## SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES<sup>5</sup>

- 15.1 As obrigações das partes estão pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital na (SEÇÃO XV).

\* Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021

<sup>5</sup> Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





#### SEÇÃO XVI – DAS PUBLICAÇÕES

- 16.1 Incumbirá ao **CREDENCIAANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.2 Nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 16.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;
- 16.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 16.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.
- 16.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei n.º 14.133/21).
- 16.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

#### SEÇÃO XVII – DA VIGÊNCIA

##### 17.1 DO CREDENCIAMENTO

- 17.1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 17.1.2 **O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação enquanto vigor o programa da Tabela Valora.**
- 17.1.3 **A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação deste Chamamento Público e, permanecerá assim enquanto perdurar o interesse da Administração no Credenciamento, podendo os interessados, a qualquer tempo, efetivarem o seu pedido de credenciar-se, atendidos, sempre os requisitos estabelecidos neste instrumento.**
- 17.1.4 Este credenciamento permanecerá disponível continuamente (**por tempo indeterminado enquanto vigente a tabela valora**), possibilitando que novos interessados se inscrevam ou que já inscritos atualizem seus documentos conforme necessário. Caso ocorram alterações nas tabelas de preços ou especificações dos serviços (anexos I do Termo de Referência - TR), essas modificações serão divulgadas tanto no site oficial quanto no Diário Eletrônico do Consórcio.
- 17.1.5 Todos os interessados devem manter seus documentos atualizados e atender às novas exigências decorrentes de tais alterações, para continuar no processo de credenciamento.
- 17.1.6 O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em situações onde o inscrito não cumprir as exigências atualizadas ou desrespeitar qualquer cláusula contratual, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

##### 17.2 DO TERMO DE CONTRATO – TC

- 17.2.1 O prazo de vigência do TC firmado entre a empresa habilitada e o Consórcio, será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação oficial, podendo ocorrer a prorrogação do termo de contrato por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com a anuência da credenciada, nos termos do 105, da Lei n.º. 14.133, de 01/04/2021<sup>6</sup>, por meio de celebração (ões) de termo (s) aditivo (s).

<sup>6</sup> Os contratos formalizados poderão ser **prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que devidamente atestado pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





17.2.2 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, no Diário Oficial do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

17.2.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do TC, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.2.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.2.5 O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

## SEÇÃO XVIII – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.1 A repactuação dos preços deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (**Anexo VI deste edital**), conforme determinado na **Seção II deste edital**.

## SEÇÃO XIX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO<sup>7</sup>

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

19.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

## SEÇÃO XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO<sup>8</sup>

20.1 O objeto do contrato será recebido:

20.1.1 Em se tratando de obras e serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

20.1.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

## SEÇÃO XXI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto deste edital de credenciamento, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

21.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

21.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

<sup>7</sup> Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021.

<sup>8</sup> Art. 140, da L. nº. 14.133/2021.





providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

- 21.4 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.5 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**.
- 21.6 A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 21.7 A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

## SEÇÃO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO<sup>9</sup>

- 22.1 A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CREDENCIANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes.
- 22.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CREDENCIADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo à **CREDENCIADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CREDENCIANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 22.3 A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## SEÇÃO XXIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>10</sup>

- 23.1 Informe, que o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento do objeto a ser contratado será proveniente da resolução e deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22/11/2024, que estabelece além dos valores os municípios que foram contemplados por ela. Assim para o consórcio não terá ônus orçamentário.

## SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO<sup>11</sup>

- 24.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos Anexos I do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, assim como do Termo de Contrato a ser celebrado.
- 24.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei n.º 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

<sup>9</sup> Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

<sup>10</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º. 14.133/2021

<sup>11</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021





- 24.3 Todas as demais informações referentes a forma de pagamento estão detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais devem ser seguidos rigorosamente pelos contratados.

## SEÇÃO XXV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS<sup>12</sup>

- 25.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 25.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

## SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1 Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 26.2 Os valores estipulados na Tabela Valora poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. Ressalta-se que só será alterado o valor mediante alteração da tabela.
- 26.3 Em todos os casos delineados neste item, o requerimento de inclusão ou exclusão de serviços será adicionado por apostila ao Termo de Contrato vigente, passando dele a fazer parte integrante, sem a necessidade de Termo Aditivo para esta finalidade específica.

## SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A qualquer tempo, o **CREDENCIANTE**, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CREDENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.
- 27.2 No caso de instituições hospitalares, o **CREDENCIADO** obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.
- 27.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: “[https://www. cisverde.mg.gov.br](https://www.cisverde.mg.gov.br)”.
- 27.8 Aceitação do Edital: Ao apresentar uma proposta, as licitantes aceitam todas as disposições deste edital. O credenciamento implica a concordância com todos os termos, normas e anexos.

<sup>12</sup> Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021





- 27.9 Consultoria e Pareceres: A Autoridade Superior e o Agente de Contratação podem buscar pareceres técnicos para subsidiar a análise do objeto da licitação.
- 27.10 Validade de Documentos: Documentos sem prazo de validade definido são considerados válidos por até 90 dias antes da abertura do certame, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 27.11 **Anulação e Revogação:** O Consórcio pode anular ou revogar a licitação a qualquer momento, de forma total ou parcial, conforme o interesse administrativo e mediante justificativa.
- 27.12 **Transferência de Data:** O Consórcio pode transferir a data de abertura por conveniência, respeitando os prazos mínimos da Lei nº 14.133/2021, e revogar o credenciamento por motivos de interesse público.
- 27.13 **Correção de Falhas:** A Administração pode corrigir erros formais nas propostas, desde que não alterem seu conteúdo ou validade jurídica, com o devido registro em ata.
- 27.14 **Diligências:** A Administração pode solicitar diligências para esclarecer ou complementar informações, mas não permite a inclusão de dados novos fora do prazo.
- 27.15 **Responsabilidade das Licitantes:** As licitantes são responsáveis pela autenticidade de suas informações e documentos e devem seguir rigorosamente as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 27.16 **Proibição de Cobrança Indevida:** Nenhuma indenização será devida pela apresentação de documentos, e é proibido cobrar do paciente valores sobre serviços autorizados.
- 27.17 **Credenciamento Eletrônico:** Documentos devem ser enviados em formato PDF (máx. 10MB), com assinaturas eletrônicas válidas ou digitalizações de documentos impressos e assinados fisicamente.
- 27.18 **Atualização de Dados:** A credenciada deve atualizar seus dados sempre que necessário. Alterações nos dados não afetam o status do credenciamento.
- 27.19 Em caso de divergências, as descrições do Termo de Referência prevalecem sobre outras documentações.
- 27.20 A publicação dos demais atos deste credenciamento se darão no Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no PNCP, cabendo ao credenciante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.
- 27.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 27.22 É **VEDADA** qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica Credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.
- 27.23 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste credenciamento.
- 27.24 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 27.25 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 27.26 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.27 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





27.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.29 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## SEÇÃO XXVIII - DO FORO

28.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo de Credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **Carangola/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 21 de outubro de 2025.

**Marco Antonio da Silva** - Agente de Contratação

Portaria nº 004, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)<sup>1</sup>

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

### I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

| AGENTE DE CONTRATAÇÃO  |                                                                                          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marco Antonio da Silva |                                                                                          |
| ÁREA REQUISITANTE      | RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA                                                     |
| Administrativo         | Klezilene da S. T. Moura<br>E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313 |

### II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

| AGENTE DE CONTRATAÇÃO        |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| Marco Antonio da Silva       |                         |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO       | GESTOR DE CONTRATOS     |
| Marco Antonio da Silva       | Gilberto Damas de Sousa |
| Viviane G. C. Vitalino       | Sérgio Müller Miranda   |
| Allan Linhares do Nascimento |                         |

### III - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

|                     |                                                                                                                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GRAU DE PRIORIDADE: | Alto, considerando a demanda dos Municípios consorciados.                                                                                           |
| DA ENTREGA OBJETO   | Os serviços deverão ser prestados no hospital credenciado. Conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos. |

### IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

- 4.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025, que regulamenta o referido módulo dentro da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, criada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024. Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017, DE 06/04/2007, Decreto n.º 11.462, 31/03/2023, no que couber a LC n.º 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como pela aplicação da analogia a dos costumes e princípios gerais do direito com base no art. 4º, da LINDB e mediante as condições estabelecidas no Edital e demais anexos.
- 4.2 A adoção do Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a fila de espera das secretarias municipais.
- 4.3 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é menos eficaz para a administração, o

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;  
Art. 2º, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;  
Art. 18, inciso I e §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

- 4.4 A utilização do mecanismo de credenciamento permite agilidade na contratação, possibilitando que o atendimento aos pacientes seja disponibilizado de forma célere e eficaz. A modalidade de credenciamento atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao promover a concorrência entre os prestadores de serviço, assegurando melhores condições contratuais e custo-benefício.

#### **V - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.1 **Credenciamento por Inexigibilidade** de hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG n° 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.977, de 22 de novembro de 2024**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste ETP, Edital de credenciamento e demais anexos.

- 5.1.2 Consoante estabelece a Resolução supracitada, o valor global de cada procedimento será determinado a partir da aplicação da fórmula:

**Cirurgias de alta complexidade: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) = Valor Total do Procedimento.**

**Cirurgias Eletivas: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) + 50% (cinquenta por cento) de Incentivo Estadual, resultando, assim, no Valor Total do Procedimento.**

- 5.1.3 **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

- 5.1.4 Está organizada em **módulos**, sendo Módulo *Valor em Saúde* e Módulo *Hospitais de Pequeno Porte*, *também há* outros componentes como "Hospitais Plataforma", Comitês Gestores Regionais, etc.

- 5.2 **DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 5.2.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até 05 (cinco), dias pós o recebimento da Autorização para prestação de serviços, e contrato de cada órgão contratante;

- 5.2.2 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

- 5.2.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV);

#### **VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP<sup>2</sup>**

- 6.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão serem observados em consonância **ao estipulado no edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.

- 6.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

<sup>2</sup> Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n° 14.133/2021.



6.3 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

- **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
- **Qualidade e Confiabilidade:** O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
- **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

6.4 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### **VII – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)<sup>3</sup>**

7.1 O presente objeto com suas peculiaridades tem amparo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que conteve a justificativa do presente objeto, e seus aspectos primários da necessidade e da solução com a contratação requerida.

7.1.1 Cabe ressaltar que a presente demanda consta da **Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024** e contempla os seguintes municípios consorciados: **Carangola, Divino, Espera Feliz, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó e Santa Margarida**. Nestes termos, o quantitativo discriminado foi determinado com base na Resolução supracitada, conforme abaixo:

| IBGE         | BENEFICIÁRIO    | VALOR ANUAL DE TERMO |
|--------------|-----------------|----------------------|
| 311330       | CARANGOLA       | 882.057,05           |
| 312200       | DIVINO          | 73.224,57            |
| 312420       | ESPERA FELIZ    | 155.748,64           |
| 313940       | MANHUAÇU        | 2.324.412,78         |
| 313950       | MANHUMIRIM      | 571.214,83           |
| 314090       | MATIPÓ          | 390.556,92           |
| 315790       | SANTA MARGARIDA | 282.021,57           |
| <b>TOTAL</b> |                 | <b>4.679.236,36</b>  |

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.679.236,36 (Quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

**7.2 Trata-se de uma política do governo estadual, ao qual disponibiliza os procedimentos de acordo com o que preconiza a resolução editada.**

<sup>3</sup> Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.





7.2.1 Essas informações serviram de base para os estudos de fundamentação da demanda, garantindo que o planejamento estivesse alinhado às reais necessidades e especificidades de cada ente consorciado.

7.3 O objeto deste ETP enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018<sup>4</sup>, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada. Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto n.º 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

7.4 O objeto será executado observado os requisitos do edital e seus anexos, e de acordo com a fiscalização e acompanhamento do órgão contratante, sob pena de incorrer nas penalidades por infração de regras previamente estabelecidas.

#### VIII - DO LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS, DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO<sup>5</sup>

##### 8.1 DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

8.2 Trata-se de uma política do governo estadual, ao qual disponibiliza os procedimentos de acordo com o que preconiza a resolução editada.

##### 8.3 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:

8.3.1 A quantidade estimada bem como os valores de referência seguirá a **Resolução SES/MG n.º 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.977, de 22 de novembro de 2024**.

8.3.2 O presente processo de contratação visa garantir que se adquira os itens em referência, pelo menor custo possível, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Nestes termos, a composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, sob parâmetros que viabilizarão instituir uma média de valor mais coerente com a realidade de preços praticados, todavia, o critério utilizado para esta contratação será o de menor preço.

I- **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.679.236,36 (Quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

##### 8.4 DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO

8.4.1 A quantidade estimada bem como os valores de referência seguirá a **Resolução SES/MG n.º 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.977, de 22 de novembro de 2024**.

8.4.2 Consoante estabelece a Resolução supracitada, o valor global de cada procedimento será determinado a partir da aplicação da fórmula:

8.4.3 **Cirurgias de alta complexidade: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) = Valor Total do Procedimento.**

8.4.4 **Cirurgias Eletivas: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) + 50% (cinquenta por cento) de Incentivo Estadual, resultando, assim, no Valor Total do Procedimento.**

#### IX - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>6</sup>

##### 9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

9.1.1 O presente credenciamento tem por finalidade suprir a necessidade da Administração Pública Consorciada em assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde de forma complementar ao

<sup>4</sup> Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

<sup>5</sup> Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei n.º 14.133/2021.

<sup>6</sup> Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n.º 14.133/2021.





Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, no artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

9.1.2 A demanda decorre do aumento da procura pelos procedimentos assistenciais, da limitação da rede própria em atender, de maneira plena e célere, as necessidades dos usuários do SUS, bem como da necessidade de observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência.

9.1.3 Justifica-se a adoção do credenciamento, por se tratar de procedimento administrativo que permite a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, garantindo a impessoalidade, a isonomia entre os prestadores de serviço e a transparência do processo, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 Assim, a necessidade que se busca atender consiste na ampliação da rede prestadora de serviços credenciados, com vistas a assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS, permitindo que os municípios consorciados contem com um leque mais amplo de instituições habilitadas para a execução dos serviços.

## 9.2 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.2.1 A contratação dos serviços é uma medida **imprescindível e estratégica** para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, **com ênfase na realização de cirurgias eletivas e cirurgias de média e alta complexidade**, conforme previsto na **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024**, e regulamentada pela **Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**.

9.2.2 Essa política tem como objetivo **ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos, reduzir as filas de espera e fortalecer a rede hospitalar regionalizada**, em consonância com os **princípios de regionalização, integralidade e equidade** que regem o **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

9.2.3 A medida também contribui para o **aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos** e para a **garantia de cuidados especializados de qualidade**, promovendo **melhorias concretas na qualidade de vida dos cidadãos** atendidos pela rede pública de saúde nos municípios consorciados.

## 9.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

9.3.1 A atuação do Consórcio como unidade gestora centralizada visa garantir a economicidade, a eficiência logística e a racionalização dos procedimentos licitatórios, promovendo a seleção de fornecedores aptos a atender, de forma uniforme e célere, os municípios consorciados, respeitadas suas peculiaridades e necessidades individuais.

9.3.2 Destacamos que cada município possui uma realidade específica, com peculiaridades que devem ser observadas na definição dos termos do credenciamento, como, por exemplo, a quilometragem que os profissionais precisarão percorrer para os atendimentos, bem como as particularidades dos serviços solicitados por cada Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, será necessário ajustar os preços dos serviços, levando em consideração essas variáveis regionais, para assegurar que o valor pago por cada município esteja em consonância com os custos operacionais, como deslocamento e adequação aos diferentes perfis de demanda.

9.3.3 A fundamentação legal ampara a escolha de contratação por credenciamento, observando rigorosamente os princípios da administração pública, em especial a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. O procedimento está devidamente instruído com pesquisa de preços e justificativas, garantindo transparência e conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

## X – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS<sup>7</sup>

10.1 A presente contratação tem como resultado pretendido a **ampliação do acesso da população dos municípios consorciados à realização de cirurgias eletivas e cirurgias de alta complexidade**, conforme diretrizes estabelecidas pela **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, instituída**

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.





pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024, e regulamentada pela Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025.

Com a execução desta política pública, busca-se:

- **Reduzir significativamente as filas de espera por procedimentos cirúrgicos**, garantindo atendimento mais ágil e resolutivo aos pacientes;
- **Fortalecer a rede hospitalar regionalizada**, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos e na gestão da assistência;
- **Aprimorar a capacidade instalada e a oferta de serviços especializados**, otimizando a estrutura hospitalar e o fluxo de encaminhamentos;
- **Assegurar a continuidade e a integralidade da atenção à saúde**, de forma articulada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Elevar a qualidade dos serviços prestados à população**, resultando em melhora dos indicadores de saúde e do bem-estar social.

- 10.2 Dessa forma, os resultados esperados com a contratação abrangem tanto a **eficiência operacional da rede pública de saúde**, quanto o **impacto direto e positivo na qualidade de vida da população assistida**, atendendo às metas estabelecidas pela Política Valora Minas e aos objetivos do Consórcio de garantir uma assistência hospitalar de excelência.

## XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<sup>8</sup>

- 11.1 A administração, previamente à celebração do presente contrato, tomará as providências necessárias para garantir a plena execução contratual, incluindo a capacitação dos servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão do contrato. Esta capacitação abrangerá a orientação sobre as obrigações contratuais, as normas e procedimentos legais aplicáveis, bem como as especificidades do objeto contratado, visando assegurar o cumprimento integral das cláusulas e a correta fiscalização das obrigações assumidas pelas partes.

## XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES<sup>9</sup>

- 12.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
- 12.2 A administração garantirá que os servidores ou empregados responsáveis estejam devidamente treinados para realizar o acompanhamento da execução do contrato, zelando pela conformidade com os prazos, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

## XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<sup>10</sup>

- 13.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.
- 13.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

## XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO<sup>11</sup>

- 14.1 Não se aplica ao objeto em referência.

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>9</sup> Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>10</sup> Art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>11</sup> Art. 18, §1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.





**XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO<sup>12</sup>**

- 15.1 O objeto em referência está alinhado ao planejamento institucional, sendo executado com base nos recursos previstos na Resolução que regulamenta a matéria, observados os limites do teto financeiro estabelecido para cada ente contemplado.

**XVI - DA GARANTIA<sup>13</sup>**

- 16.1 A presente contratação, por meio de credenciamento, assegura a garantia da prestação dos serviços mediante a habilitação prévia dos interessados que comprovarem capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como atendimento às exigências estabelecidas no edital.
- 16.2 A garantia decorre do próprio instrumento convocatório, que prevê critérios objetivos de seleção, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 Os serviços serão prestados conforme as diretrizes fixadas pela Política Pública de Saúde e observados os tetos financeiros definidos em Resolução específica, o que possibilita a manutenção da regularidade, continuidade e integralidade do atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990.
- 16.4 Dessa forma, a Administração garante que todos os serviços serão executados de maneira contínua, eficiente e em estrita observância às normas aplicáveis, preservando o interesse público e a segurança jurídica do procedimento.

**XVII – DA ANÁLISE DE RISCO<sup>14</sup>**

- 17.1 O presente **Mapa de Risco** visa identificar e classificar os principais riscos do processo administrativo em referência, utilizando a metodologia de avaliação de riscos comuns em contratos administrativos e licitações. O objetivo é mapear as potenciais ameaças que podem impactar o andamento da contratação para a aquisição e instalação de luminárias de LED, bem como a manutenção do sistema de iluminação pública, no parque luminotécnico dos municípios consorciados.
- 17.2 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio **CIS-VERDE** ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
- 17.3 A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
- 17.4 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- 17.5 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- 17.6 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 17.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.7.1 Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 17.7.2 Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 17.8 São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

<sup>12</sup> Art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

<sup>13</sup> Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

<sup>14</sup> Art.18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.



## 17.9 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 17.9.1 DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

|                               |                                                                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dano</b>                   | Possibilidade de abandono, paralisação ou interrupção injustificada por parte do credenciado.                                             |
| <b>Probabilidade:</b> Média   | <b>Impacto:</b> Alto                                                                                                                      |
| <b>Ação de Preventiva</b>     | Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.                                     |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Previsão contratual de penalidades; monitoramento contínuo; credenciamento aberto a novos prestadores; cláusula de substituição imediata. |

### 17.9.2 BAIXA ADESÃO DE PRESTADORES

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco</b>                  | Número insuficiente de credenciados para atender à demanda.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Dano</b>                   | Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a licitação será por registro de preço.                                                                                                                                                                           |
| <b>Probabilidade:</b> Médio   | <b>Impacto:</b> Alto                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Promover ampla divulgação do chamamento, público; simplificar, quando possível, as exigências de habilitação; reavaliar periodicamente os valores e condições de remuneração; manter canal de comunicação para esclarecimentos e suporte aos interessados.                                                    |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Ampliação da divulgação do edital; condições claras e isonômicas de participação; flexibilização de requisitos acessórios sem comprometer a qualidade. Ampliação da divulgação do edital; condições claras e isonômicas de participação; flexibilização de requisitos acessórios sem comprometer a qualidade. |

### 17.9.3 IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco</b>                  | Problemas na entrega ou atraso na execução do serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Dano</b>                   | Certificar-se da existência de recursos financeiros, compatíveis com a solução pretendida. Atraso no processo. Atraso na conclusão. Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos e necessidade de readequar os prazos, contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso. |
| <b>Probabilidade:</b> Médio   | <b>Impacto:</b> Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Disponibilizar modelo e checklist de documentação no edital, realizar conferência preliminar e orientar os prestadores sobre as exigências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Monitoramento periódico da regularidade; cláusula de suspensão/exclusão; exigência de recertificação periódica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

### 17.9.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM O EDITAL

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco</b>                  | Risco de não observância dos protocolos técnicos e quantitativos pactuados.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Dano</b>                   | Desconhecimento ou interpretação incorreta das normas do edital e dos módulos; Falhas de comunicação entre o prestador e a área técnica; Ausência de supervisão adequada durante a execução dos serviços; Tentativa de redução de custos por parte do prestador, em detrimento da qualidade; Deficiências no acompanhamento e fiscalização contratos |
| <b>Probabilidade:</b> Médio   | <b>Impacto:</b> Alto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Divulgar e reforçar junto aos prestadores as diretrizes e parâmetros técnicos do edital, estabelecer rotinas de acompanhamento regular; manter canal de comunicação direta com os prestadores para esclarecimento de dúvidas operacionais.                                                                                                           |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Supervisão técnica contínua; relatórios mensais; auditoria periódica; previsão de glosas financeiras.                                                                                                                                                                                                                                                |

### 17.9.5 EXTRAPOLAÇÃO DO TETO FINANCEIRO

|                             |                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Risco</b>                | Execução acima do limite estabelecido em resolução e planejamento orçamentário.                                                                            |
| <b>Dano</b>                 | Atraso no processo. Necessidade de revisar/refazer documentação/prejuízo na contratação dentro do prazo previsto para evitar descontinuidade dos serviços. |
| <b>Probabilidade:</b> Média | <b>Impacto:</b> Alto                                                                                                                                       |





|                               |                                                                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação de Preventiva</b>     | Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados. |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Controle financeiro por sistema; acompanhamento quadrimestral; cláusulas de glosa de valores excedentes.   |

## 17.9.6 BAIXA QUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

|                               |                                                                                                                                          |                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Dano</b>                   | Reclamações de pacientes ou não conformidade com padrões assistenciais.                                                                  |                            |
| <b>Probabilidade:</b>         | Baixa                                                                                                                                    | <b>Impacto:</b> Média/Alto |
| <b>Ação de Preventiva</b>     | Promover supervisão e acompanhamento contínuo das atividades; incentivar boas práticas e a adoção de padrões de excelência assistencial. |                            |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Avaliação de desempenho por indicadores; pesquisas de satisfação; possibilidade de descredenciamento.                                    |                            |

## 17.9.7 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                       |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Dano</b>                   | Possibilidade de que a execução dos serviços contratados não ocorra dentro dos prazos estabelecidos no contrato, edital ou cronograma pactuado, comprometendo o cumprimento das metas e o atendimento às demandas previstas.                                                                                       |                       |
| <b>Probabilidade:</b>         | Baixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Impacto:</b> Médio |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Determinar claramente no ETP, TR e dital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.                                                                                                                                                                                    |                       |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto; notificar o prestador para adoção imediata de medidas corretivas; avaliar necessidade de substituição do prestador ou rescisão contratual; reforçar o acompanhamento e fiscalização até a normalização da execução. |                       |

## 17.9.8 JUDICIALIZAÇÃO

|                               |                                                                                                                                                                                                                  |                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Dano</b>                   | Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.                                                                                                                                   |                       |
| <b>Probabilidade:</b>         | Baixo                                                                                                                                                                                                            | <b>Impacto:</b> Médio |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Assegurar que o objeto a ser licitado atenda à maior parte da demanda registrada. Promover ampla divulgação da iminência de realização da IRP aos órgãos do SISP por meio de live e outras meios de comunicação. |                       |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Edital juridicamente robusto; ampla publicidade; transparência nos critérios; assessoria jurídica contínua.                                                                                                      |                       |

## 17.9.9 DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Dano</b>                   | Descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações, riscos à qualidade, atrasos na entrega e eventuais prejuízos operacionais e financeiros para o Consórcio e os entes consorciados.                                                                                                                                                       |                       |
| <b>Probabilidade:</b>         | Média                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Impacto:</b> Médio |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Designação formal de fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados; realização de treinamentos sobre gestão e fiscalização contratual; elaboração de checklists de acompanhamento; realização de visitas técnicas periódicas; implantação de sistemas de monitoramento e controle dos contratos.                                                                                                    |                       |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Em caso de constatação de falhas na fiscalização, promover a imediata substituição ou reforço da equipe de fiscalização, solicitar apoio técnico externo, se necessário, e adotar medidas administrativas para correção dos desvios, incluindo advertências, aplicação de sanções contratuais, reequilíbrio contratual ou rescisão, conforme a gravidade do caso concreto e nos termos da Lei nº 14.133/2021. |                       |

## 17.9.10 Risco operacional/gestão

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Dano</b>                   | Falhas administrativas no acompanhamento e controle da execução.                                                                                                                                                                                        |                       |
| <b>Probabilidade:</b>         | Média                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Impacto:</b> Médio |
| <b>Ação Preventiva</b>        | Manter cronograma atualizado de vigências contratuais; acompanhar continuamente o andamento dos processos administrativos; designar responsáveis e prazos internos para cada etapa do processo; implementar ferramentas de controle e gestão de prazos. |                       |
| <b>Plano de Contingência:</b> | Capacitação da equipe gestora; implantação de fluxos padronizados; uso de sistemas eletrônicos de monitoramento.                                                                                                                                        |                       |



**17.9.11 MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Alteração significativa na quantidade, características ou especificações dos bens demandados, ocasionando necessidade de ajustes no planejamento, possível inadequação do contrato vigente, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual necessidade de nova contratação ou aditamento contratual.                                   |
| <b>Probabilidade:</b> Média                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Impacto:</b> Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Realização de levantamento prévio detalhado das demandas junto aos municípios consorciados; estabelecimento de comunicação constante e periódica para atualização das necessidades; inserção no contrato de cláusulas que prevejam quantitativos estimados e hipóteses de variações devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 |
| <b>Plano de Contingência:</b> Na hipótese de alteração das demandas, adotar os procedimentos legais para formalização de termos aditivos de quantidade, se dentro dos limites legais, ou, se for o caso, promover a rescisão parcial ou total do contrato, seguido da realização de novo procedimento licitatório para atender às novas necessidades, tudo devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**17.9.12 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO**

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> Média                                                                                                                                                                                                                          | <b>Impacto:</b> Médio | <b>Classificação:</b> Médio |
| <b>Plano de Mitigação:</b> Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo. Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente. Consultar o setor jurídico sempre que necessário. |                       |                             |

**17.9.13 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:**

- I- **Alto:** Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.
- II- **Médio:** Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.
- III- **Baixo:** Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

**17.9.14 PLANO DE AÇÃO**

- I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.
- II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.
- III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.
- IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

**XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a manter suas atividades administrativas, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratado, que visa dar segurança e conforto aos usuários nos deslocamentos de reuniões, eventos institucionais, entrega de materiais e produtos no desempenho das atividades administrativas do Consórcio.
- 18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
- 18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.
- 18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.





**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário**



[www.cisverde.mg.gov.br](http://www.cisverde.mg.gov.br)

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

**Carangola, 15 de outubro de 2025.**

**Klezilene da S. T. Moura**

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:

**02034350000102-9585840C**



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)<sup>1</sup>

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

#### INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

#### SEÇÃO I – OBJETO<sup>2</sup>

1.1 Edital de chamamento público para o **credenciamento por inexigibilidade** de hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG n.º 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.977, de 22 de novembro de 2024**.

1.2 Consoante estabelece a Resolução supracitada, o valor global de cada procedimento será determinado a partir da aplicação da fórmula:

→ **Cirurgias de alta complexidade: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) = Valor Total do Procedimento.**

→ **Cirurgias Eletivas: SH (Serviço Hospitalar) + SP (Serviço Profissional) + 50% (cinquenta por cento) de Incentivo Estadual, resultando, assim, no Valor Total do Procedimento.**

1.2.1 Não haverá faturamento por parte do **CIS-VERDE** ao município, tampouco do prestador de serviços ao consórcio.

1.2.2 O fluxo de atendimento se dará por meio de regulação via **SIASUS**, com aceite eletrônico por parte do prestador, seguido do agendamento cirúrgico conforme disponibilidade.

1.3 A Trata-se de uma política do Governo Estadual, ao qual disponibiliza os procedimentos de acordo com o que preconiza a resolução editada e com valores totais de acordo com o quadro abaixo:

| IBGE         | BENEFICIÁRIO    | VALOR ANUAL DE TERMO    |
|--------------|-----------------|-------------------------|
| 311330       | CARANGOLA       | R\$ 882.057,05          |
| 312200       | DIVINO          | R\$ 73.224,57           |
| 312420       | ESPERA FELIZ    | R\$ 155.748,64          |
| 313940       | MANHUAÇU        | R\$ 2.324.412,78        |
| 313950       | MANHUMIRIM      | R\$ 571.214,83          |
| 314090       | MATIPÓ          | R\$ 390.556,92          |
| 315790       | SANTA MARGARIDA | R\$ 282.021,57          |
| <b>TOTAL</b> |                 | <b>R\$ 4.679.236,36</b> |

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.679.236,36 (Quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

#### 1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO ÓRGÃO (HOSPITAL) ADERENTE

1.4.1 A entidade credenciada deverá atender, com os recursos repassados a ela via contrato de gestão, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Deverão ser ofertados os serviços descritos neste item aos cidadãos que recorrerem ao Estabelecimento Assistencial de Saúde dos

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

<sup>2</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a, i", da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





Municípios consorciados e contemplados pela resolução, bem como àqueles encaminhados à Unidade por meio da Central de Regulação Assistencial e por demanda espontânea de urgência e emergência.

- 1.4.2 A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).
- 1.4.3 Os serviços devem ser executados observando as Políticas Nacional e Estadual de referência de média e alta complexidade, de Atenção Hospitalar definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde – MS e pela SES/MG, bem como diretrizes estabelecidas pelo Consórcio e do SUS em geral.
- 1.4.4 A **CREDENCIADA** deverá observar e respeitar todas as disposições do SUS, bem como Leis, Normas sanitárias e regramentos do **CIS-VERDE**, observando suas atualizações e atentando-se aos demais dispositivos legais não citados neste documento.
- 1.4.5 Quadro sinóptico especificações do objeto, conforme tabela de procedimentos anexos, a este termo de referência.

1.4.6 **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: 4.679.236,36 (quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

## 1.5 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA CREDENCIADA

- 1.5.1 O atendimento ao público nas instalações da **CREDENCIADA**, seja na sede ou filial, será devidamente agendado pelo **agendador do Município requisitante**, conforme os valores estabelecidos no **ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS VALORA**, em conformidade com a **Carta-Proposta (Anexo III)** apresentada pela credenciada, sendo de sua **inteira responsabilidade o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à execução do objeto credenciado**.
- 1.5.2 **É expressamente obrigatório** que a **CREDENCIADA** exija dos beneficiários a **apresentação da Guia de Atendimento**, devidamente **assinada pelo paciente**, como **condição indispensável para a realização de qualquer serviço**. A guia deverá ter sido **emitida pelo Município requisitante e ratificada pelo Consórcio**, observando-se os fluxos definidos no regulamento do credenciamento.
- 1.5.3 A **demandas será definida de acordo com a necessidade dos municípios consorciados**, sendo lançada pelas Secretarias Municipais de Saúde no sistema SIASUS. Os hospitais credenciados que manifestarem interesse poderão captar a demanda lançada e informar a data prevista para o atendimento, respeitando os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos.
- 1.5.4 Os encaminhamentos, marcações e registros de baixa deverão ser realizados por meio do sistema informatizado/software fornecido pelo **CIS-VERDE**, não acarretando custos adicionais à **CREDENCIADA**.
- 1.5.5 **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIO QUE A CREDENCIADA EXIJA DOS BENEFICIÁRIOS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, A QUAL DEVERÁ TER SIDO EMITIDA PELO MUNICÍPIO REQUISITANTE E RATIFICADA PELO CONSÓRCIO, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**
- 1.5.6 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo **CREDENCIANTE**, nos termos deste instrumento, serão pagos pela **CREDENCIADA**, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.
- 1.5.7 A **CREDENCIADA** será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população dos municípios consorciados, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da **CREDENCIADA**, sendo obrigatório comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.





- 1.5.8 Prover assistência por equipe médica especializada.
- 1.5.9 Prover assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social, farmácia clínica, psicologia, ou outra equipe de apoio técnico, em situação de excepcionalidade, que se fizer necessária.
- 1.5.10 Prover assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação e desospitalização, conforme protocolo pré-definido.
- 1.5.11 Realizar tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- 1.5.12 Realizar tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- 1.5.13 Realizar procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade de cada caso, inclusive relacionados à utilização de OPMEs, se excepcionalmente necessário.
- 1.5.14 Prover acomodação hospitalar em quarto compartilhado ou individual quando necessário devido às condições especiais do usuário, e/ou quarto de isolamento.
- 1.5.15 Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- 1.5.16 Utilizar de material descartável necessário para os cuidados/tratamentos para as equipes multiprofissionais
- 1.5.17 Fornecer roupas hospitalares. Garantir condições adequadas para permanência de acompanhante para os usuários idosos, crianças, gestantes, portadores de deficiência e demais casos dispostos legislação vigente, alimentação e acomodação.
- 1.5.18 Utilizar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente escritos de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam).
- 1.5.19 Registrar, obrigatoriamente, todos os atendimentos e assistência realizada no **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)** em sistema informatizado de gestão hospitalar.
- 1.5.20 A equipe de saúde deverá ser integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais.
- 1.5.21 O modelo de atenção hospitalar deverá contemplar um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.
- 1.5.22 A entidade credenciada deverá implementar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde, para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.
- 1.5.23 A horizontalização do cuidado deverá ser uma das estratégias para efetivação da equipe de referência, com fortalecimento de vínculo entre profissionais, usuários e familiares.
- 1.5.24 O Plano Terapêutico deverá ser elaborado de forma conjunta pelas equipes de referência, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional.
- 1.5.25 As equipes dos serviços hospitalares deverão atuar por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário.
- 1.5.26 O gerenciamento dos leitos deverá ser realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, por meio da atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou





Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH), com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada.

1.5.27 A internação do usuário deve ser realizada garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, a direção do EAS deve solicitar, via SUSFácilMG, a transferência desses pacientes para outras unidades hospitalares.

1.5.28 O **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)** deverá manter o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos na legislação pertinente, elaborando Plano de Segurança do Paciente, garantindo a implantação dos respectivos Protocolos e assegurando a qualidade da atenção e boas práticas em saúde.

1.5.29 A entidade credenciada deverá adotar as Diretrizes Assistenciais e Protocolos Clínicos, definidos e/ou aprovados pela credenciada, a fim de garantir intervenções seguras e resolutivas.

1.5.30 A entidade credenciada deverá eleger um Responsável Técnico (médico) do **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)** com registro no respectivo conselho de classe.

1.5.31 A alta hospitalar responsável deverá ser realizada com: orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

1.5.32 A entidade credenciada deverá adotar alta referenciada, com Relatório de Alta e Guia de Contrarreferência, à Atenção Primária à Saúde ou CAPS quando se tratar de usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional.

1.5.33 Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando à correta avaliação referente à data de emissão da AIH e alta.

1.5.34 Responder o SUS Fácil sobre pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos, conforme contratualização vigente com o município. Ademais o EAS possui o dever de registrar a situação do paciente de 12 em 12 horas, conforme determinado pela Política Estadual de Regulação.

1.5.35 A entidade credenciada será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes das Portarias vigentes.

1.5.36 A entidade credenciada deverá estabelecer e manter em pleno funcionamento todas as Comissões e Comitês obrigatórios e quaisquer outros que venham a se tornar legalmente obrigatórios, necessários ou normatizados pela Credenciada.

## **1.4 ADOTAR OS SEGUINTE PRECEITOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRE OS QUAIS DESTACA-SE:**

1.4.1 Implementar e manter Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), observando as normas da Anvisa e demais regulamentações.

1.4.2 Cumprir requisitos de controle de infecção hospitalar, vigilância em saúde e protocolos de prevenção de eventos adversos. Atuar em conformidade com a legislação sanitária, trabalhista e previdenciária vigente.

1.4.3 Cooperar com auditorias, fiscalizações e demais instrumentos de controle interno e externo.

1.4.4 Laboratórios prestadores de serviços ao EAS devem seguir fluxo de monitoramento de bactéria multirresistentes, incluindo a disponibilidade de cepas de bactérias; garantir a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente;

1.4.5 Alimentar o Sistema Segurança do Paciente - NOTIVISA e Controle de Infecção nos Serviços de Saúde - FORMSUS;

1.4.6 Seguir a Notas Técnica e normativas da ANVISA no que diz respeito aos Critérios de Diagnósticos de Infecções relacionadas a Associação à Saúde;

## **1.5 PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**





- 1.5.1 Executar, de forma integral e contínua, os procedimentos hospitalares contemplados nos módulos da Política Valora Minas, conforme pactuação definida pela SES/MG e CIB-SUS/MG.
- 1.5.2 Garantir a qualidade, a segurança e a resolutividade do cuidado prestado, em consonância com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.
- 1.5.3 Assegurar o atendimento universal, gratuito e equânime, respeitando as pactuações regionais de acesso e regulação assistencial.
- 1.5.4 Manter articulação com a Central de Regulação do SUS-MG e com as instâncias regionais de saúde, garantindo o cumprimento dos fluxos assistenciais.
- 1.5.5 Promover práticas de acolhimento, humanização e atenção centrada no usuário e em sua família.
- 1.5.6 Articular o cuidado hospitalar com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando a continuidade do tratamento após a alta hospitalar.
- 1.5.7 Manter equipe multiprofissional qualificada e compatível com a complexidade assistencial exigida pelo módulo contratado.
- 1.5.8 Assegurar a atualização permanente dos profissionais, promovendo educação permanente em saúde.
- 1.5.9 Alimentar, em tempo hábil e de forma fidedigna, os sistemas de informação do SUS, em especial aqueles relacionados à produção hospitalar e indicadores assistenciais.
- 1.5.10 Fornece relatórios periódicos à SES/MG e demais instâncias de controle e avaliação, permitindo o monitoramento da execução dos serviços e resultados alcançados.

## 1.6 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ELETIVA

- 1.6.1 Serão atendidos no EAS consultas e procedimentos ambulatoriais para avaliações pré e pós operatórias e retornos programados de egressos do Estabelecimento Assistencial de Saúde.
- 1.6.2 O atendimento ambulatorial compreende: primeira consulta, interconsulta, se necessário; avaliação pré-cirúrgica, risco cirúrgico cardiológico, retorno pós-operatório e consultas de intercorrência pós procedimento.
- 1.6.3 Tanto o seguimento pós internação, quanto o ambulatorial deve estar integrado à rede de assistência à saúde da macrorregião, referenciando os usuários de forma qualificada, para a continuidade da atenção e integralidade do cuidado.

## 1.7 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

- 1.7.1 Disponibilizar os equipamentos necessários à plena e contínua execução dos serviços, que atendam à normatização da ANVISA, e compatíveis com o tipo e volume de exames contratados, inclusive, capacitando-se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas, mantendo a estrutura física do EAS em plenas condições de operação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários.
- 1.7.2 Para confirmação de estratégias de cuidado pós-hospitalar, por meio de prescrições médicas pós-alta, o EAS e seu corpo clínico deverão ater-se exclusivamente aos itens que compõem as relações REMUME/RENAME, para fins de plena disponibilização dos itens e insumos farmacêuticos nas redes de saúde municipal e estadual.
- 1.7.3 Caso não seja observado o trâmite acima descrito e a **CREDENCIADA** vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à unidade que originou a demanda.

## 1.8 CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO

- 1.8.1 A entidade credenciada deverá operacionalizar, direta ou indiretamente, o serviço de esterilização de materiais com garantia de adequado funcionamento, o qual será responsável pela lavagem, desinfecção, esterilização e distribuição de materiais e instrumentais do EAS, bem como realizará





- os procedimentos em consonância com a legislação sanitária vigente, garantindo a rastreabilidade de todos os materiais.
- 1.8.2 A entidade credenciada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios ou locados utilizados para a prestação do serviço, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção.
- 1.8.3 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, prediais e de gases em geral por quadro próprio de pessoal ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos, desde que respeitado o Regulamento de Compras e Contratações.
- 1.8.4 A manutenção corretiva de todos os equipamentos deverá ser realizada em até 24 horas. Ultrapassado este prazo, os equipamentos passíveis de deslocamento deverão ser imediatamente substituídos por outros equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 1.8.5 Elaborar um Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, que contemple todos os equipamentos médico-hospitalares, contendo todas as ações corretivas, preventivas, rotinas, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, periodicidade de ações de manutenção, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço.
- 1.8.6 Garantir a realização de teste e calibração de equipamentos eletromédicos conforme o plano de manutenção.
- 1.8.7 No que tange a transparência e acesso à informação, devem ser observadas e respeitadas pela CREDENCIADA as previsões existentes na Constituição Federal e na Legislação vigente, bem como regulamentos complementares, e diretrizes da Controladoria Geral da União dentro do programa Brasil Transparente e da Controladoria Geral do Estado - CGE.
- 1.8.8 Manter atualizado, mensalmente, os dados do EAS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, incluindo o cadastro dos profissionais e de equipamentos;
- 1.8.9 Encaminhar, mensalmente, a o OEP, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde.
- 1.8.10 Realizar os procedimentos necessários para operacionalizar o processo de faturamento conforme as diretrizes da Credenciada e a legislação vigente.
- 1.8.11 Processar o faturamento da produção SUS executada pelo EAS, com base nos regramentos operacionais dos sistemas de informação SIA e SIH, ou sistemas e normas que substituam ou complementem os mesmos, de forma a não causar ônus financeiro por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.
- 1.8.12 Cumprir a legislação sobre a privacidade de dados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção a Dados).
- 1.8.13 Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como de seus empregados e servidores em cessão especial.
- 1.8.14 A **CREDENCIADA** deverá realizar todas as atividades administrativas e assistenciais elencadas e quantificadas no contrato de gestão, atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos. Será responsabilidade **CREDENCIADA** prover todas as atividades de suporte necessárias aos atendimentos realizados no EAS.
- 1.8.15 A **CREDENCIADA** deverá estabelecer rotinas administrativas de funcionamento, bem como adotar, implementar e/ou manter nas rotinas assistenciais a utilização de documentos de Gestão da Qualidade (Protocolos, Procedimentos Operacionais Padrão, Matriz de Registro, Guia e Manuais, Fluxogramas, dentre outros), devidamente atualizados e anuídos pelo Responsável Técnico.
- 1.8.16 As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.





- 1.8.17 Todos os documentos citados deverão obedecer a Política de Gestão da Qualidade da **CRENCIADA**.
- 1.8.18 A **CRENCIADA** deverá garantir mecanismos e procedimentos de adoção de Compliance, promovendo segurança e minimização de riscos, garantindo o cumprimento dos atos, regimentos e normativas estabelecidas interna e externamente.
- 1.8.19 Os regulamentos próprios que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas deverão contemplar diretrizes comprometidas com as melhores práticas na área da integridade, com definição de código de ética e condutas, bem como políticas de compliance no âmbito das contratações e políticas de relacionamento com fornecedores e colaboradores.
- 1.8.20 A **CRENCIADA** deverá remeter imediatamente ao Supervisor do contrato de gestão as intimações e as notificações administrativas e/ou judiciais, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses da **CRENCIADA**.
- 1.8.21 A **CRENCIADA** deverá publicar os resultados assistenciais do EAS, em consonância com os indicadores de qualidade, humanização, e medidas de melhorias na mesma periodicidade do relatório da Comissão de Avaliação, mantendo os dados atualizados e contemporâneos à publicação, de forma a prestar contas à sociedade, através de instrumento de acesso facilitado e livre, tal como página na internet.
- 1.8.22 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Estadual Parceiro, usuários e/ou terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 1.8.23 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.
- 1.8.24 A **CRENCIADA** deverá garantir mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta.
- 1.8.25 Prover o serviço de gestão documental dos prontuários existentes no EAS, assim como de toda documentação assistencial gerada a partir da assinatura do contrato, que inclui, entre outras atividades, a digitalização destes, organização, catalogação e preparação para o envio ao arquivo indicado pela **CRENCIADA** no ato extinção do contrato.
- 1.8.26 A **CRENCIADA** deverá manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão.
- 1.8.27 O atendimento ao público nas instalações da **CRENCIADA** sede ou filial será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no **ANEXO I - PLANILHA DE PROCEDIMENTOS VALORA**, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) credenciada, sendo de responsabilidade da **CRENCIADA** todo o material e serviços necessários à execução dos objeto credenciado.

## SEÇÃO II - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>3</sup>

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar o **credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de hospitais interessados em executar procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e pactuados na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB-SUS/MG.
- 2.2 A Política de Atenção Hospitalar **Valora Minas** foi instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de fevereiro de 2025, com o objetivo de **ampliar o acesso, qualificar a assistência hospitalar e promover maior equidade na distribuição dos recursos destinados à rede hospitalar do SUS em Minas Gerais**. Nesse contexto, a execução dos serviços depende diretamente da participação de hospitais previamente habilitados, dotados de infraestrutura, equipe multiprofissional e condições técnicas compatíveis com a complexidade dos procedimentos a serem ofertados.

<sup>3</sup> Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.





- 2.3 Considerando a natureza peculiar do objeto – prestação de serviços hospitalares integrados ao Sistema Único de Saúde –, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação deve ser realizada de forma ampla e isonômica, mediante credenciamento, possibilitando a adesão de todos os hospitais que atendam às condições estabelecidas pela SES/MG e pelos gestores municipais.
- 2.4 Assim, a necessidade da contratação está fundamentada:
- 2.4.1 Na **garantia da continuidade e ampliação da assistência hospitalar** no âmbito do SUS/MG;
- 2.4.2 Na **execução dos módulos da Política Valora Minas**, essenciais para a reorganização da Rede de Atenção à Saúde;
- 2.4.3 Na **integralidade do cuidado e cumprimento dos pactos firmados em CIB-SUS/MG**;
- 2.4.4 No **atendimento às diretrizes constitucionais e legais** que asseguram a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.
- 2.5 Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade, via credenciamento, como medida indispensável para assegurar a execução adequada da Política Valora Minas e a efetiva prestação da assistência hospitalar.

## SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>

### 3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 O Credenciamento objeto deste termo de referência busca credenciar uma rede hospitalar apta a executar procedimentos financiados pela Política Valora Minas, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025, de forma regionalizada e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS/MG, para suprir as necessidades dos municípios contemplados associados ao consórcio.
- 3.1.2 É sabido que a demanda por atendimentos médicos ambulatoriais nas unidades de saúde dos municípios é grande e, muitas vezes, a oferta de profissionais para atender a essa demanda não é suficiente. A contratação por meio de chamamento público possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços médicos, o que contribui para a redução das filas de espera e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.
- 3.1.3 Além disso, o chamamento público permite a seleção de profissionais qualificados e capacitados para atuar nas unidades de saúde, garantindo a prestação de serviços de saúde de forma ética e responsável. A transparência e a competitividade do processo de seleção também são garantidas por meio do chamamento público, o que contribui para a maior eficiência na contratação dos prestadores de serviços médicos.

### 3.2 OBJETIVO

- 3.2.3 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**itens V e X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)<sup>5</sup>, apêndice deste Termo de Referência.

### 3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 O Credenciamento **por Inexigibilidade** de hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024**.
- 3.3.2 A presente contratação é justificada pela necessidade de **assegurar a execução dos procedimentos hospitalares financiados pela Política Valora Minas**, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025, e pactuada na CIB-SUS/MG.

<sup>4</sup> Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

<sup>5</sup> Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021.





3.3.3 A Política Valora Minas foi instituída com o propósito de **ampliar o acesso, qualificar a assistência hospitalar e promover a equidade na distribuição de recursos destinados aos hospitais integrantes do SUS/MG**, fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde e garantindo a continuidade do cuidado à população.

3.3.4 Além disso, o chamamento público permite a seleção de profissionais qualificados e capacitados para atuar nas unidades de saúde, garantindo a prestação de serviços de saúde de forma ética e responsável. A transparência e a competitividade do processo de seleção também são garantidas por meio do chamamento público, o que contribui para a maior eficiência na contratação dos prestadores de serviços médicos.

3.3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

## SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO <sup>6</sup>

4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância **ao estipulado no edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4.2 Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

4.3 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

- ✦ **Transparência e Equidade:** O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os prestadores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
- ✦ **Preço Competitivo:** O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
- ✦ **Cumprimento Legal:** Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
- ✦ Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

4.4 As diretrizes que norteiam este TR podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade

<sup>6</sup> Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

- 4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em *conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021*.

## SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <sup>7</sup>

- 5.1 Os interessados em se credenciar junto ao **CIS-VERDE** devem formalizar um Termo de Contrato por Inexigibilidade de licitação. **Todos que atenderem aos requisitos serão credenciados, mas apenas terão mera expectativa de contratação, considerando que em casos de múltiplos prestadores para o mesmo serviço, a seleção será feita pelo usuário final** e que os preços serão definidos pelo consórcio, eliminando a necessidade de concorrência, já que não há disputa de preços entre os interessados.
- 5.2 A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado a Secretaria Executiva do **CIS-VERDE**.
- 5.3 A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento.
- 5.4 Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, o Agente de Contratação e Equipe de apoio, fará publicar no Órgão Oficial de Publicações do **CIS-VERDE** ou outro veículo próprio para tal ato, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos dois dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise do requerimento de credenciamentos, a partir do efetivo recebimento da documentação.
- 5.5 A **CRENCIADA** deverá **executar todos os serviços para os quais estiver devidamente credenciada**, observando integralmente as normas e protocolos técnicos estabelecidos.
- 5.6 A execução dos serviços ocorrerá **de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais de Saúde**, que **lançarão as solicitações no sistema SIASUS**.
- 5.7 Os **locais credenciados que tiverem interesse na execução da demanda** poderão **captar as requisições diretamente no sistema**, informando a data e o local previstos para o atendimento.
- 5.8 O cumprimento dessa rotina operacional é de caráter **obrigatório**, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** garantir a **disponibilidade técnica, estrutura e recursos necessários** para a realização dos procedimentos conforme a **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas** e demais diretrizes estabelecidas pelo Consórcio.
- 5.9 A **CRENCIADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros estranhos à relação contratual estabelecida quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática.
- 5.10 A **CRENCIADA** sob qualquer pretexto, não poderá cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria ou do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 5.11 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CRENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CRENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CRENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- Dedução de crédito da **CRENCIADA**;
  - Execução da garantia prestada;
  - Medida judicial apropriada.

<sup>7</sup> Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021.





- 5.12 Ressalta-se que o **CIS-VERDE**, não se compromete a contratar todos os serviços oferecidos pelos prestadores credenciados, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda.
- 5.13 A **CRENCIADA** deverá comunicar ao Consórcio, com **20 (vinte)** dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- 5.14 A credenciada deverá atender os usuários do **CIS-VERDE**, de acordo com as normas operacionais estabelecidas, assim como demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de introduzir inovações tecnológicas que tornem o processo mais fácil, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança pelos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 5.15 Uma vez credenciada e formalizado o TC, a empresa deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados, mediante disponibilização de agenda, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados ao **CIS-VERDE** ou ainda através do próprio **CIS-VERDE**.
- 5.16 Novos municípios poderão se consorciar ao **CIS-VERDE** no curso dos Contratos oriundos deste Chamamento Público, sendo que nestes casos, todos serão inseridos no atendimento dos serviços complementares credenciados, mediante notificação à empresa Credenciada/Contratada.
- 5.17 O **CIS-VERDE** poderá disponibilizar sistema informatizado próprio de marcação/baixas, sem custo; caso em que, a pessoa jurídica credenciada e contratada obriga-se à utilização do software para tal finalidade.
- 5.18 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.
- 5.19 Prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CRENCIANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CRENCIADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CRENCIANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da **CRENCIADA**, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.
- 5.20 A coleta, a realização dos exames e serviços e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 5.21 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do **CRENCIANTE**, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.
- 5.22 A **CRENCIADA** reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CRENCIANTE**, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do **CRENCIAMENTO**, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CRENCIANTE**.

## 5.23 DO CRENCIAMENTO

- 5.23.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra na hipótese em que a competição, assim como em um processo licitatório, é menos eficaz para a administração, amparado pelo art. 74, especialmente no inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.23.2 A realização de chamamento público para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, como no credenciamento de prestadores de serviços de saúde. A natureza específica dos serviços, a necessidade de garantir acesso igualitário aos usuários e o cumprimento de requisitos técnicos justificam essa abordagem, assegurando que todos os interessados que preencham as condições previamente estabelecidas possam participar, promovendo transparência e isonomia.
- 5.23.3 Ressalta-se que o Credenciamento assegura que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, pois, diminuirá consideravelmente a espera para realização de exames.





## 5.24 DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

- 5.24.1 A validade deste Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o Consórcio **CIS-VERDE** se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos (Anexo I do Termo de Referência).
- 5.24.2 Quando houver alterações na Tabela de Valores (ANEXO I) que resultem em redução ou aumento de preços, impactando os Contratos de Prestação de Serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.
- 5.24.3 O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificados e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantém ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.
- 5.24.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
- 5.24.5 Qualquer alteração nos valores constantes da Tabela de Procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
- 5.24.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
- 5.24.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.24.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.
- 5.24.9 Demais observações no Termo de Contrato (Minuta Anexo V).

## SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO<sup>8</sup>

- 6.1 O início dos atendimentos será de acordo com a demanda apresentada, assim como o acompanhamento da execução dos serviços contratados, será por servidor designado por cada órgão contratante na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.4 O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6 Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a **CREDENCIADA** apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente

<sup>8</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.





aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

- 6.7 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a **CRENCIADA** estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 6.8 Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o **CRENCIANTE** poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

## SEÇÃO VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO<sup>9</sup>

- 6.9 Não haverá faturamento por parte do CISVERDE ao município, tampouco do prestador de serviços ao consórcio. O fluxo de atendimento se dá por meio de regulação via SIASUS, com aceite eletrônico por parte do prestador, seguido do agendamento cirúrgico conforme disponibilidade.
- 6.10 O pagamento referente aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** será realizado diretamente pelo Município consorciado, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Opera Mais Minas, observada a legislação federal e estadual aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.11 Para fins de liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento eletrônico via sistema do SUS, conforme os parâmetros e exigências definidos pela política do referido programa, sendo vedada qualquer forma de repasse ou intermediação financeira entre o **CIS-VERDE** e a **CONTRATADA** para essa finalidade.

## SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR<sup>10</sup>

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. nº 14.133/2021.

### 8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

#### 8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);
- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

<sup>9</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>10</sup> Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei nº 14.133/2021.





- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

## 8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

## 8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

## 8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

### DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei nº. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação





da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

## 8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I- **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II- Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, **será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.**
- III- Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- IV- Se o licitante for a **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- V- Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.
- VI- Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES**, nos termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
- VII- Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- VIII- Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- IX- **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
- X- No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
- XI- Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
- XII- Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
- XIII- Apresentação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;
- XIV- Apresentação da **FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n.º 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n.º 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- XV- Apresentação de anotações na **CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e do Decreto n.º 61.7999/67;
- XVI- A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- XVII- Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:





XVIII-Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios;

- Carteira Profissional;
- Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
- Diploma de Especialização;
- Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
- Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso – RQE.

XIX- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, **juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências.**

- Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
- Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### 8.3.6 COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTO AO SUS

- I- Documento que demonstre que o hospital possui serviços e procedimentos cirúrgicos registrados no SCNES e aptos para autorização e faturamento via SIASUS/SIH-SUS.
- II- Plano de Trabalho aprovado pela SES/MG ou CIB/SUS-MG
- III- Documento que detalha a adesão do hospital ao Programa Opera Mais Minas, metas de produção, especialidades atendidas e pactuação de procedimentos.
- IV- Comprovação de equipe técnica habilitada
- V- Relação nominal dos profissionais (médicos, enfermeiros, anestesiistas, instrumentadores) com seus registros no conselho de classe e vínculo formal com a unidade hospitalar.
- VI- Comprovação de infraestrutura e equipamentos
- VII- Declaração ou laudo técnico que ateste o pleno funcionamento do centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) e estrutura de apoio (farmácia, CME, laboratório).

#### SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO <sup>11</sup>

9.1 Para a instrução do pedido em referência, que visa o chamamento público para **credenciamento por Inexigibilidade** de hospitais interessados em executar **procedimentos financiados pela Política Valora Minas**, conforme módulos estabelecidos pela **SES/MG e pactuados em CIB-SUS/MG. Resolução SES/MG nº 10.084, de 16 de abril de 2025**, que regulamenta o referido módulo dentro da **Política de Atenção Hospitalar Valora Minas**, criada pela **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22 de novembro de 2024**.

9.2 informo, que o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento do objeto a ser contratado será proveniente da resolução e deliberação CIB-SUS/MG nº 4.977, de 22/11/2024, que estabelece além dos valores os municípios que foram contemplados por ela. Assim para o consórcio não terá ônus orçamentário.

#### SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:

10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser

<sup>11</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.





aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

## SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

### 11.1 NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO:

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 **Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.**

11.3 **Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que **comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente**. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.





- 12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
- 12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

## SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do **art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do **artigo 106, c/c o art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021**.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES<sup>12</sup>

### 14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 14.1.1 A **CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do **CIS-VERDE**, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila mento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

<sup>12</sup> Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





14.1.5 **A CREDENCIADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.

14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

## 14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.

14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.2.7 **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

## I- Compete ao **CIS-VERDE**:

- Receber a agenda do prestador credenciado.
- Disponibilizar a credenciada em seu sistema de marcação WEB PAGE Saúde para emissão da guia.
- Disponibilizar aos municípios campo específico para realização da marcação da agenda e reserva de data.
- Realizar o lançamento do paciente, emitir a guia autorizativa e apresentar ao prestador credenciado no dia e horário agendado para a respectiva cirurgia.
- **Obrigações do Município/Paciente**





- O município de origem do paciente, em conjunto com o próprio usuário do SUS, deverá providenciar:
- Lançamento da demanda no sistema SIASUS;
- Consulta pré-operatória;
- Avaliação de risco cirúrgico;
- Avaliação de risco anestésico;
- Exames laboratoriais e de imagem, conforme a necessidade clínica do procedimento indicado.

## SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
- 15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante
- 15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o **Documento de Formação da Demanda (DFD)** não será parte integrante do **termo de referência**. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no **DFD**, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

## SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 17 de outubro de 2025.

**Klezilene da Silva Turbano Moura**

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





**PLANILHA DE PROCEDIMENTOS TABELA VALORE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**

**ANEXO I - ITENS OFERTADOS PELA TABELA VALORE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG n° 10.084, 16/04/2025 - DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG n° 4.977, 22/11/2024 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E VALORES.**

| ITEM | CÓD. SUS  | DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS                                                                    | VALOR SH | VALOR SP | VALOR UNIT.<br>(SH+SP) | VALOR DE REF.<br>Bônus | VALOR FINAL<br>CIRURGIA |
|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1    | 403010047 | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO                           | 1.817,87 | 907,12   | R\$ 2.724,99           | Alta Complexidade      | R\$ 2.724,99            |
| 2    | 403010055 | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR) | 2.283,04 | 1.041,51 | R\$ 3.324,55           | Alta Complexidade      | R\$ 3.324,55            |
| 3    | 403010071 | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)           | 185,75   | 1.484,28 | R\$ 3.070,03           | Alta Complexidade      | R\$ 1.670,03            |
| 4    | 403010110 | DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA                                                   | 3.164,44 | 1.848,28 | R\$ 5.012,72           | Alta Complexidade      | R\$ 5.012,72            |
| 5    | 403010128 | MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA                                                             | 2.212,71 | 1.749,30 | R\$ 3.962,01           | Alta Complexidade      | R\$ 3.962,01            |
| 6    | 403010136 | MICROCIRURGIA DA Siringomielia                                                                 | 5.958,98 | 1.614,94 | R\$ 7.573,92           | Alta Complexidade      | R\$ 7.573,92            |
| 7    | 403010144 | RECONSTRUÇÃO CRANIANA / CRANIO-FACIAL                                                          | 6.340,13 | 1.041,78 | R\$ 7.381,91           | Alta Complexidade      | R\$ 7.381,91            |
| 8    | 403010217 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA                                              | 1.750,54 | 873,52   | R\$ 2.624,06           | Alta Complexidade      | R\$ 2.624,06            |
| 9    | 403010225 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAPISMO ABERTO                                                      | 1.245,96 | 701,57   | R\$ 1.947,53           | Alta Complexidade      | R\$ 1.947,53            |
| 10   | 403010233 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAPISMO OCULTO                                                      | 1.095,12 | 641,09   | R\$ 1.736,21           | Alta Complexidade      | R\$ 1.736,21            |
| 11   | 403010241 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA                                             | 1.548,56 | 772,73   | R\$ 2.321,29           | Alta Complexidade      | R\$ 2.321,29            |
| 12   | 403010250 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA                                           | 1.817,87 | 907,12   | R\$ 2.724,99           | Alta Complexidade      | R\$ 2.724,99            |
| 13   | 403010250 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA                                           | 1.817,87 | 907,12   | R\$ 2.724,99           | Alta Complexidade      | R\$ 2.724,99            |
| 14   | 403010330 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI                              | 1.952,52 | 811,93   | R\$ 2.764,45           | Alta Complexidade      | R\$ 2.764,45            |
| 15   | 403010357 | TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)                          | 561,72   | 386,10   | R\$ 947,82             | Alta Complexidade      | R\$ 947,82              |
| 16   | 403010390 | DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA                                                              | 959,56   | 1.029,60 | R\$ 1.989,16           | Alta Complexidade      | R\$ 1.989,16            |
| 17   | 403020018 | ENXERTO MICROCIURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)                                   | 1.750,94 | 675,68   | R\$ 2.426,62           | Alta Complexidade      | R\$ 2.426,62            |



|    |           |                                                                                |          |          |              |                   |              |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 18 | 403020026 | ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (ÚNICO NERVO)                       | 2.010,34 | 775,78   | R\$ 2.786,12 | Alta Complexidade | R\$ 2.786,12 |
| 19 | 403020042 | MICROCIRURGIA DE FLEJO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA                              | 1.674,00 | 684,85   | R\$ 2.358,85 | Alta Complexidade | R\$ 2.358,85 |
| 20 | 403020050 | MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO                                             | 696,06   | 261,69   | R\$ 957,75   | Alta Complexidade | R\$ 957,75   |
| 21 | 403020069 | MICRONEURORAFIA                                                                | 1.350,00 | 402,19   | R\$ 1.752,19 | Alta Complexidade | R\$ 1.752,19 |
| 22 | 403020115 | TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA        | 834,31   | 616,00   | R\$ 1.450,31 | Alta Complexidade | R\$ 1.450,31 |
| 23 | 403030013 | CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA                                            | 1.952,52 | 725,73   | R\$ 2.678,25 | Alta Complexidade | R\$ 2.678,25 |
| 24 | 403030021 | CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)                 | 1.381,13 | 1.292,76 | R\$ 2.673,89 | Alta Complexidade | R\$ 2.673,89 |
| 25 | 403030064 | HIPOFISECTOMIA TRANSENFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR                        | 2.069,12 | 1.819,27 | R\$ 3.888,39 | Alta Complexidade | R\$ 3.888,39 |
| 26 | 403030110 | MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES                        | 677,00   | 700,20   | R\$ 1.377,20 | Alta Complexidade | R\$ 1.377,20 |
| 27 | 403040027 | DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS                                | 2.291,95 | 2.015,20 | R\$ 4.307,15 | Alta Complexidade | R\$ 4.307,15 |
| 28 | 403040051 | MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO VENOSA CEREBRAL                         | 4.099,99 | 2.384,30 | R\$ 6.484,29 | Alta Complexidade | R\$ 6.484,29 |
| 29 | 403040078 | MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)                | 4.164,94 | 3.601,76 | R\$ 7.766,70 | Alta Complexidade | R\$ 7.766,70 |
| 30 | 403040094 | MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM  | 2.148,70 | 2.116,80 | R\$ 4.265,50 | Alta Complexidade | R\$ 4.265,50 |
| 31 | 403040108 | MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM | 3.579,06 | 3.250,49 | R\$ 6.829,55 | Alta Complexidade | R\$ 6.829,55 |
| 32 | 403040124 | MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM | 3.499,48 | 3.147,79 | R\$ 6.647,27 | Alta Complexidade | R\$ 6.647,27 |
| 33 | 403050049 | CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA                                    | 1.381,13 | 1.303,09 | R\$ 2.684,22 | Alta Complexidade | R\$ 2.684,22 |
| 34 | 403050057 | IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS                            | 864,79   | 729,30   | R\$ 1.594,09 | Alta Complexidade | R\$ 1.594,09 |
| 35 | 403050065 | MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO                         | 618,62   | 529,10   | R\$ 1.147,72 | Alta Complexidade | R\$ 1.147,72 |
| 36 | 403050090 | RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO                                                 | 1.280,86 | 812,63   | R\$ 2.093,49 | Alta Complexidade | R\$ 2.093,49 |
| 37 | 403050103 | RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUENCIA                          | 792,73   | 668,53   | R\$ 1.461,26 | Alta Complexidade | R\$ 1.461,26 |



|    |           |                                                                                                                        |          |          |               |                   |               |
|----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------|-------------------|---------------|
| 38 | 403060010 | EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA)  | 9.151,75 | 3.955,13 | R\$ 13.106,88 | Alta Complexidade | R\$ 13.106,88 |
| 39 | 403060028 | EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO ELETROENCEFALOGRAMA) | 5.348,05 | 2.598,50 | R\$ 7.946,55  | Alta Complexidade | R\$ 7.946,55  |
| 40 | 403060036 | MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO                                                     | 6.746,70 | 2.431,18 | R\$ 9.177,88  | Alta Complexidade | R\$ 9.177,88  |
| 41 | 403060052 | MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA                                             | 5.396,70 | 3.131,95 | R\$ 8.528,65  | Alta Complexidade | R\$ 8.528,65  |
| 42 | 403060060 | MICROCIRURGIA PARA RESSECCAO MULTILÓBAR / HEMISFERECTOMIA / CALLOSOTOMIA                                               | 8.428,39 | 3.914,90 | R\$ 12.343,29 | Alta Complexidade | R\$ 12.343,29 |
| 43 | 403080037 | IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS                                                              | 936,86   | 790,08   | R\$ 1.726,94  | Alta Complexidade | R\$ 1.726,94  |
| 44 | 403080045 | MIECTOMIA SUPERSELETIVA                                                                                                | 1.329,98 | 836,55   | R\$ 2.166,53  | Alta Complexidade | R\$ 2.166,53  |
| 45 | 403080053 | NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS                                                                      | 1.381,13 | 868,73   | R\$ 2.249,86  | Alta Complexidade | R\$ 2.249,86  |
| 46 | 403080061 | NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL                                                                                | 1.278,82 | 1.206,56 | R\$ 2.485,38  | Alta Complexidade | R\$ 2.485,38  |
| 47 | 404010148 | IMPLANTE COCLEAR                                                                                                       | 1.641,42 | 1.016,30 | R\$ 2.657,72  | Alta Complexidade | R\$ 2.657,72  |
| 48 | 404010431 | ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA                                                                                    | 864,14   | 424,65   | R\$ 1.288,79  | Alta Complexidade | R\$ 1.288,79  |
| 49 | 404020224 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA                                                                               | 317,49   | 231,01   | R\$ 548,50    | Alta Complexidade | R\$ 548,50    |
| 50 | 404020240 | RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ                                                                                 | 222,46   | 214,65   | R\$ 437,11    | Alta Complexidade | R\$ 437,11    |
| 51 | 404020453 | OSTEOTOMIA DA MAXILA                                                                                                   | 2.678,46 | 343,07   | R\$ 3.018,53  | Alta Complexidade | R\$ 3.018,53  |
| 52 | 404020461 | OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA                                                                                                | 2.671,51 | 340,43   | R\$ 3.011,94  | Alta Complexidade | R\$ 3.011,94  |
| 53 | 404020640 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR                                                    | 428,03   | 277,11   | R\$ 705,14    | Alta Complexidade | R\$ 705,14    |
| 54 | 404020690 | OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL                                                                                               | 1.925,29 | 700,26   | R\$ 2.625,55  | Alta Complexidade | R\$ 2.625,55  |
| 55 | 404020712 | ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR                                                                                   | 261,04   | 183,46   | R\$ 444,50    | Alta Complexidade | R\$ 444,50    |
| 56 | 404020739 | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA                                                                             | 230,89   | 210,01   | R\$ 440,90    | Alta Complexidade | R\$ 440,90    |
| 57 | 404020780 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA                                                                                 | 2.061,07 | 225,31   | R\$ 2.286,38  | Alta Complexidade | R\$ 2.286,38  |
| 58 | 404030050 | OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL                                            | 2.503,35 | 221,22   | R\$ 2.724,57  | Alta Complexidade | R\$ 2.724,57  |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|    |           |                                                                                      |           |          |               |                   |               |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|---------------|-------------------|---------------|
| 59 | 404030106 | PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL          | 1.044,30  | 524,13   | R\$ 1.568,43  | Alta Complexidade | R\$ 1.568,43  |
| 60 | 404030122 | LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL          | 928,64    | 515,03   | R\$ 1.443,67  | Alta Complexidade | R\$ 1.443,67  |
| 61 | 404030157 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL      | 442,42    | 593,48   | R\$ 1.035,90  | Alta Complexidade | R\$ 1.035,90  |
| 62 | 404030262 | PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL        | 1.044,30  | 524,13   | R\$ 1.568,43  | Alta Complexidade | R\$ 1.568,43  |
| 63 | 404030297 | OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL | 2.475,37  | 900,35   | R\$ 3.375,72  | Alta Complexidade | R\$ 3.375,72  |
| 64 | 404030327 | OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL                                                        | 448,40    | 250,95   | R\$ 699,35    | Alta Complexidade | R\$ 699,35    |
| 65 | 405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                      | 4.291,63  | 1.146,43 | R\$ 5.438,06  | Alta Complexidade | R\$ 5.438,06  |
| 66 | 405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER       | 6.651,89  | 1.803,54 | R\$ 8.455,43  | Alta Complexidade | R\$ 8.455,43  |
| 67 | 405040040 | DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO                                                        | 1.656,73  | 898,62   | R\$ 2.555,35  | Alta Complexidade | R\$ 2.555,35  |
| 68 | 405040059 | DESCOMPRESSÃO DE ORBITA                                                              | 959,84    | 536,68   | R\$ 1.496,52  | Alta Complexidade | R\$ 1.496,52  |
| 69 | 405040148 | ORBITOTOMIA                                                                          | 1.377,16  | 666,11   | R\$ 2.043,27  | Alta Complexidade | R\$ 2.043,27  |
| 70 | 405040156 | RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA                                                 | 1.134,41  | 481,25   | R\$ 1.615,66  | Alta Complexidade | R\$ 1.615,66  |
| 71 | 405050186 | IRIDOCICLECTOMIA                                                                     | 1.377,16  | 666,07   | R\$ 2.043,23  | Alta Complexidade | R\$ 2.043,23  |
| 72 | 405050232 | RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO                                              | 1.202,99  | 466,28   | R\$ 1.669,27  | Alta Complexidade | R\$ 1.669,27  |
| 73 | 405050313 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE                                                           | 2.342,94  | 746,50   | R\$ 3.089,44  | Alta Complexidade | R\$ 3.089,44  |
| 74 | 405050313 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE                                                           | 2.342,94  | 746,50   | R\$ 3.089,44  | Alta Complexidade | R\$ 3.089,44  |
| 75 | 405050380 | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA                                                       | 1.777,27  | 522,18   | R\$ 2.299,45  | Alta Complexidade | R\$ 2.299,45  |
| 76 | 406010226 | CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                | 14.474,15 | 7.793,77 | R\$ 22.267,92 | Alta Complexidade | R\$ 22.267,92 |
| 77 | 406010374 | CORREÇÃO DE JANELA AORTO PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                            | 14.590,27 | 7.856,30 | R\$ 22.446,57 | Alta Complexidade | R\$ 22.446,57 |
| 78 | 406010420 | CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                 | 14.590,27 | 7.856,30 | R\$ 22.446,57 | Alta Complexidade | R\$ 22.446,57 |
| 79 | 406010447 | CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)           | 15.807,24 | 8.511,59 | R\$ 24.318,83 | Alta Complexidade | R\$ 24.318,83 |
| 80 | 406010790 | PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL            | 298,95    | 592,22   | R\$ 891,17    | Alta Complexidade | R\$ 891,17    |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|    |           |                                                                                               |           |          |               |                   |               |
|----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|---------------|-------------------|---------------|
| 81 | 406011265 | ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                   | 8.333,57  | 4.487,31 | R\$ 12.820,88 | Alta Complexidade | R\$ 12.820,88 |
| 82 | 406011273 | ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                  | 7.116,60  | 3.832,02 | R\$ 10.948,62 | Alta Complexidade | R\$ 10.948,62 |
| 83 | 406011281 | AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | 10.394,49 | 5.597,03 | R\$ 15.991,52 | Alta Complexidade | R\$ 15.991,52 |
| 84 | 406011290 | AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                      | 12.781,81 | 6.882,51 | R\$ 19.664,32 | Alta Complexidade | R\$ 19.664,32 |
| 85 | 406011303 | ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                 | 9.545,53  | 5.139,90 | R\$ 14.685,43 | Alta Complexidade | R\$ 14.685,43 |
| 86 | 406011311 | ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                         | 7.885,69  | 4.246,14 | R\$ 12.131,83 | Alta Complexidade | R\$ 12.131,83 |
| 87 | 406011320 | BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                          | 7.960,32  | 4.286,33 | R\$ 12.246,65 | Alta Complexidade | R\$ 12.246,65 |
| 88 | 406011338 | CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                       | 6.743,35  | 3.631,03 | R\$ 10.374,38 | Alta Complexidade | R\$ 10.374,38 |
| 89 | 406011346 | CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                     | 10.762,50 | 5.795,19 | R\$ 16.557,69 | Alta Complexidade | R\$ 16.557,69 |
| 90 | 406011354 | CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)              | 8.238,57  | 4.436,15 | R\$ 12.674,72 | Alta Complexidade | R\$ 12.674,72 |
| 91 | 406011362 | CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                 | 12.781,81 | 6.882,51 | R\$ 19.664,32 | Alta Complexidade | R\$ 19.664,32 |
| 92 | 406011370 | CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                    | 7.116,60  | 3.832,02 | R\$ 10.948,62 | Alta Complexidade | R\$ 10.948,62 |
| 93 | 406011389 | CORREÇÃO DE FÍSTULA AORTO CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                  | 9.545,53  | 5.139,90 | R\$ 14.685,43 | Alta Complexidade | R\$ 14.685,43 |
| 94 | 406011397 | CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                            | 11.797,80 | 6.352,66 | R\$ 18.150,46 | Alta Complexidade | R\$ 18.150,46 |
| 95 | 406011400 | CORREÇÃO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                       | 11.797,80 | 6.352,66 | R\$ 18.150,46 | Alta Complexidade | R\$ 18.150,46 |
| 96 | 406011419 | CORREÇÃO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                            | 10.762,40 | 5.795,14 | R\$ 16.557,54 | Alta Complexidade | R\$ 16.557,54 |
| 97 | 406011427 | CORREÇÃO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                            | 3.351,59  | 1.923,03 | R\$ 5.274,62  | Alta Complexidade | R\$ 5.274,62  |
| 98 | 406011435 | CORREÇÃO DO CANAL ATRIO VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)           | 9.545,53  | 5.139,90 | R\$ 14.685,43 | Alta Complexidade | R\$ 14.685,43 |
| 99 | 406011443 | CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                                | 8.443,77  | 4.546,65 | R\$ 12.990,42 | Alta Complexidade | R\$ 12.990,42 |



|     |           |                                                                                   |           |          |               |                   |               |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|---------------|-------------------|---------------|
| 100 | 406011451 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                     | 5.809,64  | 3.365,37 | R\$ 9.175,01  | Alta Complexidade | R\$ 9.175,01  |
| 101 | 406011460 | FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                | 7.116,60  | 3.832,02 | R\$ 10.948,62 | Alta Complexidade | R\$ 10.948,62 |
| 102 | 406011478 | IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | 7.501,80  | 4.321,19 | R\$ 11.822,99 | Alta Complexidade | R\$ 11.822,99 |
| 103 | 406011486 | LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                    | 7.476,85  | 4.026,00 | R\$ 11.502,85 | Alta Complexidade | R\$ 11.502,85 |
| 104 | 406011494 | RESSECCAO DE MEMBRANA SUB AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                         | 7.116,60  | 3.832,02 | R\$ 10.948,62 | Alta Complexidade | R\$ 10.948,62 |
| 105 | 406011508 | ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                     | 5.477,24  | 2.949,28 | R\$ 8.426,52  | Alta Complexidade | R\$ 8.426,52  |
| 106 | 406011516 | CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)                   | 5.722,70  | 3.081,45 | R\$ 8.804,15  | Alta Complexidade | R\$ 8.804,15  |
| 107 | 406020078 | IMPLANTACAO DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEM OIL TOTALMENTE IMPLANTAVEL        | 554,16    | 157,52   | R\$ 711,68    | Alta Complexidade | R\$ 711,68    |
| 108 | 406030162 | IMPLANTE PERCUTANEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI), POR VIA TRANSFEMORAL               | 45.415,30 | 5.884,70 | R\$ 51.300,00 | Alta Complexidade | R\$ 51.300,00 |
| 109 | 407010378 | TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS CIRURGIA BARIÁTRICA                   | 792,00    | 183,00   | R\$ 975,00    | Alta Complexidade | R\$ 975,00    |
| 110 | 407010386 | CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEO LAPAROSCOPIA                                        | 4.145,00  | 2.000,00 | R\$ 6.145,00  | Alta Complexidade | R\$ 6.145,00  |
| 111 | 407030255 | COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA                        | 1.482,31  | 541,22   | R\$ 2.023,53  | Alta Complexidade | R\$ 2.023,53  |
| 112 | 408010010 | ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÃO                                                  | 326,62    | 223,50   | R\$ 550,12    | Alta Complexidade | R\$ 550,12    |
| 113 | 408010029 | ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO UMERAIS                                | 326,62    | 258,35   | R\$ 584,97    | Alta Complexidade | R\$ 584,97    |
| 114 | 408010037 | ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)                                   | 604,17    | 331,92   | R\$ 936,09    | Alta Complexidade | R\$ 936,09    |
| 115 | 408010053 | ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL TOTAL                                                | 1.294,95  | 361,30   | R\$ 1.656,25  | Alta Complexidade | R\$ 1.656,25  |
| 116 | 408010061 | ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO                       | 547,20    | 259,83   | R\$ 807,03    | Alta Complexidade | R\$ 807,03    |
| 117 | 408020067 | ARTROPLASTIA DE PUNHO                                                             | 176,67    | 143,69   | R\$ 320,36    | Alta Complexidade | R\$ 320,36    |
| 118 | 408020075 | ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO                                                    | 399,34    | 412,94   | R\$ 812,28    | Alta Complexidade | R\$ 812,28    |
| 119 | 408020083 | ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)                           | 524,95    | 327,31   | R\$ 852,26    | Alta Complexidade | R\$ 852,26    |
| 120 | 408030011 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS                      | 3.552,20  | 2.105,87 | R\$ 5.658,07  | Alta Complexidade | R\$ 5.658,07  |
| 121 | 408030020 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL                          | 1.772,06  | 1.114,35 | R\$ 2.886,41  | Alta Complexidade | R\$ 2.886,41  |
| 122 | 408030038 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS                       | 2.036,91  | 978,40   | R\$ 3.015,31  | Alta Complexidade | R\$ 3.015,31  |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                       |          |          |              |                   |              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 123 | 408030046 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS           | 3.327,69 | 847,58   | R\$ 4.175,27 | Alta Complexidade | R\$ 4.175,27 |
| 124 | 408030054 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS           | 2.968,47 | 2.048,08 | R\$ 5.016,55 | Alta Complexidade | R\$ 5.016,55 |
| 125 | 408030062 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS                               | 2.247,65 | 1.385,57 | R\$ 3.633,22 | Alta Complexidade | R\$ 3.633,22 |
| 126 | 408030070 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS                               | 1.508,20 | 1.011,40 | R\$ 2.519,60 | Alta Complexidade | R\$ 2.519,60 |
| 127 | 408030089 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS ORAL / EXTRA-ORAL         | 1.566,44 | 926,20   | R\$ 2.492,64 | Alta Complexidade | R\$ 2.492,64 |
| 128 | 408030097 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS                              | 2.634,99 | 2.279,24 | R\$ 4.914,23 | Alta Complexidade | R\$ 4.914,23 |
| 129 | 408030100 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS                             | 2.218,76 | 2.048,08 | R\$ 4.266,84 | Alta Complexidade | R\$ 4.266,84 |
| 130 | 408030119 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL                                  | 1.417,16 | 870,10   | R\$ 2.287,26 | Alta Complexidade | R\$ 2.287,26 |
| 131 | 408030127 | ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2                                    | 1.124,76 | 634,50   | R\$ 1.759,26 | Alta Complexidade | R\$ 1.759,26 |
| 132 | 408030135 | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL      | 1.844,79 | 885,95   | R\$ 2.730,74 | Alta Complexidade | R\$ 2.730,74 |
| 133 | 408030143 | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS   | 1.883,71 | 1.040,79 | R\$ 2.924,50 | Alta Complexidade | R\$ 2.924,50 |
| 134 | 408030151 | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS | 1.883,71 | 1.040,79 | R\$ 2.924,50 | Alta Complexidade | R\$ 2.924,50 |
| 135 | 408030160 | ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS   | 1.883,71 | 1.040,79 | R\$ 2.924,50 | Alta Complexidade | R\$ 2.924,50 |
| 136 | 408030178 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR                            | 1.225,90 | 794,30   | R\$ 2.020,20 | Alta Complexidade | R\$ 2.020,20 |
| 137 | 408030186 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3) POSTERIOR                            | 1.273,05 | 824,85   | R\$ 2.097,90 | Alta Complexidade | R\$ 2.097,90 |
| 138 | 408030194 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4) POSTERIOR                            | 1.461,65 | 947,05   | R\$ 2.408,70 | Alta Complexidade | R\$ 2.408,70 |
| 139 | 408030208 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR                            | 1.461,65 | 947,05   | R\$ 2.408,70 | Alta Complexidade | R\$ 2.408,70 |
| 140 | 408030216 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6) POSTERIOR                            | 1.461,65 | 947,05   | R\$ 2.408,70 | Alta Complexidade | R\$ 2.408,70 |
| 141 | 408030224 | ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR                            | 1.461,65 | 947,05   | R\$ 2.408,70 | Alta Complexidade | R\$ 2.408,70 |
| 142 | 408030232 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA ANTERIOR UM NÍVEL                        | 2.062,68 | 1.011,23 | R\$ 3.073,91 | Alta Complexidade | R\$ 3.073,91 |



|     |           |                                                                                                    |          |          |              |                   |              |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 143 | 408030240 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS                                                  | 2.388,12 | 1.009,58 | R\$ 3.397,70 | Alta Complexidade | R\$ 3.397,70 |
| 144 | 408030259 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA ANTERIOR, TRES NÍVEIS,                                                | 3.109,08 | 2.048,08 | R\$ 5.157,16 | Alta Complexidade | R\$ 5.157,16 |
| 145 | 408030267 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR UM NÍVEL                                                    | 2.261,65 | 1.010,21 | R\$ 3.271,86 | Alta Complexidade | R\$ 3.271,86 |
| 146 | 408030275 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS                                                 | 4.016,36 | 2.625,97 | R\$ 6.642,33 | Alta Complexidade | R\$ 6.642,33 |
| 147 | 408030283 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS                                                | 3.752,92 | 2.048,08 | R\$ 5.801,00 | Alta Complexidade | R\$ 5.801,00 |
| 148 | 408030291 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,                                               | 3.822,89 | 2.683,76 | R\$ 6.506,65 | Alta Complexidade | R\$ 6.506,65 |
| 149 | 408030305 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,                                             | 3.492,53 | 2.048,08 | R\$ 5.540,61 | Alta Complexidade | R\$ 5.540,61 |
| 150 | 408030313 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,                                               | 4.352,86 | 2.279,24 | R\$ 6.632,10 | Alta Complexidade | R\$ 6.632,10 |
| 151 | 408030321 | ARTRODESE TORACO-LOMBO SACRA POSTERIOR, SETE NÍVEIS,                                               | 4.641,99 | 2.279,24 | R\$ 6.921,23 | Alta Complexidade | R\$ 6.921,23 |
| 152 | 408030348 | COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)                                                                  | 221,61   | 443,39   | R\$ 665,00   | Alta Complexidade | R\$ 665,00   |
| 153 | 408030356 | DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA                              | 1.191,38 | 1.037,50 | R\$ 2.228,88 | Alta Complexidade | R\$ 2.228,88 |
| 154 | 408030364 | DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR                                        | 1.034,32 | 611,00   | R\$ 1.645,32 | Alta Complexidade | R\$ 1.645,32 |
| 155 | 408030372 | DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA                         | 1.124,90 | 824,85   | R\$ 1.949,75 | Alta Complexidade | R\$ 1.949,75 |
| 156 | 408030380 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)             | 2.500,54 | 940,00   | R\$ 3.440,54 | Alta Complexidade | R\$ 3.440,54 |
| 157 | 408030410 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO) | 1.690,74 | 720,26   | R\$ 2.411,00 | Alta Complexidade | R\$ 2.411,00 |
| 158 | 408030429 | DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)                                        | 1.562,83 | 587,50   | R\$ 2.150,33 | Alta Complexidade | R\$ 2.150,33 |
| 159 | 408030453 | DISCECTOMIA TORACO-LOMBO SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)                              | 1.625,35 | 592,80   | R\$ 2.218,15 | Alta Complexidade | R\$ 2.218,15 |
| 160 | 408030461 | DISCECTOMIA TORACO-LOMBO SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)                                          | 1.687,86 | 615,60   | R\$ 2.303,46 | Alta Complexidade | R\$ 2.303,46 |
| 161 | 408030500 | RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS                                                 | 1.744,90 | 794,30   | R\$ 2.539,20 | Alta Complexidade | R\$ 2.539,20 |
| 162 | 408030518 | RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO LOMBO-SACROS                                       | 1.744,90 | 794,30   | R\$ 2.539,20 | Alta Complexidade | R\$ 2.539,20 |



|     |           |                                                                                                           |          |          |              |                   |              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 163 | 408030569 | RESSEÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-<br>LÔMBO SACRO                                                     | 1.628,12 | 611,00   | R\$ 2.239,12 | Alta Complexidade | R\$ 2.239,12 |
| 164 | 408030577 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA<br>CERVICAL POR VIA ANTERIOR                                         | 1.690,74 | 513,00   | R\$ 2.203,74 | Alta Complexidade | R\$ 2.203,74 |
| 165 | 408030585 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA<br>CERVICAL POR VIA POSTERIOR                                        | 959,39   | 295,04   | R\$ 1.254,43 | Alta Complexidade | R\$ 1.254,43 |
| 166 | 408030593 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO<br>LÔMBO                                                      | 1.690,74 | 513,00   | R\$ 2.203,74 | Alta Complexidade | R\$ 2.203,74 |
| 167 | 408030615 | REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO<br>DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LÔMBO-SACRA<br>ANTERIOR   | 1.712,24 | 794,30   | R\$ 2.506,54 | Alta Complexidade | R\$ 2.506,54 |
| 168 | 408030623 | REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO<br>DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL<br>POSTERIOR            | 1.138,39 | 1.040,84 | R\$ 2.179,23 | Alta Complexidade | R\$ 2.179,23 |
| 169 | 408030631 | REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO<br>DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LÔMBO-<br>SACRA POSTERIOR | 1.096,23 | 999,52   | R\$ 2.095,75 | Alta Complexidade | R\$ 2.095,75 |
| 170 | 408030640 | REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO<br>DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL<br>ANTERIOR               | 1.225,90 | 611,00   | R\$ 1.836,90 | Alta Complexidade | R\$ 1.836,90 |
| 171 | 408030658 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS<br>NÍVEIS              | 4.484,17 | 3.014,20 | R\$ 7.498,37 | Alta Complexidade | R\$ 7.498,37 |
| 172 | 408030666 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS                                 | 6.147,76 | 2.928,04 | R\$ 9.075,80 | Alta Complexidade | R\$ 9.075,80 |
| 173 | 408030674 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS                               | 3.265,41 | 1.009,58 | R\$ 4.274,99 | Alta Complexidade | R\$ 4.274,99 |
| 174 | 408030682 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS                                | 4.042,55 | 1.365,65 | R\$ 5.408,20 | Alta Complexidade | R\$ 5.408,20 |
| 175 | 408030690 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO<br>NÍVEIS                | 3.600,77 | 1.955,61 | R\$ 5.556,38 | Alta Complexidade | R\$ 5.556,38 |
| 176 | 408030712 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS                                 | 4.351,05 | 2.047,11 | R\$ 6.398,16 | Alta Complexidade | R\$ 6.398,16 |
| 177 | 408030720 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS                                 | 5.487,52 | 1.668,31 | R\$ 7.155,83 | Alta Complexidade | R\$ 7.155,83 |
| 178 | 408030739 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS                                | 7.268,52 | 1.984,74 | R\$ 9.253,26 | Alta Complexidade | R\$ 9.253,26 |
| 179 | 408030763 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA<br>COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS                                | 5.021,71 | 2.713,19 | R\$ 7.734,90 | Alta Complexidade | R\$ 7.734,90 |
| 180 | 408030771 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DESCOMPRESSIVO AO<br>NÍVEL DO DESFILADEIRO TORÁCICO                                  | 284,91   | 137,03   | R\$ 421,94   | Alta Complexidade | R\$ 421,94   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**0203435000102-9585840C**

|     |           |                                                                                 |          |          |              |                   |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 181 | 408030801 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NÍVEIS OU MAIS | 6.069,66 | 2.550,32 | R\$ 8.619,98 | Alta Complexidade | R\$ 8.619,98 |
| 182 | 408030810 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS          | 5.605,66 | 2.550,32 | R\$ 8.155,98 | Alta Complexidade | R\$ 8.155,98 |
| 183 | 408030828 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS         | 5.837,66 | 2.550,32 | R\$ 8.387,98 | Alta Complexidade | R\$ 8.387,98 |
| 184 | 408030836 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS          | 2.981,55 | 1.580,50 | R\$ 4.562,05 | Alta Complexidade | R\$ 4.562,05 |
| 185 | 408030844 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS          | 3.726,82 | 1.780,95 | R\$ 5.507,77 | Alta Complexidade | R\$ 5.507,77 |
| 186 | 408030852 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS        | 3.560,87 | 2.045,02 | R\$ 5.605,89 | Alta Complexidade | R\$ 5.605,89 |
| 187 | 408030860 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS         | 4.438,17 | 2.512,00 | R\$ 6.950,17 | Alta Complexidade | R\$ 6.950,17 |
| 188 | 408030879 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS         | 3.096,87 | 1.780,95 | R\$ 4.877,82 | Alta Complexidade | R\$ 4.877,82 |
| 189 | 408030887 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS       | 3.001,17 | 1.844,57 | R\$ 4.845,74 | Alta Complexidade | R\$ 4.845,74 |
| 190 | 408030895 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS         | 2.582,73 | 1.626,61 | R\$ 4.209,34 | Alta Complexidade | R\$ 4.209,34 |
| 191 | 408030909 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS         | 4.410,32 | 2.632,84 | R\$ 7.043,16 | Alta Complexidade | R\$ 7.043,16 |
| 192 | 408030917 | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS                   | 3.544,87 | 2.279,24 | R\$ 5.824,11 | Alta Complexidade | R\$ 5.824,11 |
| 193 | 408040033 | ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS                                          | 863,17   | 275,01   | R\$ 1.138,18 | Alta Complexidade | R\$ 1.138,18 |
| 194 | 408040041 | ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)                                      | 1.684,35 | 796,68   | R\$ 2.481,03 | Alta Complexidade | R\$ 2.481,03 |
| 195 | 408040068 | ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL                                      | 1.348,55 | 280,13   | R\$ 1.628,68 | Alta Complexidade | R\$ 1.628,68 |
| 196 | 408040076 | ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL                              | 1.158,09 | 336,22   | R\$ 1.494,31 | Alta Complexidade | R\$ 1.494,31 |
| 197 | 408040092 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA**                | 3.109,58 | 877,06   | R\$ 3.986,64 | Alta Complexidade | R\$ 3.986,64 |
| 198 | 408040157 | RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL                                           | 852,80   | 328,10   | R\$ 1.180,90 | Alta Complexidade | R\$ 1.180,90 |
| 199 | 408040220 | REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA                              | 1.343,75 | 437,28   | R\$ 1.781,03 | Alta Complexidade | R\$ 1.781,03 |
| 200 | 408040327 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA                           | 1.343,72 | 291,55   | R\$ 1.635,27 | Alta Complexidade | R\$ 1.635,27 |



|     |           |                                                                                         |          |          |              |                   |              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|-------------------|--------------|
| 201 | 408050047 | ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)                                               | 455,62   | 109,66   | R\$ 565,28   | Alta Complexidade | R\$ 565,28   |
| 202 | 408050055 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO                                   | 3.389,66 | 724,01   | R\$ 4.113,67 | Alta Complexidade | R\$ 4.113,67 |
| 203 | 408050063 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO                                                   | 2.499,29 | 636,58   | R\$ 3.135,87 | Alta Complexidade | R\$ 3.135,87 |
| 204 | 408050071 | ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO                                       | 156,47   | 39,85    | R\$ 196,32   | Alta Complexidade | R\$ 196,32   |
| 205 | 408050756 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL                                                | 220,26   | 244,85   | R\$ 465,11   | Alta Complexidade | R\$ 465,11   |
| 206 | 408050772 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO                                   | 236,57   | 262,98   | R\$ 499,55   | Alta Complexidade | R\$ 499,55   |
| 207 | 408050853 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA                                 | 555,58   | 234,57   | R\$ 790,15   | Alta Complexidade | R\$ 790,15   |
| 208 | 408060026 | ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ                                  | 190,78   | 144,96   | R\$ 335,74   | Alta Complexidade | R\$ 335,74   |
| 209 | 408060034 | ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)               | 862,78   | 311,34   | R\$ 1.174,12 | Alta Complexidade | R\$ 1.174,12 |
| 210 | 408060492 | TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR                                                       | 251,61   | 273,72   | R\$ 525,33   | Alta Complexidade | R\$ 525,33   |
| 211 | 408060506 | TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO              | 343,29   | 280,05   | R\$ 623,34   | Alta Complexidade | R\$ 623,34   |
| 212 | 408060522 | TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO C/ MICRO ANASTOMOSE NO TROMCO OU EXTREMIDADES                 | 959,96   | 450,61   | R\$ 1.410,57 | Alta Complexidade | R\$ 1.410,57 |
| 213 | 408060646 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA | 213,59   | 159,34   | R\$ 372,93   | Alta Complexidade | R\$ 372,93   |
| 214 | 408060662 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA                                         | 165,56   | 148,01   | R\$ 313,57   | Alta Complexidade | R\$ 313,57   |
| 215 | 408060697 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)                           | 197,52   | 193,35   | R\$ 390,87   | Alta Complexidade | R\$ 390,87   |
| 216 | 409060291 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR      | 683,90   | 511,90   | R\$ 1.195,80 | Alta Complexidade | R\$ 1.195,80 |
| 217 | 410010197 | MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR                             | 524,96   | 284,93   | R\$ 809,89   | Alta Complexidade | R\$ 809,89   |
| 218 | 412010097 | TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO                                                      | 462,48   | 417,94   | R\$ 880,42   | Alta Complexidade | R\$ 880,42   |
| 219 | 412010100 | TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA                                               | 462,48   | 417,94   | R\$ 880,42   | Alta Complexidade | R\$ 880,42   |
| 220 | 412040182 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFEITOS CONGÊNITOS DO TORAX                                    | 838,78   | 1.056,38 | R\$ 1.895,16 | Alta Complexidade | R\$ 1.895,16 |



|     |           |                                                                                |          |        |              |                   |              |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|-------------------|--------------|
| 221 | 413040038 | DERMOLIECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES) FAEC                                | 420,11   | 212,89 | R\$ 633,00   | Alta Complexidade | R\$ 633,00   |
| 222 | 413040054 | DERMOLIECTOMIA ABDOMINAL POSCIRURGIA BARIATRICAFAC                             | 652,86   | 468,20 | R\$ 1.121,06 | Alta Complexidade | R\$ 1.121,06 |
| 223 | 413040062 | DERMOLIECTOMIA BRAQUIAL POSCIRURGIA BARIATRICAFAC                              | 677,97   | 486,17 | R\$ 1.164,14 | Alta Complexidade | R\$ 1.164,14 |
| 224 | 413040070 | DERMOLIECTOMIA CRURAL POSCIRURGIA BARIATRICAFAC                                | 677,97   | 486,21 | R\$ 1.164,18 | Alta Complexidade | R\$ 1.164,18 |
| 225 | 413040089 | MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIATRICAFAC                                         | 761,67   | 558,19 | R\$ 1.319,86 | Alta Complexidade | R\$ 1.319,86 |
| 226 | 413040216 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO                     | 436,26   | 242,96 | R\$ 679,22   | Alta Complexidade | R\$ 679,22   |
| 227 | 413040259 | DERMOLIECTOMIA ABDOMINA                                                        | 677,97   | 742,50 | R\$ 1.420,47 | Alta Complexidade | R\$ 1.420,47 |
| 228 | 412010011 | BRONCOTOMIA E/OU BRONCOTRAFIA                                                  | 1.154,00 | 733,08 | R\$ 1.887,08 | Alta Complexidade | R\$ 1.887,08 |
| 229 | 412010020 | COLOCAÇÃO DE MOLDE BRÔNQUICO POR TORACOTOMIA                                   | 1.154,00 | 733,08 | R\$ 1.887,08 | Alta Complexidade | R\$ 1.887,08 |
| 230 | 412010046 | COLOCAÇÃO DE PRÓTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO BRÔNQUICA (INCLUI PRÓTESE)      | 101,90   | 361,98 | R\$ 463,88   | Alta Complexidade | R\$ 463,88   |
| 231 | 412010127 | TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ORTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRÔNQUICA             | 82,00    | 145,63 | R\$ 227,63   | Alta Complexidade | R\$ 227,63   |
| 232 | 412010135 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA BRONCOPULMONAR COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRÔNQUICO | 1.154,06 | 559,92 | R\$ 1.713,98 | Alta Complexidade | R\$ 1.713,98 |
| 233 | 412020076 | TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL                                                      | 385,40   | 348,28 | R\$ 733,68   | Alta Complexidade | R\$ 733,68   |
| 234 | 412050048 | LOBECTOMIA PULMONAR                                                            | 746,94   | 513,26 | R\$ 1.260,20 | Alta Complexidade | R\$ 1.260,20 |
| 235 | 401020010 | ENXERTO COMPOSTO                                                               | 515,34   | 210,16 | R\$ 725,50   | R\$ 302,29        | R\$ 1.027,79 |
| 236 | 401020029 | ENXERTO Dermo-Epidermico                                                       | 312,82   | 144,39 | R\$ 457,21   | R\$ 182,89        | R\$ 640,10   |
| 237 | 401020037 | ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL                                                    | 493,87   | 201,40 | R\$ 695,27   | R\$ 302,29        | R\$ 997,56   |
| 238 | 401020045 | EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR )                        | 275,29   | 117,21 | R\$ 392,50   | R\$ 178,41        | R\$ 570,91   |
| 239 | 401020053 | EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTACÃO DE RETALHO       | 275,29   | 117,21 | R\$ 392,50   | R\$ 178,41        | R\$ 570,91   |
| 240 | 401020061 | EXERESE DE CISTO BRANQUIAL                                                     | 232,43   | 184,90 | R\$ 417,33   | R\$ 173,89        | R\$ 591,22   |
| 241 | 401020070 | EXERESE DE CISTO DERMÓIDE                                                      | 106,12   | 66,35  | R\$ 172,47   | R\$ 71,86         | R\$ 244,33   |
| 242 | 401020088 | EXERESE DE CISTO SACRO COCCÍGEO                                                | 238,76   | 149,28 | R\$ 388,04   | R\$ 71,86         | R\$ 459,90   |
| 243 | 401020096 | EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO                                                   | 303,84   | 272,23 | R\$ 576,07   | R\$ 240,03        | R\$ 816,10   |
| 244 | 401020100 | EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO         | 107,01   | 66,91  | R\$ 173,92   | R\$ 79,06         | R\$ 252,98   |
| 245 | 401020118 | HOMOENXERTIA (ATO CIRÚRGICO PRE E POS OPERATORIO)                              | 190,19   | 136,51 | R\$ 326,70   | R\$ 125,66        | R\$ 452,36   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                           |          |          |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|------------|--------------|
| 246 | 401020142 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECHO PLASTICA)      | 210,63   | 182,08   | R\$ 392,71   | R\$ 151,04 | R\$ 543,75   |
| 247 | 401020150 | TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR                               | 289,02   | 157,69   | R\$ 446,71   | R\$ 171,81 | R\$ 618,52   |
| 248 | 401020169 | TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA                           | 532,01   | 216,96   | R\$ 748,97   | R\$ 312,07 | R\$ 1.061,04 |
| 249 | 402010019 | EXTIRPAÇÃO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL                   | 480,14   | 419,96   | R\$ 900,10   | R\$ 375,05 | R\$ 1.275,15 |
| 250 | 402010027 | PARATIREOIDECTOMIA                                                        | 530,57   | 386,06   | R\$ 916,63   | R\$ 416,65 | R\$ 1.333,28 |
| 251 | 402010035 | TIREOIDECTOMIA PARCIAL                                                    | 703,65   | 445,55   | R\$ 1.149,20 | R\$ 212,82 | R\$ 1.362,02 |
| 252 | 402010043 | TIREOIDECTOMIA TOTAL                                                      | 1.121,90 | 773,85   | R\$ 1.895,75 | R\$ 225,69 | R\$ 2.121,44 |
| 253 | 402020014 | SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL                                              | 591,21   | 455,00   | R\$ 1.046,21 | R\$ 402,39 | R\$ 1.448,60 |
| 254 | 402020022 | SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL                                             | 487,70   | 462,00   | R\$ 949,70   | R\$ 359,74 | R\$ 1.309,44 |
| 255 | 403010012 | CRANIOPLASTIA                                                             | 3.510,38 | 945,24   | R\$ 4.455,62 | R\$ 661,06 | R\$ 5.116,68 |
| 256 | 403010063 | CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO                 | 998,74   | 832,14   | R\$ 1.830,88 | R\$ 750,36 | R\$ 2.581,24 |
| 257 | 403010080 | DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL                                                | 1.134,25 | 738,97   | R\$ 1.873,22 | R\$ 709,55 | R\$ 2.582,77 |
| 258 | 403010098 | DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNA-SUBGALEAL EXTERNA                           | 919,58   | 328,90   | R\$ 1.248,48 | R\$ 542,82 | R\$ 1.791,30 |
| 259 | 403010101 | DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE             | 1.007,85 | 1.016,32 | R\$ 2.024,17 | R\$ 750,36 | R\$ 2.774,53 |
| 260 | 403010152 | RESSECCÃO DE MUCOCÉLE FRONTAL                                             | 548,96   | 517,32   | R\$ 1.066,28 | R\$ 403,90 | R\$ 1.470,18 |
| 261 | 403010160 | RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE | 540,81   | 509,61   | R\$ 1.050,42 | R\$ 404,01 | R\$ 1.454,43 |
| 262 | 403010179 | RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA                                        | 879,60   | 431,05   | R\$ 1.310,65 | R\$ 595,75 | R\$ 1.906,40 |
| 263 | 403010187 | REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE  | 1.105,16 | 772,20   | R\$ 1.877,36 | R\$ 695,32 | R\$ 2.572,68 |
| 264 | 403010209 | TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA                 | 499,02   | 470,34   | R\$ 969,36   | R\$ 403,90 | R\$ 1.373,26 |
| 265 | 403010314 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO                         | 818,64   | 682,08   | R\$ 1.500,72 | R\$ 750,36 | R\$ 2.251,08 |
| 266 | 403010322 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELOITE DO CRÂNIO                           | 1.039,53 | 509,42   | R\$ 1.548,95 | R\$ 595,75 | R\$ 2.144,70 |
| 267 | 403010365 | TREPANACÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA                                | 591,08   | 139,78   | R\$ 730,86   | R\$ 281,10 | R\$ 1.011,96 |
| 268 | 403020077 | NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS                             | 221,57   | 198,83   | R\$ 420,40   | R\$ 191,09 | R\$ 611,49   |
| 269 | 403020085 | NEUORRAFIA                                                                | 320,76   | 198,20   | R\$ 518,96   | R\$ 216,24 | R\$ 735,20   |
| 270 | 403020107 | TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL                                             | 320,76   | 297,54   | R\$ 618,30   | R\$ 257,63 | R\$ 875,93   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                       |          |          |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|------------|--------------|
| 271 | 403020123 | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO | 232,29   | 323,90   | R\$ 556,19   | R\$ 173,81 | R\$ 730,00   |
| 272 | 403050120 | SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA                                                   | 915,44   | 625,95   | R\$ 1.541,39 | R\$ 471,25 | R\$ 2.012,64 |
| 273 | 403050146 | SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA                                                 | 1.212,88 | 764,78   | R\$ 1.977,66 | R\$ 512,27 | R\$ 2.489,93 |
| 274 | 404010016 | ADENOIDECTOMIA**                                                                      | 33,95    | 35,94    | R\$ 69,89    | R\$ 539,55 | R\$ 609,44   |
| 275 | 404010024 | AMIGDALECTOMIA                                                                        | 26,06    | 27,59    | R\$ 53,65    | R\$ 536,50 | R\$ 590,15   |
| 276 | 404010032 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA                                                      | 44,39    | 53,24    | R\$ 97,63    | R\$ 591,91 | R\$ 689,54   |
| 277 | 404010083 | DRENAGEM DO SACO ENDO LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA)           | 359,14   | 693,64   | R\$ 1.052,78 | R\$ 404,92 | R\$ 1.457,70 |
| 278 | 404010105 | ESTAPEDECTOMIA                                                                        | 635,03   | 933,89   | R\$ 1.568,92 | R\$ 338,13 | R\$ 1.907,05 |
| 279 | 404010113 | EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE                                                        | 76,29    | 101,12   | R\$ 179,41   | R\$ 81,55  | R\$ 260,96   |
| 280 | 404010164 | LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO                                  | 362,49   | 693,33   | R\$ 1.055,82 | R\$ 406,09 | R\$ 1.461,91 |
| 281 | 404010202 | LARINGORRAFIA                                                                         | 691,28   | 461,11   | R\$ 1.152,39 | R\$ 443,23 | R\$ 1.595,62 |
| 282 | 404010210 | MASTOIDECTOMIA RADICAL                                                                | 848,17   | 931,09   | R\$ 1.779,26 | R\$ 378,57 | R\$ 2.157,83 |
| 283 | 404010229 | MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL                                                               | 1.366,39 | 1.206,09 | R\$ 2.572,48 | R\$ 241,78 | R\$ 2.814,26 |
| 284 | 404010237 | MICROCIRURGIA OTOLOGICA                                                               | 846,15   | 585,50   | R\$ 1.431,65 | R\$ 188,38 | R\$ 1.620,03 |
| 285 | 404010318 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINJE / LARINJE / NARIZ                      | 115,54   | 168,04   | R\$ 283,58   | R\$ 118,16 | R\$ 401,74   |
| 286 | 404010326 | SINUSOTOMIA BILATERAL                                                                 | 30,81    | 28,56    | R\$ 59,37    | R\$ 593,71 | R\$ 653,08   |
| 287 | 404010334 | SINUSOTOMIA ESFENOIDAL                                                                | 41,76    | 22,66    | R\$ 64,42    | R\$ 644,27 | R\$ 708,69   |
| 288 | 404010385 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO ADITIVO                                   | 319,45   | 431,90   | R\$ 751,35   | R\$ 288,98 | R\$ 1.040,33 |
| 289 | 404010407 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)                                        | 219,70   | 207,96   | R\$ 427,66   | R\$ 164,49 | R\$ 592,15   |
| 290 | 404010415 | TURBINECTOMIA                                                                         | 31,22    | 22,44    | R\$ 53,66    | R\$ 536,61 | R\$ 590,27   |
| 291 | 404010458 | LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINJE                    | 1.085,59 | 346,93   | R\$ 1.432,52 | R\$ 550,97 | R\$ 1.983,49 |
| 292 | 404010466 | PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL                                                    | 246,96   | 294,04   | R\$ 541,00   | R\$ 225,42 | R\$ 766,42   |
| 293 | 404010474 | PLÁSTICA DO CANAL DE STENON                                                           | 152,71   | 227,50   | R\$ 380,21   | R\$ 146,24 | R\$ 526,45   |
| 294 | 404010482 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                                                  | 51,48    | 22,76    | R\$ 74,24    | R\$ 494,92 | R\$ 569,16   |
| 295 | 404010490 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)                         | 145,21   | 120,02   | R\$ 265,23   | R\$ 132,62 | R\$ 397,85   |
| 296 | 404010504 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL                                     | 188,77   | 156,03   | R\$ 344,80   | R\$ 132,62 | R\$ 477,42   |
| 297 | 404010520 | SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                                                  | 28,09    | 14,66    | R\$ 42,75    | R\$ 427,50 | R\$ 470,25   |
| 298 | 404010547 | RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR                                                            | 650,08   | 382,72   | R\$ 1.032,80 | R\$ 397,23 | R\$ 1.430,03 |
| 299 | 404010555 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA                                                      | 172,86   | 237,20   | R\$ 410,06   | R\$ 157,72 | R\$ 567,78   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                        |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 300 | 404020011 | ALONGAMENTO DE COLUMELA                                                | 124,53   | 136,46 | R\$ 260,99   | R\$ 100,38 | R\$ 361,37   |
| 301 | 404020038 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO SINUSAL                  | 128,87   | 95,55  | R\$ 224,42   | R\$ 86,32  | R\$ 310,74   |
| 302 | 404020046 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO                      | 128,87   | 95,55  | R\$ 224,42   | R\$ 86,32  | R\$ 310,74   |
| 303 | 404020062 | ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL                  | 212,64   | 455,05 | R\$ 667,69   | R\$ 256,81 | R\$ 924,50   |
| 304 | 404020070 | RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR                                          | 126,35   | 117,11 | R\$ 243,46   | R\$ 101,44 | R\$ 344,90   |
| 305 | 404020089 | EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR                      | 39,88    | 131,91 | R\$ 171,79   | R\$ 78,09  | R\$ 249,88   |
| 306 | 404020135 | EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSION TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL             | 310,95   | 586,84 | R\$ 897,79   | R\$ 408,09 | R\$ 1.305,88 |
| 307 | 404020208 | LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO          | 165,34   | 216,11 | R\$ 381,45   | R\$ 158,94 | R\$ 540,39   |
| 308 | 404020232 | RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO                                 | 242,69   | 234,17 | R\$ 476,86   | R\$ 198,69 | R\$ 675,55   |
| 309 | 404020313 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE                           | 159,51   | 78,04  | R\$ 237,55   | R\$ 91,37  | R\$ 328,92   |
| 310 | 404020321 | RINOPLASTIA PARA DEFETOS PÓS-TRAUMÁTICOS                               | 634,79   | 362,57 | R\$ 997,36   | R\$ 222,10 | R\$ 1.219,46 |
| 311 | 404020348 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA                              | 188,77   | 156,03 | R\$ 344,80   | R\$ 132,62 | R\$ 477,42   |
| 312 | 404020356 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO MAXILARES                 | 129,77   | 102,01 | R\$ 231,78   | R\$ 96,58  | R\$ 328,36   |
| 313 | 404020380 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELOITE DE OSSOS DA FACE                 | 393,29   | 240,11 | R\$ 633,40   | R\$ 263,92 | R\$ 897,32   |
| 314 | 404020399 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)       | 322,57   | 201,66 | R\$ 524,23   | R\$ 218,43 | R\$ 742,66   |
| 315 | 404020429 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA                               | 292,98   | 182,07 | R\$ 475,05   | R\$ 182,71 | R\$ 657,76   |
| 316 | 404020470 | RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL                                   | 149,10   | 209,99 | R\$ 359,09   | R\$ 149,62 | R\$ 508,71   |
| 317 | 404020534 | OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO ETMOIDAL              | 1.618,25 | 367,50 | R\$ 1.985,75 | R\$ 238,40 | R\$ 2.224,15 |
| 318 | 404020569 | ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)    | 239,67   | 160,00 | R\$ 399,67   | R\$ 181,67 | R\$ 581,34   |
| 319 | 404020623 | RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTÁRIA                       | 31,36    | 31,36  | R\$ 62,72    | R\$ 24,12  | R\$ 86,84    |
| 320 | 404020658 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS | 230,09   | 162,29 | R\$ 392,38   | R\$ 170,60 | R\$ 562,98   |
| 321 | 404020771 | RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA                                             | 219,66   | 155,77 | R\$ 375,43   | R\$ 170,65 | R\$ 546,08   |



|     |           |                                                                                      |          |          |              |              |              |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------------|--------------|
| 322 | 404030033 | OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCCOMAXILOFACIAL            | 3.635,86 | 687,73   | R\$ 4.323,59 | R\$ 937,70   | R\$ 5.261,29 |
| 323 | 404030068 | OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO                                | 2.616,86 | 221,22   | R\$ 2.838,08 | R\$ 185,57   | R\$ 3.023,65 |
| 324 | 404030076 | LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS                                               | 773,87   | 429,19   | R\$ 1.203,06 | R\$ 546,85   | R\$ 1.749,91 |
| 325 | 404030084 | ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL               | 689,34   | 414,07   | R\$ 1.103,41 | R\$ 501,55   | R\$ 1.604,96 |
| 326 | 404030165 | RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL                      | 367,54   | 209,92   | R\$ 577,46   | R\$ 222,10   | R\$ 799,56   |
| 327 | 404030173 | SEPTIOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL                    | 319,46   | 167,61   | R\$ 487,07   | R\$ 187,34   | R\$ 674,41   |
| 328 | 404030190 | TIPIANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL) | 438,22   | 250,29   | R\$ 688,51   | R\$ 222,10   | R\$ 910,61   |
| 329 | 404030319 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL           | 285,17   | 396,29   | R\$ 681,46   | R\$ 262,10   | R\$ 943,56   |
| 330 | 405010010 | CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO                                            | 375,87   | 276,10   | R\$ 651,97   | R\$ 101,87   | R\$ 753,84   |
| 331 | 405010028 | CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO                                           | 454,19   | 326,73   | R\$ 780,92   | R\$ 139,45   | R\$ 920,37   |
| 332 | 405010036 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA                                                               | 885,18   | 478,56   | R\$ 1.363,74 | R\$ 340,94   | R\$ 1.704,68 |
| 333 | 405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEIRA E SUPERCILIOS                | 293,09   | 124,29   | R\$ 417,38   | R\$ 39,38    | R\$ 456,76   |
| 334 | 405010117 | RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL                                                     | 1.477,25 | 798,63   | R\$ 2.275,88 | R\$ 344,83   | R\$ 2.620,71 |
| 335 | 405010125 | RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEIRA COM TARSORRAFIA                                   | 219,91   | 122,23   | R\$ 342,14   | R\$ 155,52   | R\$ 497,66   |
| 336 | 405010150 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL                                       | 436,52   | 235,79   | R\$ 672,31   | R\$ 101,87   | R\$ 774,18   |
| 337 | 405020015 | CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)                               | 3.215,41 | 1.265,78 | R\$ 4.481,19 | R\$ 830,88   | R\$ 5.312,07 |
| 338 | 405020023 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)                                    | 1.804,04 | 703,84   | R\$ 2.507,88 | R\$ 583,91   | R\$ 3.091,79 |
| 339 | 405030070 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL                                                  | 2.147,46 | 862,15   | R\$ 3.009,61 | R\$ 537,43   | R\$ 3.547,04 |
| 340 | 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR                                                                 | 894,56   | 363,00   | R\$ 1.257,56 | R\$ 190,54   | R\$ 1.448,10 |
| 341 | 405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                                | 2.109,97 | 824,05   | R\$ 2.934,02 | R\$ 1.333,65 | R\$ 4.267,67 |
| 342 | 405030193 | PAN-POTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER                                                 | 644,83   | 429,87   | R\$ 1.074,70 | R\$ 215,23   | R\$ 1.289,93 |
| 343 | 405030207 | DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE                                                    | 376,32   | 168,00   | R\$ 544,32   | R\$ 226,80   | R\$ 771,12   |
| 344 | 405040016 | CORRECAO CIRURGICA DE LAGOPALMO                                                      | 551,46   | 379,43   | R\$ 930,89   | R\$ 141,05   | R\$ 1.071,94 |
| 345 | 405040067 | ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR                                                           | 862,46   | 429,73   | R\$ 1.392,19 | R\$ 207,79   | R\$ 1.599,98 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                         |          |          |              |              |               |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------------|---------------|
| 346 | 405040075 | EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR                                             | 1.307,90 | 583,92   | R\$ 1.891,82 | R\$ 293,76   | R\$ 2.185,58  |
| 347 | 405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR                                          | 1.717,98 | 566,73   | R\$ 2.284,71 | R\$ 423,10   | R\$ 2.707,81  |
| 348 | 405040180 | TRANSPLANTE DE PERIOSTEIO EM ESCLEROMALACIA                             | 951,82   | 303,26   | R\$ 1.255,08 | R\$ 482,73   | R\$ 1.737,81  |
| 349 | 405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL                                           | 703,77   | 240,05   | R\$ 943,82   | R\$ 224,72   | R\$ 1.168,54  |
| 350 | 405040210 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR                                   | 727,29   | 225,29   | R\$ 952,58   | R\$ 226,81   | R\$ 1.179,39  |
| 351 | 405050011 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA                                       | 562,44   | 386,99   | R\$ 949,43   | R\$ 124,93   | R\$ 1.074,36  |
| 352 | 405050046 | CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA                                         | 460,15   | 186,11   | R\$ 646,26   | R\$ 293,76   | R\$ 940,02    |
| 353 | 405050054 | CICLODIALISE                                                            | 1.307,69 | 415,26   | R\$ 1.722,95 | R\$ 226,71   | R\$ 1.949,66  |
| 354 | 405050135 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI GLAUCOMATOSA                                   | 1.658,76 | 831,03   | R\$ 2.489,79 | R\$ 436,81   | R\$ 2.926,60  |
| 355 | 405050143 | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL                                                 | 1.898,81 | 918,42   | R\$ 2.817,23 | R\$ 541,78   | R\$ 3.359,01  |
| 356 | 405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO                         | 1.049,80 | 285,60   | R\$ 1.335,40 | R\$ 556,42   | R\$ 1.891,82  |
| 357 | 405050216 | RECUBRIMENTO CONJUNTIVAL                                                | 504,09   | 236,67   | R\$ 740,76   | R\$ 86,14    | R\$ 826,90    |
| 358 | 405050224 | RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL                                    | 827,39   | 351,00   | R\$ 1.178,39 | R\$ 218,22   | R\$ 1.396,61  |
| 359 | 405050321 | TRABECULECTOMIA                                                         | 737,94   | 250,25   | R\$ 988,19   | R\$ 449,18   | R\$ 1.437,37  |
| 360 | 405050402 | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO                                    | 611,27   | 171,44   | R\$ 782,71   | R\$ 186,36   | R\$ 969,07    |
| 361 | 406010102 | CARDIORRAFIA                                                            | 1.410,22 | 832,03   | R\$ 2.242,25 | R\$ 934,27   | R\$ 3.176,52  |
| 362 | 406010110 | CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO                               | 1.527,73 | 730,43   | R\$ 2.258,16 | R\$ 868,53   | R\$ 3.126,69  |
| 363 | 406010412 | CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCÉM NASCIDO             | 1.783,93 | 2.115,33 | R\$ 3.899,26 | R\$ 1.772,39 | R\$ 5.671,65  |
| 364 | 406011257 | CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)                                | 7.310,53 | 2.610,90 | R\$ 9.921,43 | R\$ 3.200,46 | R\$ 13.121,89 |
| 365 | 406020116 | DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO                                           | 30,31    | 76,23    | R\$ 106,54   | R\$ 48,43    | R\$ 154,97    |
| 366 | 406020566 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                             | 312,13   | 688,04   | R\$ 1.000,17 | R\$ 416,74   | R\$ 1.416,91  |
| 367 | 406020574 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)                            | 260,11   | 432,08   | R\$ 692,19   | R\$ 346,10   | R\$ 1.038,29  |
| 368 | 406020590 | TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO                                          | 396,50   | 354,58   | R\$ 751,08   | R\$ 284,50   | R\$ 1.035,58  |
| 369 | 406020620 | RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL | 20,02    | 6,94     | R\$ 26,96    | R\$ 10,37    | R\$ 37,33     |
| 370 | 407010084 | ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA                                          | 714,95   | 318,40   | R\$ 1.033,35 | R\$ 397,44   | R\$ 1.430,79  |
| 371 | 407010092 | ESOFAGORRAFIA CERVICAL                                                  | 651,18   | 294,00   | R\$ 945,18   | R\$ 393,83   | R\$ 1.339,01  |
| 372 | 407010106 | ESOFAGORRAFIA TORACICA                                                  | 705,35   | 318,59   | R\$ 1.023,94 | R\$ 393,83   | R\$ 1.417,77  |
| 373 | 407010114 | ESOFAGOSTOMIA                                                           | 705,65   | 318,55   | R\$ 1.024,20 | R\$ 393,93   | R\$ 1.418,13  |
| 374 | 407010211 | GASTROSTOMIA                                                            | 681,04   | 144,28   | R\$ 825,32   | R\$ 343,88   | R\$ 1.169,20  |
| 375 | 407010238 | PILOROPLASTIA                                                           | 916,40   | 256,45   | R\$ 1.172,85 | R\$ 451,10   | R\$ 1.623,95  |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                 |          |        |              |              |              |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|--------------|--------------|
| 376 | 407010254 | RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA             | 157,34   | 8,95   | R\$ 166,29   | R\$ 14,92    | R\$ 181,21   |
| 377 | 407010270 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)             | 2.369,16 | 355,09 | R\$ 2.724,25 | R\$ 1.135,11 | R\$ 3.859,36 |
| 378 | 407010289 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO           | 849,25   | 385,11 | R\$ 1.234,36 | R\$ 411,46   | R\$ 1.645,82 |
| 379 | 407010297 | TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO                 | 713,08   | 359,40 | R\$ 1.072,48 | R\$ 383,03   | R\$ 1.455,51 |
| 380 | 407010300 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOPAGICAS                      | 705,32   | 333,55 | R\$ 1.038,87 | R\$ 399,57   | R\$ 1.438,44 |
| 381 | 407010335 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFOGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR | 2.440,70 | 439,64 | R\$ 2.880,34 | R\$ 923,19   | R\$ 3.803,53 |
| 382 | 407020063 | COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)                             | 1.767,22 | 304,68 | R\$ 2.071,90 | R\$ 908,73   | R\$ 2.980,63 |
| 383 | 407020071 | COLECTOMIA TOTAL                                                | 1.652,16 | 369,48 | R\$ 2.021,64 | R\$ 701,96   | R\$ 2.723,60 |
| 384 | 407020110 | CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA                                   | 73,36    | 89,75  | R\$ 163,11   | R\$ 62,74    | R\$ 225,85   |
| 385 | 407020179 | ENTERECTOMIA                                                    | 1.151,22 | 212,05 | R\$ 1.363,27 | R\$ 608,60   | R\$ 1.971,87 |
| 386 | 407020187 | ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)                            | 1.083,52 | 208,27 | R\$ 1.291,79 | R\$ 587,18   | R\$ 1.878,97 |
| 387 | 407020195 | ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)                                 | 627,16   | 190,70 | R\$ 817,86   | R\$ 314,56   | R\$ 1.132,42 |
| 388 | 407020217 | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL            | 365,55   | 177,43 | R\$ 542,98   | R\$ 123,41   | R\$ 666,39   |
| 389 | 407020241 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)                  | 1.006,80 | 293,38 | R\$ 1.300,18 | R\$ 325,05   | R\$ 1.625,23 |
| 390 | 407020250 | FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON                                  | 934,62   | 230,50 | R\$ 1.165,12 | R\$ 448,13   | R\$ 1.613,25 |
| 391 | 407020268 | FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO                                   | 272,94   | 176,03 | R\$ 448,97   | R\$ 187,07   | R\$ 636,04   |
| 392 | 407020276 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                               | 533,46   | 248,01 | R\$ 781,47   | R\$ 181,95   | R\$ 963,42   |
| 393 | 407020284 | HEMORROIDECTOMIA                                                | 420,42   | 274,65 | R\$ 695,07   | R\$ 157,97   | R\$ 853,04   |
| 394 | 407020292 | HERNIORRAPHIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)     | 322,44   | 131,99 | R\$ 454,43   | R\$ 189,35   | R\$ 643,78   |
| 395 | 407020322 | PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL                  | 126,16   | 87,73  | R\$ 213,89   | R\$ 89,12    | R\$ 303,01   |
| 396 | 407020349 | PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO                   | 296,90   | 175,96 | R\$ 472,86   | R\$ 197,03   | R\$ 669,89   |
| 397 | 407020357 | PROCTOPLASTIA E PROCTORRAPHIA POR VIA PERINEAL                  | 272,94   | 176,03 | R\$ 448,97   | R\$ 187,07   | R\$ 636,04   |
| 398 | 407020403 | RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL                                    | 1.364,84 | 292,48 | R\$ 1.657,32 | R\$ 726,90   | R\$ 2.384,22 |
| 399 | 407020420 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CO                            | 145,50   | 131,21 | R\$ 276,71   | R\$ 106,43   | R\$ 383,14   |
| 400 | 407020438 | TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO PERINEAL)    | 1.295,00 | 282,22 | R\$ 1.577,22 | R\$ 716,92   | R\$ 2.294,14 |
| 401 | 407020454 | TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS         | 170,05   | 141,23 | R\$ 311,28   | R\$ 119,73   | R\$ 431,01   |
| 402 | 407020462 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL                   | 989,59   | 333,63 | R\$ 1.323,22 | R\$ 508,93   | R\$ 1.832,15 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**0203435000102-9585840C**

|     |           |                                                                              |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 403 | 407020470 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL                                        | 132,37   | 88,00  | R\$ 220,37   | R\$ 91,82  | R\$ 312,19   |
| 404 | 407030018 | ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA                                                   | 1.246,14 | 263,56 | R\$ 1.509,70 | R\$ 580,66 | R\$ 2.090,36 |
| 405 | 407030026 | COLECISTECTOMIA                                                              | 1.215,56 | 675,82 | R\$ 1.891,38 | R\$ 496,17 | R\$ 2.389,55 |
| 406 | 407030034 | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                           | 2.626,42 | 860,58 | R\$ 3.487,00 | R\$ 496,23 | R\$ 3.983,23 |
| 407 | 407030042 | COLECISTOSTOMIA                                                              | 528,44   | 293,81 | R\$ 822,25   | R\$ 316,25 | R\$ 1.138,50 |
| 408 | 407030050 | COLEDOCOPLASTIA                                                              | 424,62   | 201,71 | R\$ 626,33   | R\$ 284,70 | R\$ 911,03   |
| 409 | 407030069 | COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA                                       | 528,45   | 274,18 | R\$ 802,63   | R\$ 308,71 | R\$ 1.111,34 |
| 410 | 407030077 | COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                             | 495,86   | 238,37 | R\$ 734,23   | R\$ 282,40 | R\$ 1.016,63 |
| 411 | 407030123 | ESPLENECTOMIA                                                                | 1.136,33 | 269,08 | R\$ 1.405,41 | R\$ 487,99 | R\$ 1.893,40 |
| 412 | 407030166 | HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO                                   | 748,34   | 196,64 | R\$ 944,98   | R\$ 429,54 | R\$ 1.374,52 |
| 413 | 407030174 | MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO                                          | 748,32   | 201,56 | R\$ 949,88   | R\$ 431,77 | R\$ 1.381,65 |
| 414 | 407030212 | PANCREATO-ENTEROSTOMIA                                                       | 1.548,74 | 265,50 | R\$ 1.814,24 | R\$ 788,80 | R\$ 2.603,04 |
| 415 | 407030220 | PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM                                                   | 710,02   | 219,94 | R\$ 929,96   | R\$ 387,48 | R\$ 1.317,44 |
| 416 | 407030247 | TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS                                  | 2.100,89 | 360,16 | R\$ 2.461,05 | R\$ 788,80 | R\$ 3.249,85 |
| 417 | 407040048 | HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)                                  | 841,95   | 208,62 | R\$ 1.050,57 | R\$ 404,07 | R\$ 1.454,64 |
| 418 | 407040056 | HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)                                   | 841,76   | 238,41 | R\$ 1.080,17 | R\$ 415,45 | R\$ 1.495,62 |
| 419 | 407040064 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                                                    | 1.067,03 | 390,78 | R\$ 1.457,81 | R\$ 400,87 | R\$ 1.858,68 |
| 420 | 407040080 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                                                     | 839,37   | 316,06 | R\$ 1.155,43 | R\$ 269,96 | R\$ 1.425,39 |
| 421 | 407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                           | 1.324,56 | 697,77 | R\$ 2.022,33 | R\$ 305,03 | R\$ 2.327,36 |
| 422 | 407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                 | 810,67   | 429,63 | R\$ 1.240,30 | R\$ 318,99 | R\$ 1.559,29 |
| 423 | 407040110 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                                                    | 766,50   | 377,45 | R\$ 1.143,95 | R\$ 298,17 | R\$ 1.442,12 |
| 424 | 407040129 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL                                                      | 638,90   | 291,98 | R\$ 930,88   | R\$ 217,50 | R\$ 1.148,38 |
| 425 | 407040161 | LAPAROTOMIA EXPLORADORA                                                      | 546,92   | 153,99 | R\$ 700,91   | R\$ 318,60 | R\$ 1.019,51 |
| 426 | 407040170 | LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA                    | 680,71   | 192,14 | R\$ 872,85   | R\$ 303,08 | R\$ 1.175,93 |
| 427 | 408010045 | ARTROPLASTIA ESCAPULO UMERAL PARCIAL                                         | 1.080,54 | 428,42 | R\$ 1.508,96 | R\$ 306,68 | R\$ 1.815,64 |
| 428 | 408010070 | DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO UMERAL                                | 286,03   | 293,89 | R\$ 579,92   | R\$ 223,05 | R\$ 802,97   |
| 429 | 408010096 | ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECCAO BARRA OMO CERVICAL | 1.375,30 | 385,00 | R\$ 1.760,30 | R\$ 800,14 | R\$ 2.560,44 |
| 430 | 408010100 | OSTECTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA                                       | 211,88   | 114,95 | R\$ 326,93   | R\$ 148,56 | R\$ 475,49   |
| 431 | 408010118 | OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA                                       | 198,19   | 191,60 | R\$ 389,79   | R\$ 142,14 | R\$ 531,93   |



|     |           |                                                                                             |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 432 | 408010142 | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)                 | 2.029,75 | 988,15 | R\$ 3.017,90 | R\$ 211,76 | R\$ 3.229,66 |
| 433 | 408010185 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR                        | 336,04   | 124,62 | R\$ 460,66   | R\$ 188,80 | R\$ 649,46   |
| 434 | 408010193 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA                     | 210,06   | 166,69 | R\$ 376,75   | R\$ 150,70 | R\$ 527,45   |
| 435 | 408010207 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR                        | 226,87   | 384,55 | R\$ 611,42   | R\$ 226,45 | R\$ 837,87   |
| 436 | 408010215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL       | 284,63   | 223,43 | R\$ 508,06   | R\$ 189,58 | R\$ 697,64   |
| 437 | 408010223 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA     | 241,57   | 133,67 | R\$ 375,24   | R\$ 142,14 | R\$ 517,38   |
| 438 | 408010231 | TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB ACROMIAL                                    | 211,21   | 173,26 | R\$ 384,47   | R\$ 147,88 | R\$ 532,35   |
| 439 | 408020032 | ARTRODISE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR                               | 702,63   | 172,28 | R\$ 874,91   | R\$ 115,19 | R\$ 990,10   |
| 440 | 408020040 | ARTROPLASTIA DE ARTICULACAO DA MAO                                                          | 345,71   | 267,85 | R\$ 613,56   | R\$ 158,24 | R\$ 771,80   |
| 441 | 408020059 | ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO                                                             | 334,52   | 130,11 | R\$ 464,63   | R\$ 141,33 | R\$ 605,96   |
| 442 | 408020091 | RESSECCAO DO OLECRANO E/OU CABECA DO RADIO                                                  | 270,57   | 131,79 | R\$ 402,36   | R\$ 154,76 | R\$ 557,12   |
| 443 | 408020121 | REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO                                        | 152,04   | 115,15 | R\$ 267,19   | R\$ 102,77 | R\$ 369,96   |
| 444 | 408020130 | RECONSTRUCAO CAPSULO LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO                                           | 820,79   | 171,86 | R\$ 992,65   | R\$ 120,72 | R\$ 1.113,37 |
| 445 | 408020148 | RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO                                            | 828,70   | 152,01 | R\$ 980,71   | R\$ 102,77 | R\$ 1.083,48 |
| 446 | 408020474 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GIGANTISMO DA MAO                                                   | 155,56   | 130,01 | R\$ 285,57   | R\$ 109,84 | R\$ 395,41   |
| 447 | 408020482 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO | 190,02   | 128,67 | R\$ 318,69   | R\$ 120,72 | R\$ 439,41   |
| 448 | 408020490 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO                              | 164,20   | 124,51 | R\$ 288,71   | R\$ 111,05 | R\$ 399,76   |
| 449 | 408020504 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR                          | 212,06   | 133,31 | R\$ 345,37   | R\$ 130,82 | R\$ 476,19   |
| 450 | 408020555 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO         | 152,58   | 115,54 | R\$ 268,12   | R\$ 101,56 | R\$ 369,68   |



|     |           |                                                                                                 |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 451 | 408020563 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO       | 394,30   | 180,78 | R\$ 575,08   | R\$ 235,69 | R\$ 810,77   |
| 452 | 408020571 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO           | 336,43   | 161,62 | R\$ 498,05   | R\$ 188,66 | R\$ 686,71   |
| 453 | 408020580 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO                                       | 344,00   | 242,18 | R\$ 586,18   | R\$ 222,04 | R\$ 808,22   |
| 454 | 408020598 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFÍSE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA       | 159,17   | 128,45 | R\$ 286,62   | R\$ 114,65 | R\$ 401,27   |
| 455 | 408020601 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO           | 170,82   | 138,73 | R\$ 309,55   | R\$ 114,65 | R\$ 424,20   |
| 456 | 408020610 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO TENO-LIGAMENTAR NA MÃO      | 183,44   | 139,39 | R\$ 322,83   | R\$ 129,13 | R\$ 451,96   |
| 457 | 408020628 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)                            | 142,73   | 107,65 | R\$ 250,38   | R\$ 96,30  | R\$ 346,68   |
| 458 | 408020636 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR                                                   | 308,32   | 175,12 | R\$ 483,44   | R\$ 185,94 | R\$ 669,38   |
| 459 | 408020644 | TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO                                                  | 165,80   | 135,85 | R\$ 300,50   | R\$ 123,22 | R\$ 423,72   |
| 460 | 408030399 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)                        | 560,72   | 433,41 | R\$ 994,13   | R\$ 382,36 | R\$ 1.376,49 |
| 461 | 408030402 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR                                                 | 813,12   | 494,00 | R\$ 1.307,12 | R\$ 502,74 | R\$ 1.809,86 |
| 462 | 408030437 | DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)                                                 | 1.251,90 | 494,00 | R\$ 1.745,90 | R\$ 671,50 | R\$ 2.417,40 |
| 463 | 408030445 | DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)                                        | 1.550,90 | 693,58 | R\$ 2.244,48 | R\$ 863,26 | R\$ 3.107,74 |
| 464 | 408030526 | RESSECÇÃO DE COCCIX                                                                             | 151,83   | 102,96 | R\$ 254,79   | R\$ 98,00  | R\$ 352,79   |
| 465 | 408030534 | RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS) | 916,59   | 380,16 | R\$ 1.296,75 | R\$ 589,43 | R\$ 1.886,18 |
| 466 | 408030542 | RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)        | 875,19   | 316,80 | R\$ 1.191,99 | R\$ 541,82 | R\$ 1.733,81 |
| 467 | 408030607 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUMA TORACO LOMBO SACRA POR VIA POSTERIOR                       | 2.153,42 | 295,04 | R\$ 2.448,46 | R\$ 941,72 | R\$ 3.390,18 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                            |          |          |              |              |              |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|--------------|--------------|
| 468 | 408030755 | TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO                                                | 155,53   | 160,02   | R\$ 315,55   | R\$ 131,48   | R\$ 447,03   |
| 469 | 408040017 | ARTRODESE COXOFEMORAL                                                                      | 1.814,05 | 393,58   | R\$ 2.207,63 | R\$ 817,64   | R\$ 3.025,27 |
| 470 | 408040025 | ARTRODESE DA SINFISE PÚBICA                                                                | 684,58   | 218,11   | R\$ 902,69   | R\$ 392,48   | R\$ 1.295,17 |
| 471 | 408040050 | ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL                                                            | 87,90    | 18,90    | R\$ 106,80   | R\$ 2.670,12 | R\$ 2.776,92 |
| 472 | 408040084 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA                                           | 2.809,22 | 676,16   | R\$ 3.485,38 | R\$ 3.980,91 | R\$ 7.466,29 |
| 473 | 408040122 | EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR                                                   | 563,28   | 457,62   | R\$ 1.020,90 | R\$ 379,72   | R\$ 1.400,62 |
| 474 | 408040130 | EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU                                                      | 606,38   | 305,73   | R\$ 912,11   | R\$ 379,71   | R\$ 1.291,82 |
| 475 | 408040149 | OSTECTOMIA DA Pelve                                                                        | 714,34   | 227,60   | R\$ 941,94   | R\$ 392,48   | R\$ 1.334,42 |
| 476 | 408040165 | RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL                                                      | 1.589,60 | 413,11   | R\$ 2.002,71 | R\$ 801,09   | R\$ 2.803,80 |
| 477 | 408040262 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LACERAÇÃO / FRATURA UNICAÇÃO / DISTINÇÃO DO ANEL PÉLVICO | 747,68   | 254,33   | R\$ 1.002,01 | R\$ 435,65   | R\$ 1.437,66 |
| 478 | 408050039 | ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR                              | 2.527,93 | 1.044,52 | R\$ 3.572,45 | R\$ 185,56   | R\$ 3.758,01 |
| 479 | 408050101 | PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL                                                              | 286,72   | 160,56   | R\$ 447,28   | R\$ 172,03   | R\$ 619,31   |
| 480 | 408050110 | QUADRICEPSPLASTIA                                                                          | 1.397,17 | 365,23   | R\$ 1.762,40 | R\$ 801,09   | R\$ 2.563,49 |
| 481 | 408050128 | REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO                                              | 217,17   | 151,57   | R\$ 368,74   | R\$ 136,58   | R\$ 505,32   |
| 482 | 408050136 | RECONSTRUCÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICEPTAL                                       | 2.028,70 | 498,89   | R\$ 2.527,59 | R\$ 801,09   | R\$ 3.328,68 |
| 483 | 408050144 | RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO                                                       | 929,82   | 262,33   | R\$ 1.192,15 | R\$ 216,07   | R\$ 1.408,22 |
| 484 | 408050152 | RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO                                          | 2.334,65 | 634,83   | R\$ 2.969,48 | R\$ 289,45   | R\$ 3.258,93 |
| 485 | 408050160 | RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)                       | 123,72   | 32,29    | R\$ 156,01   | R\$ 3.900,35 | R\$ 4.056,36 |
| 486 | 408050179 | RECONSTRUCÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)    | 2.631,95 | 1.151,35 | R\$ 3.783,30 | R\$ 801,09   | R\$ 4.584,39 |
| 487 | 408050322 | REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NÍVEL DO TORNOZELO                                           | 176,29   | 105,28   | R\$ 281,57   | R\$ 106,65   | R\$ 388,22   |
| 488 | 408050330 | REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)             | 122,95   | 83,38    | R\$ 206,33   | R\$ 85,97    | R\$ 292,30   |
| 489 | 408050349 | REVISÃO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO                                                    | 215,36   | 239,41   | R\$ 454,77   | R\$ 172,26   | R\$ 627,03   |
| 490 | 408050357 | SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)                         | 212,10   | 157,18   | R\$ 369,28   | R\$ 142,03   | R\$ 511,31   |
| 491 | 408050365 | TALECTOMIA                                                                                 | 200,47   | 148,46   | R\$ 348,93   | R\$ 134,21   | R\$ 483,14   |
| 492 | 408050373 | TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR                                                        | 210,65   | 106,30   | R\$ 316,95   | R\$ 121,91   | R\$ 438,86   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                                  |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 493 | 408050381 | TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)                                         | 705,08   | 297,36 | R\$ 1.002,44 | R\$ 379,71 | R\$ 1.382,15 |
| 494 | 408050390 | TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR                                            | 423,24   | 149,64 | R\$ 572,88   | R\$ 249,08 | R\$ 821,96   |
| 495 | 408050411 | TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA                                                              | 585,98   | 243,30 | R\$ 829,28   | R\$ 307,14 | R\$ 1.136,42 |
| 496 | 408050420 | TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES               | 330,24   | 189,58 | R\$ 519,82   | R\$ 192,53 | R\$ 712,35   |
| 497 | 408050438 | TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER                                 | 705,08   | 297,36 | R\$ 1.002,44 | R\$ 379,71 | R\$ 1.382,15 |
| 498 | 408050446 | TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL                                                          | 203,57   | 150,73 | R\$ 354,30   | R\$ 134,21 | R\$ 488,51   |
| 499 | 408050640 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ                                                         | 217,69   | 173,32 | R\$ 391,01   | R\$ 150,39 | R\$ 541,40   |
| 500 | 408050659 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTECTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO                 | 247,26   | 229,53 | R\$ 476,79   | R\$ 177,91 | R\$ 654,70   |
| 501 | 408050667 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)      | 1.606,28 | 520,57 | R\$ 2.126,85 | R\$ 236,92 | R\$ 2.363,77 |
| 502 | 408050675 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR                               | 470,65   | 221,60 | R\$ 692,25   | R\$ 262,22 | R\$ 954,47   |
| 503 | 408050721 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO                                                     | 208,21   | 154,16 | R\$ 262,37   | R\$ 134,21 | R\$ 396,58   |
| 504 | 408050730 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO                                                                  | 206,67   | 153,02 | R\$ 359,69   | R\$ 134,21 | R\$ 493,90   |
| 505 | 408050748 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO                                                           | 203,58   | 150,73 | R\$ 354,31   | R\$ 134,21 | R\$ 488,52   |
| 506 | 408050764 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO                                                       | 195,78   | 145,09 | R\$ 340,87   | R\$ 142,03 | R\$ 482,90   |
| 507 | 408050780 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO   | 203,55   | 190,34 | R\$ 393,89   | R\$ 149,21 | R\$ 543,10   |
| 508 | 408050799 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR | 662,35   | 279,33 | R\$ 941,68   | R\$ 379,71 | R\$ 1.321,39 |
| 509 | 408050802 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA                  | 705,08   | 297,36 | R\$ 1.002,44 | R\$ 379,71 | R\$ 1.382,15 |
| 510 | 408050810 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR    | 1.012,94 | 351,61 | R\$ 1.364,55 | R\$ 505,39 | R\$ 1.869,94 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                                |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 511 | 408050829 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ             | 208,18   | 154,17 | R\$ 362,35   | R\$ 134,21 | R\$ 496,56   |
| 512 | 408050837 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA                   | 705,08   | 297,36 | R\$ 1.002,44 | R\$ 379,71 | R\$ 1.382,15 |
| 513 | 408050845 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO              | 340,30   | 195,84 | R\$ 536,14   | R\$ 198,58 | R\$ 734,72   |
| 514 | 408050861 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL | 700,11   | 238,57 | R\$ 938,68   | R\$ 384,71 | R\$ 1.323,39 |
| 515 | 408050870 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL | 513,43   | 216,88 | R\$ 730,31   | R\$ 299,31 | R\$ 1.029,62 |
| 516 | 408050888 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL            | 1.217,61 | 400,27 | R\$ 1.617,88 | R\$ 289,45 | R\$ 1.907,33 |
| 517 | 408050896 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL                    | 303,45   | 169,95 | R\$ 473,40   |            | R\$ 473,40   |
| 518 | 408050900 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS                                                          | 208,21   | 154,16 | R\$ 362,37   | R\$ 134,21 | R\$ 496,58   |
| 519 | 408050918 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO               | 274,29   | 163,29 | R\$ 437,58   | R\$ 168,30 | R\$ 605,88   |
| 520 | 408050926 | TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO            | 1.149,95 | 422,14 | R\$ 1.572,09 | R\$ 665,19 | R\$ 2.237,28 |
| 521 | 408060018 | ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO                                                        | 194,57   | 110,15 | R\$ 304,72   | R\$ 126,97 | R\$ 431,69   |
| 522 | 408060050 | ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES                                                             | 397,97   | 160,38 | R\$ 558,35   | R\$ 106,90 | R\$ 665,25   |
| 523 | 408060069 | ARTROPLASTIA DE RESSEÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO                                         | 1.043,90 | 281,35 | R\$ 1.325,25 | R\$ 552,19 | R\$ 1.877,44 |
| 524 | 408060077 | ARTROPLASTIA DE RESSEÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES                                              | 173,82   | 196,97 | R\$ 370,79   | R\$ 134,21 | R\$ 505,00   |
| 525 | 408060085 | BORSECTOMIA                                                                                    | 170,81   | 106,91 | R\$ 277,72   | R\$ 106,82 | R\$ 384,54   |
| 526 | 408060093 | DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCRAGEM / VIA CORTICOTOMIA                        | 587,32   | 258,71 | R\$ 846,03   | R\$ 352,51 | R\$ 1.198,54 |
| 527 | 408060107 | DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS                                                                  | 333,01   | 203,68 | R\$ 536,69   | R\$ 214,68 | R\$ 751,37   |
| 528 | 408060115 | ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ                                             | 239,76   | 134,25 | R\$ 374,01   | R\$ 141,68 | R\$ 515,69   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                                   |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 529 | 408060123 | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES                        | 213,78   | 126,61 | R\$ 340,39   | R\$ 141,83 | R\$ 482,22   |
| 530 | 408060131 | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES                                | 108,32   | 76,36  | R\$ 184,68   | R\$ 71,03  | R\$ 255,71   |
| 531 | 408060140 | FASCIECTOMIA                                                                                      | 152,75   | 114,79 | R\$ 267,54   | R\$ 111,48 | R\$ 379,02   |
| 532 | 408060158 | MANIPULAÇÃO ARTICULAR                                                                             | 87,39    | 71,23  | R\$ 158,62   | R\$ 61,01  | R\$ 219,63   |
| 533 | 408060166 | OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ                                                             | 192,66   | 143,53 | R\$ 336,19   | R\$ 129,31 | R\$ 465,50   |
| 534 | 408060174 | OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ                                                  | 555,46   | 237,23 | R\$ 792,69   | R\$ 324,87 | R\$ 1.117,56 |
| 535 | 408060182 | OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ                                                             | 380,46   | 220,07 | R\$ 600,53   | R\$ 163,63 | R\$ 764,16   |
| 536 | 408060190 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ                                                  | 1.517,01 | 321,64 | R\$ 1.838,65 | R\$ 322,84 | R\$ 2.161,49 |
| 537 | 408060204 | REINserÇÃO MUSCULAR                                                                               | 163,09   | 105,25 | R\$ 268,34   | R\$ 101,65 | R\$ 369,99   |
| 538 | 408060212 | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                                       | 62,88    | 46,91  | R\$ 109,79   | R\$ 45,75  | R\$ 155,54   |
| 539 | 408060301 | RESSECÇÃO MUSCULAR                                                                                | 135,91   | 87,71  | R\$ 223,62   | R\$ 101,65 | R\$ 325,27   |
| 540 | 408060310 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES                                                | 275,14   | 129,69 | R\$ 404,83   | R\$ 184,02 | R\$ 588,85   |
| 541 | 408060328 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR                                                        | 105,74   | 61,14  | R\$ 166,88   | R\$ 69,54  | R\$ 236,42   |
| 542 | 408060336 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO                                                            | 106,68   | 61,72  | R\$ 168,40   | R\$ 70,17  | R\$ 238,57   |
| 543 | 408060344 | RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS                                                        | 105,28   | 61,56  | R\$ 166,84   | R\$ 75,84  | R\$ 242,68   |
| 544 | 408060352 | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO                                                               | 105,27   | 61,56  | R\$ 166,83   | R\$ 75,83  | R\$ 242,66   |
| 545 | 408060360 | RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO                                                                       | 105,28   | 61,56  | R\$ 166,84   | R\$ 75,84  | R\$ 242,68   |
| 546 | 408060379 | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS                                                                  | 179,96   | 67,72  | R\$ 247,68   | R\$ 112,58 | R\$ 360,26   |
| 547 | 408060387 | RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) | 640,97   | 270,34 | R\$ 911,31   | R\$ 379,71 | R\$ 1.291,02 |
| 548 | 408060395 | RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES                             | 320,48   | 135,17 | R\$ 455,65   | R\$ 189,86 | R\$ 645,51   |
| 549 | 408060409 | RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS ESQUELÉTICA                                                              | 212,69   | 80,03  | R\$ 292,72   | R\$ 112,59 | R\$ 405,31   |
| 550 | 408060417 | RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)                            | 152,04   | 115,15 | R\$ 267,19   | R\$ 102,77 | R\$ 369,96   |
| 551 | 408060425 | REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS                                                  | 158,22   | 90,20  | R\$ 248,42   | R\$ 103,51 | R\$ 351,93   |
| 552 | 408060433 | TENODESE                                                                                          | 157,56   | 107,76 | R\$ 265,32   | R\$ 102,05 | R\$ 367,37   |
| 553 | 408060441 | TENÓLISE                                                                                          | 177,00   | 98,28  | R\$ 275,28   | R\$ 114,70 | R\$ 389,98   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**0203435000102-9585840C**

|     |           |                                                                                                 |          |          |              |            |              |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|------------|--------------|
| 554 | 408060450 | TENOMIORRAFIA                                                                                   | 151,59   | 99,62    | R\$ 251,21   | R\$ 102,96 | R\$ 354,17   |
| 555 | 408060468 | TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO                                                                      | 145,10   | 95,19    | R\$ 240,29   | R\$ 104,47 | R\$ 344,76   |
| 556 | 408060476 | TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO                                                          | 567,17   | 194,66   | R\$ 761,83   | R\$ 340,10 | R\$ 1.101,93 |
| 557 | 408060484 | TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO                                                         | 291,60   | 171,83   | R\$ 463,43   | R\$ 210,65 | R\$ 674,08   |
| 558 | 408060530 | TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA                                              | 242,15   | 187,55   | R\$ 429,70   | R\$ 173,27 | R\$ 602,97   |
| 559 | 408060549 | TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA                                                 | 174,44   | 112,60   | R\$ 287,04   | R\$ 107,11 | R\$ 394,15   |
| 560 | 408060573 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)                                   | 188,20   | 139,26   | R\$ 327,46   | R\$ 134,21 | R\$ 461,67   |
| 561 | 408060581 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO LIGAMENTAR              | 270,26   | 163,29   | R\$ 433,55   | R\$ 188,50 | R\$ 622,05   |
| 562 | 408060590 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ | 516,66   | 217,04   | R\$ 733,70   | R\$ 277,92 | R\$ 1.011,62 |
| 563 | 408060603 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR                                                         | 160,62   | 103,66   | R\$ 264,28   | R\$ 101,65 | R\$ 365,93   |
| 564 | 408060670 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR                                                       | 308,11   | 165,50   | R\$ 473,61   | R\$ 197,34 | R\$ 670,95   |
| 565 | 408060700 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)                                        | 131,75   | 120,04   | R\$ 251,79   | R\$ 104,91 | R\$ 356,70   |
| 566 | 409010014 | CAPSULECTOMIA RENAL                                                                             | 606,92   | 240,11   | R\$ 847,03   | R\$ 352,93 | R\$ 1.199,96 |
| 567 | 409010057 | CISTENTEROPLASTIA                                                                               | 2.076,32 | 465,64   | R\$ 2.541,96 | R\$ 962,86 | R\$ 3.504,82 |
| 568 | 409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA                                        | 428,63   | 176,07   | R\$ 604,70   | R\$ 274,86 | R\$ 879,56   |
| 569 | 409010073 | CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)                                                     | 2.044,90 | 519,97   | R\$ 2.564,87 | R\$ 986,49 | R\$ 3.551,36 |
| 570 | 409010090 | CISTOSTOMIA                                                                                     | 511,16   | 153,56   | R\$ 664,72   | R\$ 302,15 | R\$ 966,87   |
| 571 | 409010120 | DIVERTICULECTOMIA VESICAL                                                                       | 467,61   | 164,98   | R\$ 632,59   | R\$ 243,31 | R\$ 875,90   |
| 572 | 409010146 | EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL                                                  | 373,68   | 189,83   | R\$ 563,51   | R\$ 201,43 | R\$ 764,94   |
| 573 | 409010170 | INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J                                                       | 152,77   | 87,78    | R\$ 240,55   | R\$ 109,34 | R\$ 349,89   |
| 574 | 409010200 | NEFRECTOMIA PARCIAL                                                                             | 1.158,02 | 348,69   | R\$ 1.506,71 | R\$ 602,69 | R\$ 2.109,40 |
| 575 | 409010219 | NEFRECTOMIA TOTAL                                                                               | 1.127,12 | 339,79   | R\$ 1.466,91 | R\$ 611,22 | R\$ 2.078,13 |
| 576 | 409010227 | NEFROLITOTOMIA                                                                                  | 3.724,39 | 1.118,68 | R\$ 4.843,07 | R\$ 585,86 | R\$ 5.428,93 |
| 577 | 409010235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA                                                                       | 3.647,16 | 2.010,65 | R\$ 5.657,81 | R\$ 573,88 | R\$ 6.231,69 |
| 578 | 409010243 | NEFROPEXIA                                                                                      | 606,92   | 238,43   | R\$ 845,35   | R\$ 325,14 | R\$ 1.170,49 |
| 579 | 409010251 | NEFROPIELOSTOMIA                                                                                | 636,22   | 346,38   | R\$ 982,60   | R\$ 363,93 | R\$ 1.346,53 |
| 580 | 409010286 | NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM                                                                   | 735,42   | 288,89   | R\$ 1.024,31 | R\$ 465,60 | R\$ 1.489,91 |
| 581 | 409010308 | NEFROURETERECTOMIA TOTAL                                                                        | 589,84   | 219,94   | R\$ 809,78   | R\$ 337,41 | R\$ 1.147,19 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                     |          |          |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------------|----------|----------|--------------|------------|--------------|
| 582 | 409010316 | PIELOLITOTOMIA                                                      | 641,02   | 247,54   | R\$ 888,56   | R\$ 329,10 | R\$ 1.217,66 |
| 583 | 409010324 | PIELOPLASTIA                                                        | 586,10   | 229,10   | R\$ 815,20   | R\$ 326,08 | R\$ 1.141,28 |
| 584 | 409010332 | PIELOSTOMIA                                                         | 630,19   | 346,59   | R\$ 976,78   | R\$ 361,77 | R\$ 1.338,55 |
| 585 | 409010340 | PIELOTOMIA                                                          | 629,95   | 247,42   | R\$ 877,37   | R\$ 324,96 | R\$ 1.202,33 |
| 586 | 409010375 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER               | 384,77   | 238,26   | R\$ 623,03   | R\$ 239,63 | R\$ 862,66   |
| 587 | 409010405 | SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)                    | 618,24   | 238,33   | R\$ 856,57   | R\$ 329,45 | R\$ 1.186,02 |
| 588 | 409010413 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA                          | 273,36   | 230,60   | R\$ 503,96   | R\$ 209,99 | R\$ 713,95   |
| 589 | 409010430 | TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE                                   | 519,57   | 337,27   | R\$ 856,84   | R\$ 186,27 | R\$ 1.043,11 |
| 590 | 409010456 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA                     | 699,43   | 333,78   | R\$ 1.033,21 | R\$ 397,39 | R\$ 1.430,60 |
| 591 | 409010464 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL                        | 645,62   | 308,10   | R\$ 953,72   | R\$ 397,39 | R\$ 1.351,11 |
| 592 | 409010472 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS                          | 574,11   | 210,91   | R\$ 785,02   | R\$ 297,36 | R\$ 1.082,38 |
| 593 | 409010480 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA) | 359,92   | 220,06   | R\$ 579,98   | R\$ 241,66 | R\$ 821,64   |
| 594 | 409010499 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL        | 771,02   | 696,54   | R\$ 1.467,56 | R\$ 193,10 | R\$ 1.660,66 |
| 595 | 409010502 | TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL                     | 471,07   | 220,04   | R\$ 691,11   | R\$ 287,97 | R\$ 979,08   |
| 596 | 409010510 | TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE                                 | 565,47   | 238,37   | R\$ 803,84   | R\$ 309,17 | R\$ 1.113,01 |
| 597 | 409010537 | URETEROCISTONEOSTOMIA                                               | 574,57   | 212,35   | R\$ 786,92   | R\$ 314,77 | R\$ 1.101,69 |
| 598 | 409010545 | URETEROENTEROPLASTIA                                                | 649,05   | 241,87   | R\$ 890,92   | R\$ 337,48 | R\$ 1.228,40 |
| 599 | 409010553 | URETEROENTEROSTOMIA                                                 | 712,99   | 346,59   | R\$ 1.059,58 | R\$ 392,44 | R\$ 1.452,02 |
| 600 | 409010561 | URETEROLITOTOMIA                                                    | 3.282,53 | 1.058,38 | R\$ 4.340,91 | R\$ 548,54 | R\$ 4.889,45 |
| 601 | 409010570 | URETEROPLASTIA                                                      | 543,61   | 223,73   | R\$ 767,34   | R\$ 314,48 | R\$ 1.081,82 |
| 602 | 409010588 | URETEROSTOMIA CUTANEA                                               | 490,14   | 201,72   | R\$ 691,86   | R\$ 314,48 | R\$ 1.006,34 |
| 603 | 409010596 | URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA                              | 729,34   | 229,87   | R\$ 959,21   | R\$ 378,08 | R\$ 1.337,29 |
| 604 | 409020028 | DRENAGEM DE FLEIMAO URINOSO                                         | 175,33   | 141,57   | R\$ 316,90   | R\$ 121,89 | R\$ 438,79   |
| 605 | 409020044 | INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL                            | 267,48   | 190,65   | R\$ 458,13   | R\$ 176,20 | R\$ 634,33   |
| 606 | 409020052 | LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES                               | 284,41   | 161,40   | R\$ 445,81   | R\$ 202,64 | R\$ 648,45   |
| 607 | 409020079 | MEATOTOMIA SIMPLES                                                  | 271,10   | 96,79    | R\$ 367,89   | R\$ 153,29 | R\$ 521,18   |
| 608 | 409020087 | RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL                                      | 175,34   | 95,33    | R\$ 270,67   | R\$ 104,11 | R\$ 374,78   |
| 609 | 409020095 | RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA                           | 175,34   | 95,33    | R\$ 270,67   | R\$ 104,11 | R\$ 374,78   |
| 610 | 409020109 | RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL                           | 291,66   | 193,19   | R\$ 484,85   | R\$ 186,48 | R\$ 671,33   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                               |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|---------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 611 | 409020125 | URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)                            | 168,90   | 88,00  | R\$ 256,90   | R\$ 107,04 | R\$ 363,94   |
| 612 | 409020133 | URETROPLASTIA AUTOGENA                                        | 367,28   | 196,18 | R\$ 563,46   | R\$ 234,78 | R\$ 798,24   |
| 613 | 409020141 | URETROPLASTIA HETEROGENEA                                     | 295,63   | 238,34 | R\$ 533,97   | R\$ 205,38 | R\$ 739,35   |
| 614 | 409020176 | URETROTOMIA INTERNA                                           | 283,67   | 100,24 | R\$ 383,91   | R\$ 159,96 | R\$ 543,87   |
| 615 | 409030023 | PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA                                    | 1.092,96 | 810,29 | R\$ 1.903,25 | R\$ 500,86 | R\$ 2.404,11 |
| 616 | 409030040 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                             | 670,24   | 827,40 | R\$ 1.497,64 | R\$ 425,79 | R\$ 1.923,43 |
| 617 | 409040037 | EPIDIDIMECTOMIA                                               | 135,64   | 131,98 | R\$ 267,62   | R\$ 111,51 | R\$ 379,13   |
| 618 | 409040045 | EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR                    | 136,86   | 143,00 | R\$ 279,86   | R\$ 107,64 | R\$ 387,50   |
| 619 | 409040053 | ESPERMATOCLECTOMIA                                            | 122,47   | 132,04 | R\$ 254,51   | R\$ 106,05 | R\$ 360,56   |
| 620 | 409040070 | EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO                                 | 122,47   | 132,04 | R\$ 254,51   | R\$ 106,05 | R\$ 360,56   |
| 621 | 409040088 | EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO                        | 132,61   | 140,45 | R\$ 273,06   | R\$ 105,03 | R\$ 378,09   |
| 622 | 409040096 | EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL                        | 127,00   | 120,98 | R\$ 248,45   | R\$ 112,93 | R\$ 361,38   |
| 623 | 409040118 | NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE                      | 153,18   | 143,05 | R\$ 296,23   | R\$ 113,94 | R\$ 410,17   |
| 624 | 409040126 | ORQUIDOPEXIA BILATERAL                                        | 492,76   | 354,95 | R\$ 847,71   | R\$ 192,66 | R\$ 1.040,37 |
| 625 | 409040134 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL                                       | 268,69   | 163,39 | R\$ 432,08   | R\$ 180,04 | R\$ 612,12   |
| 626 | 409040177 | PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL                                    | 126,56   | 88,03  | R\$ 214,59   | R\$ 89,42  | R\$ 304,01   |
| 627 | 409040185 | REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO                    | 176,59   | 198,00 | R\$ 374,59   | R\$ 138,74 | R\$ 513,33   |
| 628 | 409040193 | RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL                           | 139,06   | 131,98 | R\$ 271,04   | R\$ 112,93 | R\$ 383,97   |
| 629 | 409040207 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL         | 389,86   | 333,52 | R\$ 723,38   | R\$ 278,22 | R\$ 1.001,60 |
| 630 | 409040215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE                             | 200,04   | 82,63  | R\$ 282,67   | R\$ 128,49 | R\$ 411,16   |
| 631 | 409040231 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE                            | 207,89   | 101,18 | R\$ 309,07   | R\$ 127,78 | R\$ 436,85   |
| 632 | 409040240 | VASECTOMIA                                                    | 343,33   | 445,89 | R\$ 789,22   | R\$ 219,44 | R\$ 1.008,66 |
| 633 | 409050024 | CORRECAO DE EPISPADIA                                         | 303,58   | 201,10 | R\$ 504,68   | R\$ 194,11 | R\$ 698,79   |
| 634 | 409050032 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)                             | 291,64   | 193,21 | R\$ 484,85   | R\$ 186,48 | R\$ 671,33   |
| 635 | 409050040 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)                             | 291,66   | 193,19 | R\$ 484,85   | R\$ 186,48 | R\$ 671,33   |
| 636 | 409050075 | PLASTICA TOTAL DO PENIS                                       | 418,18   | 238,34 | R\$ 656,52   | R\$ 252,51 | R\$ 909,03   |
| 637 | 409050083 | POSTECTOMIA                                                   | 107,49   | 133,54 | R\$ 241,03   | R\$ 109,56 | R\$ 350,59   |
| 638 | 409050091 | REIMPLANTE DE PENIS                                           | 718,83   | 441,84 | R\$ 1.160,67 | R\$ 433,09 | R\$ 1.593,76 |
| 639 | 409050105 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS                  | 389,86   | 272,49 | R\$ 662,35   | R\$ 254,75 | R\$ 917,10   |
| 640 | 409060011 | CERCLAGEM DE COLO DO UTERO                                    | 107,04   | 88,77  | R\$ 195,81   | R\$ 89,01  | R\$ 284,82   |
| 641 | 409060020 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO | 321,89   | 217,15 | R\$ 539,04   | R\$ 224,60 | R\$ 763,64   |
| 642 | 409060038 | EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO                                | 335,72   | 152,31 | R\$ 488,03   | R\$ 221,83 | R\$ 709,86   |
| 643 | 409060046 | CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO       | 297,62   | 154,41 | R\$ 452,03   | R\$ 83,71  | R\$ 535,74   |
| 644 | 409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                               | 712,48   | 472,31 | R\$ 1.184,79 | R\$ 329,42 | R\$ 1.514,21 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                |          |        |              |            |              |
|-----|-----------|------------------------------------------------|----------|--------|--------------|------------|--------------|
| 645 | 409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) | 1.164,67 | 588,82 | R\$ 1.753,49 | R\$ 551,82 | R\$ 2.305,31 |
| 646 | 409060127 | HISTERECTOMIA SUBTOTAL                         | 807,92   | 434,43 | R\$ 1.242,35 | R\$ 390,97 | R\$ 1.633,32 |
| 647 | 409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL                            | 1.327,01 | 713,55 | R\$ 2.040,56 | R\$ 453,97 | R\$ 2.494,53 |
| 648 | 409060151 | HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA               | 783,86   | 482,21 | R\$ 1.266,07 | R\$ 332,66 | R\$ 1.598,73 |
| 649 | 409060178 | HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO      | 255,99   | 212,00 | R\$ 467,99   | R\$ 86,67  | R\$ 554,66   |
| 650 | 409060186 | LAQUEADURA TUBARIA                             | 615,19   | 427,37 | R\$ 1.042,56 | R\$ 242,74 | R\$ 1.285,30 |
| 651 | 409060194 | MIOMECTOMIA                                    | 653,54   | 351,44 | R\$ 1.004,98 | R\$ 264,47 | R\$ 1.269,45 |
| 652 | 409060208 | MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                 | 396,49   | 285,95 | R\$ 682,44   | R\$ 216,73 | R\$ 901,17   |
| 653 | 409060216 | COFOPROCTOMIA / OOFOROPLASTIA                  | 751,80   | 318,91 | R\$ 1.070,71 | R\$ 254,93 | R\$ 1.325,64 |
| 654 | 409060224 | RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS                  | 230,17   | 190,70 | R\$ 420,87   | R\$ 161,87 | R\$ 582,74   |
| 655 | 409060232 | SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL                 | 343,99   | 168,16 | R\$ 512,15   | R\$ 232,80 | R\$ 744,95   |
| 656 | 409060240 | SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA              | 584,69   | 292,12 | R\$ 876,81   | R\$ 188,42 | R\$ 1.065,23 |
| 657 | 409060259 | SALPINGOPLASTIA                                | 243,97   | 190,65 | R\$ 434,62   | R\$ 167,16 | R\$ 601,78   |
| 658 | 409060267 | SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA             | 297,11   | 228,89 | R\$ 526,00   | R\$ 168,59 | R\$ 694,59   |
| 659 | 409060275 | TRAQUELOPLASTIA                                | 213,11   | 175,97 | R\$ 389,08   | R\$ 162,12 | R\$ 551,20   |
| 660 | 409060283 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA | 699,43   | 333,78 | R\$ 1.033,21 | R\$ 397,39 | R\$ 1.430,60 |
| 661 | 409070017 | ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL                 | 58,48    | 84,74  | R\$ 143,22   | R\$ 59,68  | R\$ 202,90   |
| 662 | 409070025 | COLPECTOMIA                                    | 248,49   | 161,30 | R\$ 409,79   | R\$ 186,27 | R\$ 596,06   |
| 663 | 409070033 | COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)              | 210,54   | 175,98 | R\$ 386,52   | R\$ 175,69 | R\$ 562,21   |
| 664 | 409070041 | COLPOPERINEOCLEISE                             | 293,66   | 190,63 | R\$ 484,29   | R\$ 186,27 | R\$ 670,56   |
| 665 | 409070050 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR       | 804,92   | 470,64 | R\$ 1.275,56 | R\$ 236,22 | R\$ 1.511,78 |
| 666 | 409070068 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR                  | 496,96   | 322,63 | R\$ 819,59   | R\$ 186,27 | R\$ 1.005,86 |
| 667 | 409070076 | COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA              | 248,48   | 161,32 | R\$ 409,80   | R\$ 186,27 | R\$ 596,07   |
| 668 | 409070084 | COLPOPLASTIA ANTERIOR                          | 271,07   | 175,98 | R\$ 447,05   | R\$ 186,27 | R\$ 633,32   |
| 669 | 409070106 | COLPOTOMIA                                     | 259,78   | 175,98 | R\$ 435,76   | R\$ 181,57 | R\$ 617,33   |
| 670 | 409070114 | CONSTRUCAO DE VAGINA                           | 279,07   | 238,39 | R\$ 517,46   | R\$ 199,03 | R\$ 716,49   |
| 671 | 409070149 | EXERESE DE CISTO VAGINAL                       | 271,07   | 175,98 | R\$ 447,05   | R\$ 186,27 | R\$ 633,32   |
| 672 | 409070157 | EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE       | 306,80   | 119,15 | R\$ 425,95   | R\$ 112,34 | R\$ 538,29   |
| 673 | 409070203 | OPERACAO DE BURCH                              | 397,11   | 197,86 | R\$ 594,97   | R\$ 228,84 | R\$ 823,81   |
| 674 | 409070211 | RECONSTRUCAO DA VAGINA                         | 289,61   | 242,80 | R\$ 532,41   | R\$ 204,78 | R\$ 737,19   |
| 675 | 409070220 | TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS    | 63,35    | 91,81  | R\$ 155,16   | R\$ 59,68  | R\$ 214,84   |
| 676 | 409070238 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL   | 298,38   | 143,00 | R\$ 441,38   | R\$ 169,76 | R\$ 611,14   |
| 677 | 409070246 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL | 299,54   | 263,93 | R\$ 563,47   | R\$ 195,65 | R\$ 759,12   |
| 678 | 409070254 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL | 1.113,84 | 393,92 | R\$ 1.507,76 | R\$ 571,13 | R\$ 2.078,89 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                            |          |        |              |              |              |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------|----------|--------|--------------|--------------|--------------|
| 679 | 409070262 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS                    | 53,60    | 77,68  | R\$ 131,28   | R\$ 59,68    | R\$ 190,96   |
| 680 | 409070270 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL             | 950,00   | 616,14 | R\$ 1.566,14 | R\$ 186,45   | R\$ 1.752,59 |
| 681 | 409070289 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA                          | 294,13   | 220,01 | R\$ 514,14   | R\$ 214,23   | R\$ 728,37   |
| 682 | 409070300 | VULVECTOMIA SIMPLES                                                        | 72,72    | 96,83  | R\$ 169,55   | R\$ 64,22    | R\$ 233,77   |
| 683 | 410010065 | MASTECTOMIA SIMPLES                                                        | 374,98   | 203,52 | R\$ 578,50   | R\$ 231,40   | R\$ 809,90   |
| 684 | 410010073 | PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA                                     | 436,21   | 242,49 | R\$ 678,70   | R\$ 257,09   | R\$ 935,79   |
| 685 | 410010081 | PLASTICA MAMARIA MASCULINA                                                 | 376,03   | 209,81 | R\$ 585,84   | R\$ 225,32   | R\$ 811,16   |
| 686 | 410010090 | PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE    | 253,30   | 201,62 | R\$ 454,92   | R\$ 157,96   | R\$ 612,88   |
| 687 | 412010119 | TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA                   | 391,12   | 176,73 | R\$ 567,85   | R\$ 258,11   | R\$ 825,96   |
| 688 | 412020068 | TIMECTOMIA                                                                 | 841,48   | 564,83 | R\$ 1.406,31 | R\$ 639,23   | R\$ 2.045,54 |
| 689 | 412030012 | DESCORTICAÇÃO PULMONAR                                                     | 1.693,12 | 677,78 | R\$ 2.370,90 | R\$ 1.077,68 | R\$ 3.448,58 |
| 690 | 412030047 | FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA                                                 | 391,12   | 353,45 | R\$ 744,57   | R\$ 338,44   | R\$ 1.083,01 |
| 691 | 412030080 | TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)                  | 492,01   | 389,53 | R\$ 881,54   | R\$ 400,70   | R\$ 1.282,24 |
| 692 | 412030110 | PLEURODESE                                                                 | 821,79   | 564,76 | R\$ 1.386,55 | R\$ 630,25   | R\$ 2.016,80 |
| 693 | 412040018 | COSTECTOMIA                                                                | 216,68   | 322,78 | R\$ 539,46   | R\$ 245,21   | R\$ 784,67   |
| 694 | 412040069 | PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL                                                     | 757,21   | 476,52 | R\$ 1.233,73 | R\$ 474,51   | R\$ 1.708,24 |
| 695 | 412040212 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA                                    | 1.170,24 | 732,36 | R\$ 1.902,60 | R\$ 792,75   | R\$ 2.695,35 |
| 696 | 412050013 | BULECTOMIA UNI OU BILATERAL                                                | 896,24   | 616,08 | R\$ 1.512,32 | R\$ 630,14   | R\$ 2.142,46 |
| 697 | 412050030 | LIGADURA DE ARTÉRIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE | 581,46   | 460,36 | R\$ 1.041,82 | R\$ 400,70   | R\$ 1.442,52 |
| 698 | 412050102 | RESSEÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO           | 836,50   | 575,01 | R\$ 1.411,51 | R\$ 630,14   | R\$ 2.041,65 |
| 699 | 413040046 | DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)                | 574,24   | 234,16 | R\$ 808,40   | R\$ 310,92   | R\$ 1.119,32 |
| 700 | 413040097 | PREPARO DE RETALHO                                                         | 165,53   | 109,60 | R\$ 275,13   | R\$ 125,06   | R\$ 400,19   |
| 701 | 413040100 | PREPARO DE TUBO PEDICULADO                                                 | 355,47   | 180,14 | R\$ 535,61   | R\$ 243,46   | R\$ 779,07   |
| 702 | 413040119 | RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA                                           | 276,60   | 193,66 | R\$ 470,26   | R\$ 195,94   | R\$ 666,20   |
| 703 | 413040127 | RECONSTRUÇÃO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA                                    | 175,51   | 190,72 | R\$ 366,23   | R\$ 140,86   | R\$ 507,09   |
| 704 | 413040135 | RECONSTRUÇÃO DO HELIX DA ORELHA                                            | 175,51   | 190,72 | R\$ 366,23   | R\$ 140,86   | R\$ 507,09   |
| 705 | 413040143 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)                          | 202,35   | 238,29 | R\$ 440,64   | R\$ 169,48   | R\$ 610,12   |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em [pdfonline.com.br](http://pdfonline.com.br) informando o seguinte código:  
**02034350000102-9585840C**

|     |           |                                                                                              |        |        |            |            |              |
|-----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|------------|--------------|
| 706 | 413040151 | TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO                                                       | 305,46 | 190,68 | R\$ 496,14 | R\$ 206,73 | R\$ 702,87   |
| 707 | 413040160 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTINSE AO NIVEL DO PE                                           | 389,86 | 333,52 | R\$ 723,38 | R\$ 278,22 | R\$ 1.001,60 |
| 708 | 413040186 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DA AXILA                                         | 481,13 | 223,50 | R\$ 704,63 | R\$ 262,92 | R\$ 967,55   |
| 709 | 413040194 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DO COTOVELO                                      | 202,75 | 175,98 | R\$ 378,73 | R\$ 157,81 | R\$ 536,54   |
| 710 | 413040208 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS DA MÃO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO | 185,19 | 153,04 | R\$ 338,23 | R\$ 128,12 | R\$ 466,35   |
| 711 | 413040224 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL NA REGIAO POPLITEA                               | 430,86 | 200,15 | R\$ 631,01 | R\$ 262,92 | R\$ 893,93   |
| 712 | 413040232 | TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA                                                  | 276,60 | 193,66 | R\$ 470,26 | R\$ 195,94 | R\$ 666,20   |
| 713 | 413040240 | TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MÃO                             | 223,87 | 100,33 | R\$ 324,20 | R\$ 162,10 | R\$ 486,30   |
| 714 | 414010272 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA                                   | 109,04 | 80,85  | R\$ 189,89 | R\$ 86,32  | R\$ 276,21   |
| 715 | 414010329 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO MANDIBULAR                                  | 219,67 | 177,55 | R\$ 397,22 | R\$ 180,56 | R\$ 577,78   |
| 716 | 414010345 | EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR                                                       | 66,30  | 208,10 | R\$ 874,40 | R\$ 336,31 | R\$ 1.210,71 |
| 717 | 414020413 | TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS                            | 131,91 | 229,26 | R\$ 361,17 | R\$ 164,17 | R\$ 525,34   |





# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

## [MODELO (ANEXO II)]

### PROPOSTA

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]  
CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ AG. \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

|           |                                  |
|-----------|----------------------------------|
| ANEXO I   | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)  |
| ANEXO II  | TERMO DE REFERÊNCIA (TR)         |
| ANEXO III | MODELO DE PROPOSTA               |
| ANEXO IV  | DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)        |
| ANEXO V   | MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC) |

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

**Objeto:** [discriminar objeto]

| ITEM                               | QUANT.           | DESCRIÇÃO           | MARCA/MODELO        | VLR. UNI.           | VLR. TOT            |
|------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| [inserir item]                     | [inserir quant.] | [inserir descrição] | [inserir descrição] | R\$ [inserir valor] | R\$ [inserir valor] |
| VALOR POR EXTENSO: [inserir valor] |                  |                     |                     |                     |                     |

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

#### CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir n.º]

**Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 070/2025  
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

**02034350000102-9585840C**



[MODELO - ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]  
CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

**HABILITAÇÃO** da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

**EMPRESA** [inserir razão social]  
CNPJ/MF n.º [inserir número]  
**Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa**



[MINUTA TC - ANEXO V]

TERMO CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]  
CREDENCIAMENTO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
[identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão  
social da empresa].

**CREDENCIAMENTO:** [Razão social do contratante], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º [inserir], com sede à [informar logradouro, n.º, bairro, CEP], [cidade] – [UF], CEP: [inserir n.º], representado por [descrever função], [informar nome do representante], de acordo com a representação que lhe é outorgada por [contrato social, estatuto, procuração, etc.].

**CONTRATADA:** [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [informar n.º], estabelecida [informar endereço completo], representada pelo seu [informar cargo], Sr. (a) [informar nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO<sup>1</sup>**

- 1.1 **Credenciamento** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de [descrever objeto], de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, no Termo de Referência, no edital, e demais anexos, vinculados ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO<sup>2</sup>**

- 2.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL<sup>3</sup>**

- 3.1 A legislação aplicável: Artigos 74 e 79, da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL<sup>4</sup>**

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, estão estabelecidos No Termo de Referência, vinculado ao presente instrumento como previsto na cláusula segunda.
- 4.2 Das especificações técnicas a serem observadas pelo órgão (hospital) aderente - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.3 Do atendimento nas instalações da credenciada - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.4 Prestação da assistência hospitalar - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.5 Assistência ambulatorial eletiva - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.6 Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (sadt) - Conforme Seção I do Termo de Referência;
- 4.7 Central de materiais e esterilização - Conforme Seção I do Termo de Referência;

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO<sup>5</sup>**

- 5.1 **DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:**

<sup>1</sup> Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

<sup>2</sup> Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

<sup>3</sup> Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

<sup>4</sup> Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

<sup>5</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021;



- 5.1.1 O valor contratual será estabelecido nos termos da Seção VII, do Termo de Referência, edital e seus anexos.
- I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- II- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerá dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.
- 5.1.2 Demais observações na **Seção VII do Termo de Referência**, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.
- 5.1.3 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA E ALTERAÇÕES<sup>6</sup>**

**6.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 6.1.1 Trata-se de atualização monetária periódica, automática, com base em índices inflacionários, visa proteger contra a perda do valor da moeda, via de regra, **os preços são fixos e irremovíveis até o interregno de 1 (um ano) de vigência contratual, contados da data de início de sua vigência**, conforme artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2 Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento estimado que tiver servido de base para a contratação, os preços poderão ser reajustados, **observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice setorial, específico ou geral que vier a substituí-lo, desde que previamente definido no edital e neste contrato.
- 6.1.3 O reajustamento dos preços terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em face da desvalorização da moeda, da inflação ou de outros fatores que impactem genericamente a economia, conforme o disposto no **artigos 25, §7º e 134, da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.1.4 A aplicação do reajuste será formalizada mediante simples apostilamento no contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autorizado no **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário contratual, desde que requerido tempestivamente pela contratada.
- 6.1.5 **O pedido de reajustamento de preços poderá ser por meio de apostilamento, nos termos deste instrumento.**
- 6.1.6 Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste concedido.
- 6.1.7 O não exercício do direito de solicitar o reajuste, dentro do prazo legal, não gera direito retroativo, nem poderá ser objeto de pleito futuro, observando-se os princípios da eficiência, da razoabilidade e da gestão contratual responsável.

**6.2 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 6.2.1 Aplicável em contratos de serviços contínuos, quando houver variação dos custos dos insumos. Se faz necessária a solicitação formal da contratada, devidamente comprovada por planilhas, memória de cálculo e documentos, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- I- Visa adequar o contrato às variações efetivas dos custos dos insumos, especialmente mão de obra, encargos e materiais, refletindo a nova realidade econômica do setor específico.
- 6.2.2 **Não aplicável ao presente instrumento considerando se tratar de medida utilizável exclusivamente em contratos de serviços contínuos, com dedicação de mão-de-obra predominantemente, bem como, quando houver variação dos custos dos insumos, que se**

<sup>6</sup> Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021



**exigirá para tanto solicitação formal da contratada, nos termos do art. 131, parágrafo único e inciso I, do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

- 6.2.3 A repactuação será permitida após a ocorrência do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe deu origem, conforme o disposto no **art. 131, parágrafo único, combinado com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.2.4 A contratada fará jus à **repactuação dos preços contratados**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **desde que demonstrada, de forma analítica, a ocorrência de variação dos custos dos insumos que compõem a planilha de custos e formação de preços, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, encargos sociais, insumos** ou outros elementos diretamente incidentes sobre a execução do objeto contratado.
- 6.2.5 Trata-se de **revisão contratual específica para refletir mudanças nos custos da prestação dos serviços.**
- 6.2.6 A contratada deverá formalizar o pedido de repactuação, acompanhado de:
- I- **Memória de cálculo detalhada**, demonstrando a composição dos custos antes e depois da variação;
  - II- **Documentação comprobatória**, que demonstre, de forma objetiva, as alterações nos valores dos insumos, encargos ou demais itens impactados;
  - III- **Justificativa técnica**, fundamentando a necessidade da repactuação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021. Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.8 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.2.9 **A solicitação de repactuação deverá ser por meio de termo aditivo, obrigatoriamente, após análise e manifestação da assessoria jurídica, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.**
- 6.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 6.3.1 Visa reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato quando afetada por fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou riscos atribuídos à Administração, podendo ocorrer em qualquer fase do contrato.
- 6.3.2 Fica assegurado às partes contratantes, nos termos dos arts. 124, 125, 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, bem como fatos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, ou ainda em virtude de atos unilaterais da Administração que impactem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 6.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer as condições efetivas e justas inicialmente pactuadas, mediante ajuste do valor contratual, dos prazos ou de outras condições contratuais impactadas, preservando-se a **equação econômico-financeira originária**, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.4 Constituem, entre outros, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro:
- I- Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de execução contratual;



- II- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que alterem as condições de execução do contrato;
- III- Fatos supervenientes à celebração do contrato, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, quando assim definido no instrumento contratual;
- IV - Atos do Poder Público, que venham a impactar diretamente os custos da execução, como alterações legislativas, regulatórias ou administrativas posteriores à contratação;
- V - Outras situações devidamente caracterizadas que ensejem desequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.

6.3.5 **A parte interessada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de:**

- I- **Memória de cálculo analítica**, demonstrando o impacto financeiro decorrente do evento gerador;
- II- **Documentação comprobatória**, capaz de evidenciar a efetiva ocorrência e a repercussão do fato sobre o equilíbrio contratual;
- III- **Justificativa técnica e econômica detalhada**, apontando de forma objetiva os impactos no objeto contratado.

§1º A Administração analisará o pleito, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e, sendo o caso, proceder à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante a formalização de **termo aditivo**, em conformidade com o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3.6 **O REEQUILÍBRIO PODERÁ SE MATERIALIZAR POR MEIO DE:**

- I- **Ajuste no valor do Termo de Credenciamento**, com aumento ou redução, conforme o impacto apurado;
- II- **Prorrogação de prazos contratuais**, quando o fato gerador justificar;
- III- **Revisão das condições técnicas, quantitativas ou qualitativas do objeto**, se necessário;
- IV- Outras medidas necessárias para recomposição plena da equação econômico-financeira original do contrato.

6.3.7 Na ocorrência de risco cuja responsabilidade seja atribuída à Administração, conforme estabelecido na **matriz de riscos**, a contratada fará jus ao reequilíbrio, inclusive para ressarcimento dos custos adicionais decorrentes, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

6.3.8 O direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro** está condicionado à **comprovação efetiva do impacto sofrido e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado, não sendo admitido pleito baseado em mera expectativa ou risco ordinário da atividade contratada**.

6.3.9 **DAS ALTERAÇÕES:**

6.3.10 Abrange alterações quantitativas (acréscimos/supressões) e qualitativas (projeto, razão social, matriz de risco, etc.).

6.3.11 Alterações a este instrumento contratual, desde que prevista no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- I- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).





- II- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 6.3.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos<sup>7</sup>:
- I- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.
- III- Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.
- IV- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- V- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- VI- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- VII- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 6.3.13 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após formal convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 7.1.2 **Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável, e estará sujeita às sanções legais aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **[inserir tempo]**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, Lei n.º 14.133/2021, respeitando os prazos máximos previstos para a contratação de acordo com a natureza do objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO<sup>8</sup>

- 9.1 A prorrogação contratual estará condicionada à emissão de **atesto pela autoridade competente**, que deverá certificar a **vantajosidade dos preços e das condições contratuais para a Administração**, facultada, quando cabível, a realização de **negociação prévia com a contratada**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021**.
- 9.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo de vigência aplicável à sua natureza, conforme os critérios estabelecidos nos artigos **106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade

<sup>7</sup> Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.

<sup>8</sup> Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;



- 9.3 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo ato discricionário da Administração, que avaliará a oportunidade e a conveniência da continuidade do ajuste, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL<sup>9</sup>**

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10.2 **A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.**
- 10.3 **A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.**
- 10.4 Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.2 **Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 12.1 Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- 12.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.4 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

<sup>9</sup> Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 13.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o *art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021*;
- 13.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 13.1.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 13.1.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 13.1.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 13.1.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**;
- 13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 13.1.14 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.15 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
- 13.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13.1.18 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do *art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021*.
- 13.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA<sup>10</sup>**

<sup>10</sup> Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021;





- 13.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput*).
- 13.2.2 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da *Lei n.º 14.133/2021*.
- 13.2.3 O objeto contratual deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do *artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021*.
- 13.2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º)**.
- 13.2.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a **CREDENCIADA** tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 13.2.6 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, III*);
- 13.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei n.º 8.078, de 1990*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021*;
- 13.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 13.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

- 13.3.1 Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.3.2 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.3.3 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 13.3.4 As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.
- 13.3.5 Comunicar ao fiscal do contrato com antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique sobre a execução do objeto contratual, observada a urgência da situação e desde que não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo estipulado para a entrega do objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 14.1 As partes deverão cumprir a *Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o *Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.2 A Contratada deverá observar, além das determinações do Edital e Termo de Referência, as cláusulas das infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 15.3 **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**
- 15.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como nas infrações discriminadas no **artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 15.5 A **CREDENCIADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, assim como no edital seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do *art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no *art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n. 14.133/2021*. **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos, *arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021*, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1 **A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- 15.6.2 **As peculiaridades do caso concreto;**
- 15.6.3 **As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e**
- 15.6.4 **Os danos que dela provierem.**
- 15.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos
- 15.8 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o termo de contrato na *forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.
- 15.9 A credenciada deverá observar, além das determinações deste edital e termo de referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
- 15.10 **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**





15.10.1 As **sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021**, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, *vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846/13*.

**15.11 DA APLICABILIDADE:**

15.11.1 **DAR CAUSA À INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.11.2 **DAR CAUSA À INEXEÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA**, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **NÃO MANTER A PROPOSTA**, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.1.1 **PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).





- 15.1.1 **PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO** (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI N.º 12.846/2013** (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.1.1 **NÃO CADASTRAR JUNTO À PLATAFORMA, OU AO CONSÓRCIO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATOS VÁLIDOS**, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
- 15.1.2 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL<sup>11</sup>**

- 17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto**.
- 17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CREDENCIADO**:
- 17.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

<sup>11</sup> Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;



- 17.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 17.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no *art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021*, conforme abaixo descrito:
- 17.4.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 17.5 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.5.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CRENCIADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 17.6 Por rescisão judicial, promovida por parte do **CRENCIADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 17.6.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no *art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 17.7 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.8 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.9 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 17.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 17.11 O **CRENCIADO** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 17.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CRENCIADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 17.12.1 Devolução de garantia;
- 17.12.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 17.12.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.13 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 17.13.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:



- I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.14 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CRENCIADA**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 17.15 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIADA**.
- 17.16 A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 17.17 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

| DOTAÇÃO           | FICHA           | FONTE           | ESPECIFICAÇÃO       |
|-------------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| [inserir dotação] | [inserir ficha] | [inserir fonte] | [inserir descrição] |

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CRENCIADA**, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 14.133, de 2021*, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá a **CRENCIADA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao *art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012*.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 21.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 21.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) [inserir servidor], [inserir cargo].
- 21.4 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV*);



- 21.5 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 21.6 O **CREDCIADO** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 21.7 A **CREDCIADO** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDCIANTE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 21.8 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da **CREDCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do **CREDCIANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 22.2 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de [inserir Comarca] – [inserir UF], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

[Razão social CONTRATANTE]  
CNPJ/MF [inserir CNPJ n.º]

[Razão social CONTRATADA]  
CNPJ/MF [inserir CNPJ n.º]

